

GAVAGAI

ISSN 2358-0666

revista interdisciplinar de humanidades

• G A
V A G
A I •

v9, n. 2, jul/dez 2022

• G A
V A G
A I •

GAVAGAI

ERECHIM

v9 n2, jul/dez 2022

ISSN: 2358-0666

Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Erechim

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA / DIRECCIÓN POSTAL / MAILING ADDRESS

Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Erechim
Gavagai – Revista Interdisciplinar de Humanidades
ERS 135 – Km 72, 200, Caixa Postal 764,
Erechim – RS
CEP 99700-970

E-mail: gavagai@gavagai.com.br

G281 Gavagai: Revista Interdisciplinar de Humanidades [recurso eletrônico]. - v.9, n.2. (jul./dez. 2022). - Erechim, RS: Universidade Federal da Fronteira Sul, 2023.
1 recurso online: il.

ISSN: 2358-0666
Semestral

1. Humanidades - Periódico 2. Ciências humanas - Periódico I.
Universidade Federal da Fronteira Sul

CDD: 300

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Bibliotecas – UFFS
Franciele Scaglioni da Cruz
CRB - 14/1585

GAVAGAI – REVISTA INTERDISCIPLINAR DE HUMANIDADES

Erechim, v9, n2, jul/dez 2022
ISSN: 2358-0666

EDITOR-CHEFE / *EDITOR JEFE* / EDITOR-IN-CHIEF

Fernando Vojniak

Universidade Federal da Fronteira Sul
campus Chapecó (UFFS)

EDITORES EXECUTIVOS / *EDITORES EJECUTIVOS* /
EXECUTIVE EDITORS

Adriana Richit

Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Erechim (UFFS)

Alexandre Paulo Loro

Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Erechim (UFFS)

Thiago Ingrassia

Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Erechim (UFFS)

CONSELHO EDITORIAL / CONSEJO EDITORIAL / EDITORIAL BOARD

Gaya Makaran – Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM)

María Maneiro – Universidad de Buenos Aires (UBA)

Simone da Silva Ribeiro Gomes – Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)

Atilio Butturi Jr. – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Bianca Salazar Guizzo – Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

Carla Soares – Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ).

Daniela Marzola Fialho – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Décio Rigatti – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)/
UNIRITTER.

Durval Muniz Albuquerque Junior – Universidade Federal do Rio Grande do
Norte (UFRN).

Eliana de Barros Monteiro – Universidade Federal do Vale do São Francisco
(UNIVASF).

Elio Trusian – Università Degli Studi Di Roma La Sapienza (Itália).

Fábio Luis Lopes da Silva – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Felipe S. Karasek – Instituto de Desenvolvimento Cultural (IDC).

Gizele Zanotto – Universidade de Passo Fundo (UPF).

José Alves de Freitas Neto – Universidade de Campinas (UNICAMP).

Kanavillil Rajagopalan – Universidade de Campinas (UNICAMP).

Margareth Rago – Universidade de Campinas (UNICAMP).

Maria Antonia de Souza – Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)/
Universidade Tuiuti do Paraná (UTP).

Maria Bernadete Ramos Flores – Universidade Federal de Santa Catarina
(UFSC).

Natália Pietra Méndez – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Nelson G. Gomes – Universidade de Brasília (UnB).

Patrícia Graciela da Rocha – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
(UFMS).

Patricia Moura Pinho – Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Paula Corrêa Henning – Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Pedro de Souza – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Rafael José dos Santos – Universidade de Caxias do Sul (UCS).

Rafael Werner Lopes – Instituto de Desenvolvimento Cultural (IDC).

Raul Antelo – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Ricardo André Ferreira Martins – Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

Rodrigo Santos de Oliveira – Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Rosângela Pedralli – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Suzana G. Albornoz – Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Viviane Castro Camozzato – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS).

DIAGRAMAÇÃO E CAPA /
DIAGRAMACIÓN Y TAPA / LAYOUT AND COVER
Paolo Malorgio Studio

FOTOGRAFIA DE
Sirli Freitas

REVISÃO / REVISIÓN / REVISION
Paula Batista

SUMÁRIO/ÍNDICE/CONTENTS

APRESENTAÇÃO	9
COLONIALIDADE DO PODER E TRABALHO PRECÁRIO: O IMPACTO DA COVID-19 NOS NEGÓCIOS DE EMPREENDEDORAS NEGRAS Regina Stela Corrêa Vieira e Ana Carla Batista	12
DIREITO INDÍGENA, TERRITORIALIDADES E A TESE DO MARCO TEMPORAL: PERSPECTIVAS BRASILEIRAS Vanessa Aparecida Campagna Acordi e Marlei Angela Ribeiro dos Santos	28
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA BRASILEIRA Jaqueline Maia Garda e Thaís Janaina Wenczenovicz	51
VIOLÊNCIA INFANTIL E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONTEXTO DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS BRASILEIRAS (2011 a 2021) Marco André Serighelli e Ana Beatriz Fritzen	67
DATAÍSMO E BIPODER: DADOS NO CENTRO DAS DECISÕES Bruno Meneses Lorenzetto, Amilcar Coldeiro Teixeira Filho	90
A CRÍTICA DA MORALIDADE EM MACHADO DE ASSIS Giovane Rodrigues Jardim	113
O PLANO DIRETOR DE ERECHIM NAS PÁGINAS DO JORNAL A VOZ DA SERRA Henrique Trizotto	127

DOSSIÊ: DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS

Refletir Direitos Humanos no século XXI exige reconhecer a trajetória histórica dos movimentos humanos desde os princípios legitimadores de defesa a vida que coincidiria em um documento nominado Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos data de 1948 e é um instrumento de direito com força de lei internacional. A Convenção sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos baseia-se na criação de princípios éticos que indicam caminhos para a construção de sociedades democráticas e humanizadas por meio da cidadania.

A Declaração Universal, sob tutela da Organização das Nações Unidas, foi se estendendo e se especializando em diferentes grupos de direitos, em busca de encontrar formas de proteção dos direitos universais, num primeiro momento, em nível internacional. Foram então elaborados convenções e pactos, atualmente consolidados em seis documentos internacionais, fundamentais na proteção dos Direitos Humanos para a coletividade. Conjuntamente são eles: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984) e Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

Insta destacar que os Direitos Humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros, e apresentam as seguintes características: historicidade, universalidade, relatividade, essencialidade, irrenunciabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade. Pensar os Direitos Humanos em 2022 constitui-se uma necessidade iminente ao levante global de vozes antidemocráticas e, por vezes, conservadoras, e que, ao mesmo tempo, detém o poder financeiro e, portanto, influenciam nas decisões mundiais. Os constantes ataques aos Direitos Humanos já positivados são sintomas da insatisfação de uma minoria rica com a ascensão social sob uso de disputas de poder constantes.

Vale dizer que a democracia de direitos prevê, sim, partilha, a qual não tem nada a ver com a instalação do comunismo, argumento utilizado por esses pequenos grupos de poderosos para convencer as classes dos nem tão ricos e nem tão pobres a

seguí-los. A democracia, é bom que se reafirme, partilha **acima de tudo e de todos**: emancipação, oportunidades e participação.

Garantir direitos a todas/os significa impedir a subalternização de povos, de populações, significa, ao mesmo tempo, fragilizar os alicerces de projetos de reedição de pedagogias do destino, aquelas que não permitem movimentações na hierarquia social. É preciso falar sobre isso, sobre os neocolonialismos instalando-se, oprimindo, matando. É preciso falar sobre o fato de que não há predestinados divinos a viverem na terra como abastados incontestes, reis, outros enviados à terra para sofrer, passar frio, passar fome.

Há, sim, um ciclo de injustiças narradas, por forças ideológicas financeiras, dentro das mais variadas instituições sociais, que tratam a barbárie como algo natural, dano colateral, e os afetados pela violência como azarados da vez. Também cabe acenar para o fato de que a ideia de que o homem contemporâneo havia chegado ao ápice da consciência social, da civilidade, do controle dos danos entre os corpos e que se desmanchou com a pandemia da covid-19.

Vivenciou-se na pandemia o caos, o descompasso: nos mercados houve corridas para encher os carrinhos, mesmo que alguns soubessem que estocar comida significaria faltar o básico para muitos. Empresários e até profissionais de saúde burlaram filas de vacinação, governantes ignoraram a gravidade do vírus, até que os corpos, principalmente, periféricos, começaram a cair. Não bastando isso, ainda anuncia-se inúmeros casos de desonestidade e corrupção envolvendo a venda/compra de vacinas, bem como o superfaturamento de itens básicos para sobrevivência.

Também a pandemia reeditou o “bicho homem”, a mídia noticiou a fila do osso, anunciou famílias substituindo moradias, mesmo que precarizadas, por condição de morador de rua indo morar em vias públicas. Diante do relatado, em meio à incapacidade das pessoas de se entenderem autodestruidoras de si e algozes de outros, cabem proposições educativas urgentes, sob pena de que nos acostumemos novamente com a indiferença.

Nesse contexto, todas/os têm direito a estes os Direitos Humanos sem discriminação, e, em se tratando de educação e tecnologias, os olhares se ampliam nessa tríade que fundamenta este Dossiê Temático: Direitos Humanos, Educação e Tecnologias. Assim, as/o organizadores pensaram a aproximação de temas, dialogaram e divergiram, já que dentre as intenções estava debater interinstitucionalmente “as barbáries nossas de cada dia” e refletir sobre a Educação, Tecnologias e os Direitos Humanos na perspectiva da indissolubilidade.

Nesse sentido, vale lembrar de um poema, sempre factual, o Intertexto, de Bertold Brecht:

Primeiro levaram os negros. Mas não me importei com isso. Eu não era negro. Em seguida levaram alguns operários. Mas não me importei com isso. Eu também não era operário. Depois prenderam os miseráveis. Mas não me importei com isso. Porque eu não sou miserável. Depois agarraram uns desempregados. Mas como tenho meu emprego. Também não me importei.

Agora estão me levando. Mas já é tarde. Como eu não me importei com ninguém. Ninguém se importa comigo.

A sensibilização poética acima foi discussão preliminar ao se elaborar a ementa desse Dossiê e, nesse momento de ‘entrega do produto final’, ressalta-se que a aproximação de redes em debate social fortalece o coletivo de estudos e pesquisas na área dos Direitos Humanos e Educação, bem como, estimula a produção científica interdisciplinar e a realização de outras problematizações emergentes. Assim, o desfecho é a participação na situação de autor/as/es ou protagonista histórico de ativistas dos movimentos sociais populares, estudantes de Graduação, Pós-Graduação, profissionais da educação das redes públicas e privadas e pesquisadores de Direitos Humanos e áreas afins.

Ao final, desejamos excelente leitura e reafirmamos que a ampliação e ressocialização de conhecimentos acerca dos impactos da violação dos Direitos Humanos no Brasil e no mundo, na última década, permanecem como agenda de estudos e reflexão nos mais variados campos do conhecimento.

Verão de 2022.

Luciano Andreatta Carvalho da Costa

Maria Cristina Schefer

Thaís Janaina Wenczenovicz

Organizadores

COLONIALIDADE DO PODER E TRABALHO PRECÁRIO: O IMPACTO DA COVID-19 NOS NEGÓCIOS DE EMPREENDEDORAS NEGRAS

Regina Stela Corrêa Vieira¹

Ana Carla Batista²

RESUMO: O artigo versa sobre o grupo de “empreendedores de si mesmos”, com objetivo de refletir sobre a perversidade de um arranjo ideológico e econômico que esconde um processo de precarização massiva da força de trabalho, com recorte específico no caso das empreendedoras negras durante a pandemia da covid-19, período de crise social prolongada. Orienta-se teoricamente pelo feminismo negro e os estudos decoloniais. Em termos metodológicos, utiliza-se de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de dados do SEBRAE sobre empreendedorismo nos anos de 2020 e 2021. Como principais resultados, verificou-se que as mulheres negras são o grupo mais vulnerável entre os ditos empreendedores, com baixos rendimentos, reduzido acesso a crédito e maiores índices de fechamento no período. Ademais, verificou-se que a realidade dessas empreendedoras é de trabalho precário, pois a maioria insere-se no empreendedorismo por ausência de alternativa e para tentar garantir alguma renda para si e sua família.

Palavras-chave: Trabalho precário; Empreendedorismo; Gênero e Raça; Decolonialidade; Covid-19.

-
- 1 Professora da Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco (FDR-UFPE), e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (PPGD-UNOESC). Membro do Núcleo Direito e Democracia do CEBRAP. E-mail: regina.vieira@ufpe.br.
 - 2 Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Mestranda em Direito Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, por meio de Incentivo e Fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de Santa Catarina - FAPESC. E-mail: anacarla@advbatista.com.

1 INTRODUÇÃO

Analisar um fenômeno a partir de construções teóricas pode, muitas vezes, se tornar uma tarefa abstrata ao primeiro olhar, mas o enlace de afirmações científicas com dados empíricos permite que teoria se encontre com a realidade social, abrindo espaço para a crítica e a construção de novos arranjos nas ciências sociais aplicadas. Esse é pressuposto no presente estudo, que tem como foco a precarização do trabalho e o dito empreendedorismo, cujos reflexos são diversos nas populações de acordo com marcadores sociais e territórios.

O Brasil, assim como diversos países do Sul global, possui um mercado de trabalho que nunca se equiparou à realidade europeia ou norte-americana de pleno emprego e bem-estar social. Pelo contrário, desde que o Direito buscou regular o trabalho livre no país, a partir dos anos 1930, social e juridicamente ignoram-se grupos expressivos de trabalhadoras e trabalhadores que não se enquadram no modelo de cidadão-operário forjado no começo do século XX (GOMES, 2004). Pessoas escravizadas nas décadas anteriores não tiveram nenhum tipo de compensação, da mesma forma que a lei deu *status* inferior ao trabalho rural, à produção artesanal e ao trabalho doméstico - remunerado ou não (VIEIRA, 2018).

Logo, a inserção precária no mercado de trabalho convive com o trabalho formal no sistema capitalista, integrando a dinâmica global do sistema, tendo impactos mais relevantes em populações marginalizadas (KOWARICK, 1975; SAFFIOTI, 1976). No entanto, a partir da década de 1990, com mudanças expressivas na organização do trabalho em face da globalização e financeirização da economia, houve uma crescente nos níveis precarização, chegando ao ponto atual de que mais de 50% da classe que vive do trabalho encontra-se desprovida da proteção social garantida pela carteira de trabalho, o que se soma ao aumento do desemprego, rebaixamento salarial e perda de direitos (ANTUNES, 2009).

Nesse espectro, a chamada economia informal incorpora desde os produtores para autoconsumo, até os “falsos autônomos” – como os terceirizados subcontratados e os trabalhadores de cooperativas falsas – e os trabalhadores de plataforma ou *uberizados*. Inclui também os trabalhadores considerados “independentes típicos”, ou seja, quem trabalha em microempresa familiar, cooperativa verdadeira ou de forma autônoma em domicílio (KREIN; PRONI, 2010, p. 12).

Ao longo da estruturação da morfologia do trabalho do século XXI, marcada por tecnologias de controle laboral e maximização da produtividade, vê-se a expansão dos “empreendedorismos”, que na maioria dos casos escondem formas ocultas de assalariamento, em que “empreendedores de si mesmos” são proletários de si próprios, autoexplorando seu trabalho sem garantias mínimas trabalhistas (ANTUNES, 2020). No Brasil, a figura do microempreendedor individual (MEI) resume essa realidade: entre os mais de 11 milhões de trabalhadores nessa condição em 2021, a maioria é de pessoas negras, com média de renda de R\$ 1.300,00 – pouco mais que um salário mínimo (SEBRAE, 2021).

Sobre esse grupo de “empreendedores de si mesmos” versa este artigo, com objetivo de refletir sobre a perversidade de um arranjo ideológico e econômico que esconde um processo de precarização massiva da força de trabalho, com recorte específico no caso das empreendedoras negras. O enfoque de gênero e raça para o caso estudado justifica-se pelo acúmulo teórico feminista e antirracista sobre o trabalho das mulheres negras (CARNEIRO, 2019; GONZÁLES, 2020), assim como da teoria decolonial (SEGATO, 2010; LUGONES, 2008), que revela se tratar de grupo especialmente vulnerável no mercado de trabalho.

Ademais, o recorte escolhido foi o período da pandemia da covid-19, em específico entre 2020 e 2021. Isso porque a disseminação global do vírus desencadeou uma crise não só sanitária e humanitária, em que as restrições sugeridas por órgãos internacionais exigiram isolamento, suspensão do trabalho em setores não essenciais e redução da atividade econômica, com aumento do número de pessoas desocupadas (IPEA, 2022), bem como da pobreza e extrema pobreza (NERI, 2021).

Em termos metodológicos, o estudo parte de revisão bibliográfica com referências na teoria feminista e decolonial, sociologia do trabalho e crítica ao direito. Também foi realizada pesquisa documental, com uso de dados coletados pelo SEBRAE sobre empreendedorismo, em específico na série de relatórios intitulada “O impacto da pandemia de coronavírus nos Pequenos Negócios”. A soma dessas duas frentes permitiu reflexões sobre os efeitos de um ambiente colonizado na trajetória das empreendedoras negras no Brasil, com o advento da pandemia.

A divisão do texto foi feita da seguinte maneira: esta introdução; a primeira parte, dedicada ao conceito da colonialidade do poder e à abordagem da exploração trabalho no contexto capitalista; a segunda parte, que usa a visão decolonial para tratar dos impactos gerados pela pandemia da covid-19 no mercado de trabalho; a terceira parte, em que são analisados os dados sobre empreendedorismo no Brasil, buscando compreender como a crise sanitária impactou, em específico, as mulheres negras; por fim, uma conclusão.

2 COLONIALIDADE DO PODER E O TRABALHO

Partindo das epistemologias do Sul, em específico dos estudos de Aníbal Quijano (2005), o termo “colonialidade do poder” foi forjado a partir da compreensão do histórico colonial que codificou os povos colonizados e os colonizadores, partindo do critério de raça que pautou todo o entendimento do padrão de poder na América. Essa categoria, segundo o autor, foi utilizada tanto para definir o formato de poder na América colonizada, como para reinterpretar e afirmar os traços eurocêntricos nesses contextos, assim como para demarcar a colonização europeia que se alastrou pelo mundo (QUIJANO, 2009, p. 188).

Silvio Almeida (2021, p. 71) explica que a ciência tem um papel importante em perpetuar ou modificar a ideologia do racismo, pois foi por meio da ciência que

os grupos dominantes lapidaram seu discurso, pautado em recursos biológicos ou científicos, processo alertado também por Quijano. Dentro dessa matriz, os discursos racistas e coloniais refinaram-se e as estruturas de subjugação do Sul pelo Norte tomaram-se mais sutis, em resposta à multiculturalidade e à globalização, as quais exigem que essa dominação não transpareça. Consequentemente, a cultura negra e indígena passaram a ser de certa forma reconhecidas, porém taxadas como “exóticas”, diferenciação suficiente para que o discurso de dominação se perpetue (ALMEIDA, 2021, p. 73)

Para exemplificar tal sutileza, é possível usar a capa do relatório disponível “Empreendedorismo negro no Brasil” do SEBRAE (2021), que apresenta dados estatísticos sobre empreendedoras e empreendedores jovens e negros no país. Nela, a informação é destacada de que “7 em casa 10 empreendedores negros investem para mudar o mundo”. No entanto, na sequência e com letras menores, o documento explica que a informação decorre de pesquisa sobre a motivação de pessoas negras e pardas para começar um novo negócio. E, apesar de não ganhar destaque, 84% responderam que o fizeram “por necessidade”; enquanto 70% responderam “para fazer a diferença no mundo”; e 62% “para ter uma renda mais alta”.

Observa-se que o relatório busca passar uma imagem idílica sobre o caminho trilhado pela população negra no dito “empreendedorismo”, como se fosse uma escolha racional e utópica. Assim, oculta que a maioria das pessoas entrevistadas acaba “empreendendo” por necessidade, um dado muito menos atraente para ser abordado. Pode-se conectar essa tentativa de edulcorar tal realidade com as palavras de Silvio de Almeida (2021, p. 82): “No Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial sustentam-se pelo discurso da meritocracia”.

Sobre o tema, Ewing Kaufmann (2014, p. 16), uma das referências da ideologia do empreendedorismo, afirma que “os empreendedores tencionam buscar certas oportunidades, entrar em mercados novos e oferecer novos produtos – e raramente esse processo é de conduta não intencional”. Sobre o mesmo tema, Idalberto Chiavenato (2012, p. 8), famoso consultor empresarial brasileiro, alega que “o empreendedor consegue fazer as coisas acontecerem por ser dotado de sensibilidade para os negócios, tino financeiro e capacidade de identificar e aproveitar oportunidades, nem sempre claras e definidas”. Essas descrições são francamente incompatíveis com a realidade do “empreendedorismo” jovem e negro no Brasil, que refletem a colonialidade do poder e o racismo estrutural.

A esse respeito, Quijano (2009, p. 118) trata do conceito de divisão racial do trabalho nas Américas, fenômeno que consistiu em raptar e encarcerar a população negra africana e colocá-la em regime de escravização, assim como subjugar indígenas à servidão, enquanto os brancos colonizadores autoproclamaram-se livres e independentes. Essa engrenagem segue operando na atualidade, de forma velada, mas estrutural, a ponto de se reproduzir tal “independência” da branquitude masculina à classe que vive do trabalho e “se vira” com o “empreendedorismo”.

Aliás, a noção de “racismo estrutural” traduz a colonialidade do poder que chega ao século XXI. Segundo Silvio de Almeida (2021, p. 57), o racismo estrutural

manifesta-se em diferentes atmosferas, sendo elas “ideologia, política, direito e economia”. Cada uma delas opera de forma separada, mas compõe esse ambiente que se torna hostil em todos os locais que as pessoas negras estejam, dificultando o acesso e a ocupação de cargos e espaços, bem como a garantia de dignidade.

Para melhor elucidar o fenômeno da colonialidade do poder no atual estágio do capitalismo, cita-se Quijano (2009, p. 76):

Tal como o conhecemos historicamente, à escala societal, o poder é o espaço e uma malha de relações sociais de exploração/dominação/conflito articuladas, basicamente, em função e em torno da disputa pelo controlo dos seguintes meios de existência social: 1) o trabalho e os seus produtos; 2) dependente do anterior, a ‘natureza’ e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjectividade e os seus produtos, materiais e intersubjectivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças.

Vê-se, portanto, que tanto a exploração do trabalho quanto a opressão de gênero estão articulados, tal como o uso da natureza e do conhecimento, e são expressivos na compreensão da colonialidade que marca vivências e relações sociais e econômicas latinoamericanas. A partir dessa percepção, parte-se para o próximo item deste artigo, no qual será iniciado um diálogo entre as bases teóricas aqui apresentadas e os dados relativos ao dito “empreendedorismo” durante a pandemia da covid-19 no Brasil.

3 PANDEMIA E A DILATAÇÃO DAS VEIAS ABERTAS

Usando a expressão literária de Eduardo Galeano (2012) ao falar das veias abertas da América Latina, pode-se pensar que a pandemia da covid-19 foi a causadora de uma dilatação severa dessas veias. Mesmo que os picos do contágio pela doença tenham ocorrido recentemente, em 2020 e 2021, já naquele período órgãos nacionais e internacionais latinoamericanos buscavam dimensionar os impactos sobre a desigualdade na região. Segundo a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2022, p. 5), a pandemia deixou de ser uma “emergência sanitária” e tornou-se uma “crise social prolongada” e “sem precedentes”.

Pensando especificamente no trabalho, como mencionado na introdução, a queda na ocupação e na participação no mercado de trabalho durante a pandemia, bem como o crescimento dos níveis de pobreza, mantiveram-se mesmo com a reativação econômica global a partir de 2021 (CEPAL, 2022). Os aumentos históricos na desocupação afetaram “em maior medida as mulheres, os jovens e os trabalhadores do setor informal e de baixa renda”, sendo que a “saída das mulheres do mercado de trabalho representa um retrocesso de 18 anos nos níveis de sua participação na força de trabalho” (CEPAL, 2022, p. 6).

Destaca-se que o impacto da pandemia no emprego foi desigual nos diferentes grupos populacionais, o que, segundo a CEPAL (2022), exacerbou problemas estruturais da América Latina. Assim, grupos historicamente em maior vulnerabilidade, como as populações rurais, indígenas e afrodescendentes, migrantes, mulheres e pessoas com deficiência, tiveram suas condições de vida mais afetadas, assim como sua capacidade de auferir renda (CEPAL, 2022).

No caso específico das mulheres negras, essa realidade mostrou-se ainda mais complexa, por uma combinação interseccional de fatores. Elas são sobrerrepresentadas entre a população mais pobre, entre os grupos que exercem trabalhos precários e de menor remuneração, nas famílias com apenas um provedor, entre as moradoras de periferias, entre quem mais depende de serviços públicos ou redes de ajuda para o cuidado de filhos e familiares (ONU MULHERES, 2020).

No caso brasileiro, a realidade trabalho para mulheres negras traz raízes ainda da época da colonização, e as consequências do racismo estrutural, somado ao sexismo e à desigualdade econômica, trazem à tona casos como de Cleonice Gonçalves, trabalhadora doméstica negra, primeiro caso de morte pela covid-19 no Brasil, tendo sido contaminada pelo contato com os patrões que haviam retornado de viagem à Europa. Aliás, as trabalhadoras domésticas – categoria composta por uma maioria de mulheres não brancas –, estão entre os profissionais mais afetados na pandemia (ANGOTTI; VIEIRA, 2021).

Se o vírus aparentemente infecta humanos de forma igual, o que se viu foram consequências mais perversas entre populações periféricas, trabalhadores informais que não podiam abrir mão de ir para rua trabalhar, trabalhadoras do cuidado, mulheres negras e pobres (CEPAL, 2021). Sendo assim, a tríade capitalismo, colonialismo e patriarcado mostrou-se implacável na pandemia, tal como em outros momentos críticos enfrentados pela sociedade, o que precisa ser levado em consideração nas análises conjunturais e formulações de políticas públicas de enfrentamento à crise.

Diante desse panorama de alargamento dos fatores de opressão e exploração das mulheres negras, merece destaque o crescimento numérico de um grupo específico de trabalhadoras, as “empreendedoras”. Essa figura, na maior parte das vezes, oculta a realidade de empobrecimento, redução de oportunidades de trabalho e ausência de serviços públicos para esse grupo social, que acaba por recorrer a pequenas iniciativas para sobrevivência. O próximo item será dedicado a explorar esse fenômeno e suas implicações.

4 MULHERES NEGRAS “EMPREENDEDORAS”

As mais profundas raízes que a colonialidade pode acarretar na vida e trajetória de alguém decorrem da intersecção de lugares de opressão, de forma que raça, gênero e classe devem ser lentes presentes nos estudos em ciências sociais. Isso será levado em conta na proposta para o presente item, relativa ao “empreendedorismo”

e impactos da covid-19 para as mulheres empreendedoras negras, em que serão descritos e analisados os dados sobre o tema em relatórios públicos.

Em primeiro lugar, uma constatação relevante de ser feita diz respeito à mobilização das pautas sobre empreendedorismo somadas ao termo “empoderamento”. Essa conjunção, no vocabulário do mercado, deixa a entender que “ser empreendedora” geraria mudanças positivas entre as mulheres, o que representa uma miragem, usada como engodo por empresas para maquiar a precarização do trabalho e justificar o fato de elas não contratarem diretamente essas trabalhadoras (ABÍLIO, 2015).

Logo, o tal “empoderamento” via “empendedorismo”, para a maioria das mulheres negras, não representa a abertura de um negócio altamente lucrativo e/ou de elevado reconhecimento social, que lhes garantirá autonomia econômica e crescimento pessoal. Na verdade, ele assume uma forma meramente estética, sem representar mudanças materiais na vida dessas pessoas. Conforme ressalta Joice Berth (2020 p. 154): “quando o conceito de empoderamento é distanciados de seus sentidos originais, resultado costuma ser a apropriação do discurso para a venda de um empoderamento pasteurizado, de fachada, paternalista”.

A fim de melhor elucidar esse debate em face à construção teórica previamente apresentada, serão aqui analisados dados do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas Empresas) sobre o impacto da pandemia de coronavírus nos negócios de empreendedoras negras, realizado nos anos de 2020, 2021 e 2022. Essa abordagem visa entender as nuances apontadas pelos estudos sobre colonialidade do poder, bem como a intensificação do fenômeno da precarização do trabalho quando considerados os marcadores sociais da diferença.

Foram utilizados os relatórios “O impacto da pandemia de coronavírus nos Pequenos Negócios”, disponíveis em 14 edições no banco de dados virtual do SEBRAE. Nos referidos relatórios existe uma segmentação de dados, feita pela organização, por gênero e raça, ainda que não em todas as edições. Disponíveis para acesso no site da instituição, atualmente estão indexados os relatórios a partir da 3ª edição para resultados por gênero e da 4ª edição para os resultados por raça-cor.

Os relatórios foram analisados de forma conjunta, de forma que para uma melhor gestão dos dados optou-se em criar a tabela abaixo, com as principais informações sobre cada uma das edições, facilitando a síntese que será feita na sequência. Foram compilados apenas os relatórios em que houve a distinção por gênero e raça, o que equivale à metade das edições totais. Ademais, tendo em vista o período de distância entre as edições, a 5ª edição e a 12ª edição não foram utilizadas, visando-se uma análise mais enxuta dos dados.

Tabela 1: Edições do relatório SEBRAE “O impacto da pandemia nos Pequenos Negócios” usados neste estudo

Edição	Período de Realização	Universo	Amostra
4ª edição	29/05/2020 a 02/06/2020	17,2 milhões de pequenos negócios	7.703
5ª edição	25/06/2020 a 30/02/2020	17,2 milhões de pequenos negócios	6.470
7ª edição	27/08/2020 a 31/08/2020	17,2 milhões de pequenos negócios	7.586
11ª edição	27/05/2021 a 01/06/2021	17,4 milhões de pequenos negócios	7.820
12ª edição	27/08/2021 a 01/09/2021	17,2 milhões de pequenos negócios	6.104
13ª edição	25/11/2021 a 01/12/2022	17,4 milhões de pequenos negócios	6.883
14ª edição	24/04/2022 a 02/05/2022	18 milhões de pequenos negócios	13.205

Fonte: Elaboração própria, 2022

De todos os pontos abordados pela pesquisa, foram cinco os fatores comuns a todas as edições: o local onde são desempenhadas as atividades empresariais; a concessão de crédito para manter as atividades durante a pandemia; o uso de tecnologias; a escolaridade; e o faturamento.

Entre os primeiros relatórios, compilados pela 4ª edição, é maior o índice de empreendedores negros que sofreram com suspensão temporária das atividades, visto que seus negócios funcionam apenas presencialmente (SEBRAE, 2020, 4 ed., p. 5 e 7). Quanto ao uso de tecnologias, por mais que muitos empreendedores tenham migrado para vendas *on-line*, para pessoas negras o índice foi menor, tendo como principal fonte o aplicativo Whatsapp – mais de 80%. O que chama atenção é a diferença entre dos empreendedores negros que possuem site próprio, sendo de apenas 11%, frente a 22% entre os empreendedores brancos (SEBRAE, 2020, 4 ed., p. 9 e 14).

Mesmo solicitando valores menores de crédito, sendo uma média de 28 mil para as pessoas negras e de 37 mil para pessoas brancas, houve um maior índice de negativa na sua concessão (SEBRAE, 2020, 4 ed., p. 18 e 22). Essa pouca possibilidade de crédito se vê refletida no faturamento dos empreendedores negros, enquadrados em

sua maioria como Microempreendedores Individuais - MEI³ (SEBRAE, 2020, 4 ed., p. 28). Aliás, renda e escolaridade podem estar intimamente ligadas, visto que mais da metade dos empreendedores negros possuem apenas o ensino médio, sendo que para os brancos há maioria com ensino superior (SEBRAE, 2020, 4 ed., p. 29)

Ainda sobre a 4ª edição, as mulheres precisam atuar presencialmente em menor número que os homens, desempenhando suas atividades de forma *on-line* (SEBRAE, 2020, 4 ed., p. 7). Novamente aqui, o aplicativo Whatsapp é utilizado por mais de 80% dos empreendedores, independente do sexo, mas menos mulheres possuem site próprio, sendo 13,8%, enquanto 21,8% dos homens têm acesso a ferramenta própria (SEBRAE, 2020, 4 ed., p. 13). Portanto, ao unir os números de gênero e de raça, as mulheres empreendedoras negras estão em uma desvantagem ainda mais escancarada, com maior dificuldade em investir em um site próprio.

Sobre a concessão de crédito, em 2020, foi menor o número de mulheres que buscaram empréstimo bancário e, das que buscaram, os valores foram menores que dos homens. Felizmente, a taxa de negativas não oscilou pelo motivo de gênero (SEBRAE, 2020, 4 ed. p. 15, 18 e 20). No quesito faturamento, porém, as mulheres se concentram na menor taxa de faturamento, sendo a maioria enquadradas como MEI, mesmo possuindo um nível de escolaridade maior do que os homens, tanto em nível superior completo, quanto em pós-graduação (SEBRAE, 2020, 4 ed., p. 28 e 34).

No relatório da 7ª edição, observa-se que os empreendedores negros trabalharam mais em casa, mesmo com a possibilidade de reabertura de negócios locais e, por mais que tenha aumentado o acesso a redes sociais para suas vendas, o número ainda era menor do que os brancos, visto que os primeiros passaram a trabalhar mais nos serviços considerados essenciais (SEBRAE, 2020, 7 ed., p. 6 e 8). No mesmo período de pesquisa, quando o recorte é gênero, a diferença também ocorre: trabalham em sua residência 35% das mulheres e 29% dos homens. Entretanto as mulheres vendem mais pela internet do que os homens, no contexto pré e pós-pandemia, com a observação de que esse uso de tecnologias é maior em redes sociais, 71% das mulheres e 63% de homens que fazem uso, enquanto entre as pessoas negras o percentual é menor que em relação às brancas (SEBRAE, 2020, 7 ed., p. 5, 9, 14).

No que tange à concessão de crédito, mulheres buscaram menos empréstimos, uma diferença de 9% em relação aos homens, tendo a mesma taxa entre os gêneros quando o assunto é a sua aprovação. Informação interessante diz respeito à motivação da não-concessão de crédito: a maioria dos homens afirma não saber o motivo, enquanto a maioria das mulheres afirma ser por possuírem mais dívidas (SEBRAE, 2020, 7 ed., p. 16, 20, 22). Em relação à raça, os pretos e pardos procuraram menos empréstimos, mesmo que em uma diferença menor do que nas pesquisas iniciais, mas o número dos que não conseguem continua maior em comparação aos brancos. As pessoas negras não sabem o motivo das negativas, que passa por possuírem dí-

3 Figura empresarial instituída pela Lei Complementar nº 128 de 2008, com faturamento anual máximo de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).

vidas, *scores* baixos e falta de garantias para acessar o crédito (SEBRAE, 2020, 7 ed., p. 13, 15, 17).

Sobre a escolaridade e o faturamento, as mulheres seguem com um grau mais elevado de formação em relação aos homens (SEBRAE, 2020, p. 31), entretanto, no quesito raça, são os brancos que possuem maior escolaridade (SEBRAE, 2020, p. 31). Quando se fala em faturamento, tanto em gênero (SEBRAE, 2020, p. 28), quanto em raça (SEBRAE, 2020, p. 20), as mulheres negras se enquadraram em maioria como MEI, tipo empresarial de menor faturamento, atingindo até 6 mil reais mensais.

Para o ano de 2021, a 11ª edição demonstra que as pessoas negras ainda sofriam mais com o fechamento temporário das atividades, estando em maior quantidade com as atividades totalmente interrompidas (SEBRAE, 2021, 11 ed., p. 5). Contudo, o número de empreendedores que passaram a vender por meio das redes sociais aumentou, havendo menos discrepância em relação ao início da pandemia (SEBRAE, 2021, 11 ed., p. 8 e 9).

Neste mesmo relatório, a situação em relação à concessão de crédito se alterou, havendo maior número de empreendedores negros que buscou empréstimo bancário. O que não mudou foi o volume de negativas, que segue sendo maior para as pessoas negras (SEBRAE, 2021, 11 ed., p. 15 e 17). Nesta edição não foram apontados dados sobre a escolaridade e a faixa de faturamento para enquadramento dos empreendedores, mas duas perguntas significativas foram apontadas: o número de empreendedores com dívidas, sendo maior o endividamento entre pessoas negras; e o se o valor auferido de renda supre o necessário para uma família, sendo também maior o número empreendedores negros que não conseguem suprir as necessidades básicas familiares (SEBRAE, 2021, 11 ed., p. 10 e 12)

No recorte por gênero, com diferença de 1 ponto percentual, as mulheres seguem com os negócios temporariamente fechados, havendo um número superior de vendas pelas redes sociais das mulheres em relação aos homens (SEBRAE, 2021, 11 ed., p. 5; 8 e 9). O volume de mulheres que buscou crédito ainda é menor do que em relação aos homens, sendo maior no ano de 2021, com redução do número de negativas para as empreendedoras (SEBRAE, 2021, 11 ed., p. 13 e 15). Sobre o endividamento retratado nesta edição, as mulheres estão mais endividadas e em maior número não consegue renda o suficiente para suprir as necessidades da família (SEBRAE, 2021, 11 ed., p. 10 e 12).

No segundo semestre de 2021, na 13ª edição, o maior índice de negócios temporariamente fechados seguiu sendo de empreendedores negros, gerando um percentual maior de queda no faturamento, com 72% das pessoas negras abaixo de um mês normal, em face a 66% de pessoas brancas na mesma situação (SEBRAE, 2021, 13 ed., p. 4 e 5). Já as vendas por aplicativos, como o Whatsapp, passaram a ser maiores entre as pessoas negras, porém a porcentagem de empreendedores negros que possui site/plataforma própria ainda é menor que dos empreendedores brancos, sendo respectivamente de 11% e 15%. Ainda sobre o uso de tecnologia, no acesso a ferramentas de automação, propagandas pagas em mídias sociais, gestão de clientes

e outras, há desvantagem considerável dos negros para os brancos (SEBRAE, 2021, 13 ed., p. 9 e 10).

Segundo o relatório da 13ª edição, a concessão de crédito não teve parâmetros diferentes, sendo os empreendedores negros os mais endividados, os que tiveram mais empréstimos negados e os que possuem maior parte do faturamento total, 30%, comprometido com o pagamento de dívidas (SEBRAE, 2021, 13 ed., p. 12; 13 e 14). Não foram apresentadas nesta edição informações sobre faturamento para enquadramento empresarial e nem sobre a escolaridade dos empreendedores por raça.

Com relação ao relatório com recorte de gênero, os dados também permanecem parecidos, com um maior número de vendas *on-line* entre as mulheres, mas também um maior índice de fechamento de negócios e diminuição de faturamento (SEBRAE, 2021, 13 ed., p. 4; 5; 6 e 9). Sobre as ferramentas utilizadas, a maior parte das vendas das empreendedoras é feita pelo aplicativo Whatsapp, com maior uso da ferramenta Whatsapp Business e de propaganda paga para mídias sociais. No entanto, uma porcentagem menor de mulheres possui *site* próprio para realizar vendas e elas têm menos acesso que os homens a ferramentas de automação e gerenciamento de clientes (SEBRAE, 2021, 13 ed., p. 9 e 10).

Sobre esse dado, estudo de Vale, Serafim e Teodósio (2011) identificou que a maioria das mulheres faz mais negócios envolvendo pessoas próximas e visando ter um laço maior com clientes e parceiros, enquanto os homens possuem alguns laços apenas para negócios. Conseqüentemente, a forma de comunicação na rede social entre homens e mulheres empreendedores também muda em termos qualitativos, pois parte dela é voltada a adquirir um relacionamento com o cliente.

Quanto à concessão de crédito para mulheres, elas seguem possuindo mais dívidas e comprometendo 30% do faturamento com essas despesas fixas (SEBRAE, 2021, 13 ed., p. 12, 13, 14). Na intersecção, as empreendedoras negras podem ter esses fatores ainda mais latentes. Sobre faturamento não foram apresentados dados na 13ª edição, mas quanto à escolaridade, o quadro-resumo para as mulheres expressa a seguinte informação: “são mais jovens e têm maior escolaridade do que os homens” (SEBRAE, 2021, 13 ed., p. 3), mas sem números comparativos.

Todos os relatórios do SEBRAE analisados confirmam a falácia do empreendedorismo, em específico para as mulheres negras, pois representam atividades precárias e com obstáculos maiores que, por vezes, não garantem nem a subsistência da família dessas «empreendedoras». Além disso, a fragilidade das iniciativas é demonstrada pelos altos índices de encerramento das atividades em decorrência da pandemia.

Não se nega aqui que há certa importância em programas de empreendedorismo, como a própria figura do MEI, que garante proteção social a pessoas que antes exerciam atividades informalmente. No entanto, esses empreendedores e empreendedoras não migram de classe social, pois permanecem dependendo de seu trabalho para sobreviver. Assim, opressão e exploração seguem uma realidade na vida desses trabalhadores, em especial das mulheres negras, por mais que a miragem do “empreendedorismo” busque escamotear essa realidade.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo partiu da indagação sobre o impacto da pandemia na vida das mulheres negras, em específico daquelas que, excluídas do mercado de trabalho, passaram a “empreender” para garantir renda a si próprias e suas famílias. Para isso, partiu-se do conceito de colonialidade do poder e suas implicações na exploração de trabalhadoras e trabalhadores no contexto do capitalismo globalizado. Na sequência, foram apresentadas informações sobre os impactos da pandemia de covid-19 no mercado de trabalho, especificamente na América Latina e no Brasil, revelando que populações mais vulneráveis sofreram mais com a crise sanitária e socioeconômica que se estende até depois de 2021.

Essas percepções permitiram a análise dos dados sobre empreendedorismo no Brasil com lentes críticas e um olhar voltado aos marcadores sociais de gênero, raça e classe. Nesse sentido, evidenciou-se o impacto da pandemia nos empreendimentos nacionais, mas mais gravemente entre as mulheres negras no setor, que em sua maioria são “empreendedoras de si mesmas”, ou seja, não possuem capital, acesso a crédito e, em muitos casos, tampouco conseguem rendimentos suficientes para sustentar a si e suas famílias.

Esses resultados sobre o “empreendedorismo” refletem a colonialidade do poder, o racismo estrutural e a opressão de gênero apontados pela bibliografia. Por conseguinte, revela-se que um setor cujo referencial é a autonomia e a livre iniciativa, oculta, na verdade, exploração do trabalho e reproduz desigualdades, o que é ainda mais agudo entre as mulheres negras.

No mesmo sentido da análise aqui apresentada, houve apenas uma edição da pesquisa do SEBRAE cruzando os dados de gênero e raça, gerando um relatório em separado, que conta com apenas uma edição disponibilizada no site da organização. Com o presente artigo, busca-se frisar a relevância do tema e necessidade de conversão dos dados com os recortes que apresentam qualitativamente os fenômenos vistos a olho nu e sentidos na pele de grupos vulnerabilizados.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Sem maquiagem**: O trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos. São Paulo: Boitempo, 2015.

ALMEIDA, Silvio L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). Cuidar, verbo coletivo. Joaçaba: Editora Unoesc, 2021.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a formação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. [e-book]. In: ANTUNES, Ricardo (org). Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: Boitempo, 2020.

BERTH, Joyce. **Empoderamento**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Hollanda, Heloísa Buarque. (org.). Pensamento feminista - conceitos fundamentais, Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2019.

CEPAL. **Panorama Social da América Latina, 2021**: Resumo executivo. Santiago: CEPAL, 2022.

_____. **Las personas afrodescendientes y el COVID-19**: develando desigualdades estructurales en América Latina. Informes Covid-19. Santiago: CEPAL, 2021.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo**: dando asas ao espírito empreendedor. 4 ed. Barueri: Manole, 2012.

GALEANO, Eduardo H. As veias abertas da América Latina. Porto Alegre: L&PM, 2012.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. São Paulo: FGV, 2004.

GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

IPEA. **Indicadores mensais do mercado de trabalho** - setembro de 2022. Carta de Conjuntura, IPEA, Brasília, n. 57, nota 10, 4. trimestre de 2022.

KAUFFMANN, Ewing M. O empreendedorismo e a mentalidade empreendedora. In: HISRICH, R. D. PETERS, M. P. SHEPHERD, D. A. Empreendedorismo. Porto Alegre: AMGH, 2014.

KREIN, José Dari; PRONI, Marcelo W. **Economia informal**: aspectos conceituais e teóricos. Brasília: OIT, 2010.

KOWARICK, L. **Capitalismo e marginalidade na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 1975.

LUGONES, Maria. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, nº 9, p. 73-101, 2008.

NERI, Marcelo. **Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia**. Rio de Janeiro: FGV Social, 2021.

ONU MULHERES. **Mulheres negras e Covid-19**. Informe v2 - Incorporando mulheres e meninas na resposta à pandemia de Covid-19. Brasília: ONU Mulheres, 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, p. 227-278, 2005.

_____. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, p. 73-118, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SANTOS, B. S. *A cruel pedagogia do vírus*. 9. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2020.

SEBRAE. **Empreendedorismo negro no Brasil**. Brasília: SEBRAE, 2021. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/11/empreendedores-negros-nov-2021-1.pdf>.

_____. **O impacto da pandemia por Coronavírus nos pequenos negócios - recorte por raça**. 7 ed. Brasília: SEBRAE, 2020. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Impacto-coronav%C3%ADrus-nas-MPE-7%-C2%AAedicao-Recorte-por-Ra%C3%A7a-Cor.pdf>.

_____. **O impacto da pandemia por Coronavírus nos pequenos negócios - recorte por raça**. 11 ed. Brasília: SEBRAE, 2020. Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Impacto-coronav%C3%ADrus-PN-11%C2%AAed_RA%C3%87A.pdf.

_____. **O impacto da pandemia por Coronavírus nos pequenos negócios - recorte por raça**. 13 ed. Brasília: SEBRAE, 2020. Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Impacto-covid-nas-MPE-13%C2%AAed_Ra%C3%A7a_corV2.pdf.

_____. **O impacto da pandemia por Coronavírus nos pequenos negócios - recorte por raça**. 14 ed. Brasília: SEBRAE, 2020. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/>

Colonialidade do poder e trabalho precário: o impacto da covid-19 nos negócios de empreendedoras negras
wp-content/uploads/2020/06/Impacto-coronav%C3%ADrus-14%C2%AAed_Ra%C3%A7a-cor.pdf.

SEBRAE; FGV Projetos. **O impacto da pandemia por Coronavírus nos pequenos negócios - recorte por sexo.** 4 ed. Brasília: SEBRAE, 2020. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Impacto-coronav%C3%ADrus-nas-MPE-4%C2%AAedicao-Sexo.pdf>.

SEBRAE. **O impacto da pandemia por Coronavírus nos pequenos negócios - recorte por sexo.** 7 ed. Brasília: SEBRAE, 2020. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Impacto-coronav%C3%ADrus-nas-MPE-7%C2%AAedicao-Recorte-por-sexo.pdf>.

_____. **O impacto da pandemia por Coronavírus nos pequenos negócios - resultados por sexo.** 11 ed. Brasília: SEBRAE, 2020. Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Impacto-coronav%C3%ADrus-PN-11%C2%AAed_SEXO.pdf.

_____. **O impacto da pandemia por Coronavírus nos pequenos negócios - recorte por sexo.** 13 ed. Brasília: SEBRAE, 2020. Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Impacto-covid-nas-MPE-13%C2%AAed_SexoV2.pdf.

_____. **Atlas dos pequenos negócios.** Brasília: SEBRAE, 2022.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES [Online]**, v. 18, 2012.

VALE, Gláucia Maria V.; SERAFIM, Ana Carolina F.; TEODÓSIO, Armindo. S. Gênero, Imersão e Empreendedorismo: Sexo Frágil, Laços Fortes? **RAC - Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 15, nº 4, p. 631-649, jul./ago., 2011.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero.** 2018. 236p. Doutorado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

COLONIALITY OF POWER AND PRECARIOUS WORK: THE IMPACT OF COVID-19 ON THE BUSINESS OF BLACK WOMEN ENTREPRENEURS

Abstract: The article concerns the group of “entrepreneurs of themselves”, aiming to reflect on the perversity of an ideological and economic arrangement that hides a process of massive precariousness of the workforce. Its specific focus is on the case of black female entrepreneurs during the pandemic of Covid-19, a

period of prolonged social crisis. It is theoretically guided by black feminism and decolonial studies. In methodological terms, bibliographical and documentary research is used, particularly SEBRAE data on Brazilian entrepreneurship in the years 2020 and 2021. As main results, it was found that black women are the most vulnerable group among so-called entrepreneurs, with low income, reduced access to credit and higher closing rates in the period. Furthermore, it was found that the reality of these entrepreneurs is one of precarious work, as most of them became entrepreneurs due to the lack of alternatives and to try to guarantee some income for themselves and their families.

Keywords: Precarious work; Entrepreneurship; Gender and race; Decoloniality; Covid-19.

COLONIALIDAD DEL PODER Y PRECARIEDAD: EL IMPACTO DEL COVID-19 EN EL NEGOCIO DE LAS MUJERES NEGRAS EMPRENDEDORAS

RESUMEN: El artículo trata sobre el grupo de los “emprendedores de sí mismos”, con el objetivo de reflexionar sobre la perversidad de un arreglo ideológico y económico que esconde un proceso de precariedad masiva de la fuerza de trabajo, con enfoque específico en el caso de las mujeres negras emprendedoras durante la pandemia del Covid-19, un período de crisis social prolongada. El estudio se guía teóricamente por el feminismo negro y los estudios decoloniales. En términos metodológicos, se utiliza una investigación bibliográfica y documental, con análisis de datos del SEBRAE sobre micros y pequeños emprendimientos brasileños en los años 2020 y 2021. Como principales resultados se encontró que las mujeres negras son el grupo más vulnerable entre los denominados emprendedores, con bajos ingresos, reducido acceso al crédito y mayores índices de cierre en el período. Además, se encontró que la realidad de estas emprendedoras es de trabajo precario, ya que la mayoría cede al espíritu emprendedor por ausencia de alternativas y para garantizar algún ingreso para ellas y sus familias.

Palabras clave: Trabajo precario; Emprendedores; Género y Raza; Decolonialidad; COVID-19.

DIREITO INDIGENA, TERRITORIALIDADES E A TESE DO MARCO TEMPORAL: PERSPECTIVAS BRASILEIRAS

Vanessa Aparecida Campagna Acordi¹

Marlei Angela Ribeiro dos Santos²

RESUMO: O direito dos indígenas à terra está garantido na Constituição Federal de 1988, porém, sempre foi alvo de contestação, e nesse contexto adentra a tese do Marco Temporal. A tese do marco temporal estabelece que as populações indígenas só podem reivindicar terras que ocupavam na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988. Nessa assertiva, o tema gera debates e reflexões nos mais variados campos do conhecimento, aja visto que os Povos Indígenas ficaram alijados do direito a participação cidadão por séculos no Brasil. As denominadas “Terras Indígenas” (TIs), as quais se refere o artigo 231 da Constituição, dizem respeito àquelas que são ocupadas por esses povos desde antes mesmo da configuração do estado brasileiro. Assim, são igualmente reconhecidos sua ancestralidade, cosmologia de saberes, [cultura](#) e seus valores. Nesse contexto, o trabalho busca analisar a tese do marco temporal em vistas a Terra Indígena Ibirama La Klãnõ, sobre a qual o povo Xokleng aguarda decisão do Supremo Tribunal Federal, decisão esta que poderá solucionar tantas outras demarcações. Utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo.

PALAVRAS-CHAVE: Demarcação; Povo Xokleng; Terra indígena; Tese do marco temporal.

1 INTRODUÇÃO

Conforme o Censo do IBGE (2010), aproximadamente, 897 mil indígenas habitam o território brasileiro, dos quais cerca de 517 mil vivem em terras indígenas, assim, é imprescindível que ocorra a delimitação de suas terras, bem como que sejam respeitados seus direitos, os quais estão previstos na Constituição Federal.

1 Vanessa Aparecida Campagna Acordi, graduanda no curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. E-mail: vanessacampagnaacordi@gmail.com.

2 Doutoranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC; Bolsista Prosc/Capes no curso de Doutorado; Mestra em Direitos Fundamentais. Membro da Linha de Pesquisa Cidadania e Direitos Humanos/UNOESC. Graduada em Direito - Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas, CELER/FACISA. Tecnóloga em Gestão Ambiental - Universidade Norte do Paraná, UNOPAR. Especialista em Direito Público e Privado: Material e Processual - Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Entre os diversos povos espalhados pelo Brasil, o povo Xokleng compõe a menor população indígena em Santa Catarina, visto que este povo foi o mais afetado pela violência estrutural, devido à fome e as doenças, bem como pela violência simbólica, mais especificamente pelo etnocídio, ou seja, pela ofensa aos seus costumes e crenças.

Ainda, segundo o Censo do IBGE (2010), 2.169 pessoas se declaravam Xokleng em Santa Catarina, as quais estão divididas em duas terras indígenas, a Ibirama La klãno e a Rio dos Pardos. Atualmente, a primeira é alvo de processo judicial, e a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal será de repercussão geral, ou seja, definirá o futuro dessa e de outras demarcações de terras indígenas no Brasil.

Hoje, a ação encontra-se suspensa, e uma das teses apresentadas é a tese do marco temporal, a qual estabelece que os povos indígenas só podem reivindicar terras que ocupavam na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988. Ou seja, dessa maneira, o território reivindicado é de propriedade permanente dos indígenas, garantindo que usufruam, de maneira exclusiva, de seus bens. E é exatamente disso que se trata a tese de oposição: a tese do Indigenato.

Assim, o presente trabalho traça a trajetória sociocultural-jurídica dos povos indígenas, trazendo também, de forma breve, alguns tópicos da legislação pertinente. Ainda, aborda a territorialidade e o conceito de terra indígena, bem como a importância de se delimitar legalmente tais terras.

Além disso, discorre sobre o Projeto de Lei nº 490 e sua relação com a Ação de Reintegração de Posse envolvendo o Estado de Santa Catarina e o povo Xokleng. Outrossim, apresenta o povo Xokleng, em números, localização, cultura e fatos vivenciados ao longo dos anos.

Portanto, objetiva-se demonstrar a importância da delimitação de terras indígenas de acordo com o que prevê a Constituição Federal, em especial a Terra Ibirama La Klãnõ, expondo argumentos relacionados à tese do marco temporal, à territorialidade e ao direito que o indígena possui sobre suas terras. Utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo.

2 TRAJETÓRIA SOCIOCULTURAL-JURÍDICA DOS POVOS INDÍGENAS

No cenário atual, pode-se reconhecer que a maioria das terras indígenas foram demarcadas ou estão em processo de demarcação, porém, passaram-se aproximadamente 500 anos de desenvolvimento, período em que devido a interesses relacionados ao território brasileiro, estas terras tiveram sua importância por vezes questionada (MARCHINI, 2011, p. 6).

Sabe-se que desde o período da colonização até os dias atuais, muitas foram as leis e constituições que abordaram a questão indígena, até que tivéssemos a Constituição Federal de 1988. Segundo Marchini (2011, p. 17), a primeira constituição

brasileira, a Constituição de 1824, não tratava juridicamente sobre os indígenas e seus bens, portanto, as terras eram distribuídas por sesmarias, ou seja, pelo rei Dom Fernando I, mas, com a suspensão dessa forma de distribuição, restou uma lacuna legislativa sobre o assunto, fazendo com que a distribuição fosse feita segundo os costumes, tornando-se prejudicial aos povos indígenas, visto que não havia nenhuma lei que positivasse o direito dos índios, todos poderiam se apossar de qualquer terra, inclusive as indígenas.

Após o período em que a Coroa portuguesa entregava o poder de exploração de terras aos sesmeiros, objetivando a produção, a Lei de Terras de 1850 caracterizou-se como aquela que batizou o latifúndio, visto que somente quem comprasse a terra teria acesso a ela. Durante este período, a grilagem tomou grandes proporções, devido a falsificação de documentos que comprovavam a posse de terras (SILVA, 2018, p. 483).

Nesse sentido, somente com a Lei de Terras de 1850 o Estado passou a ser dono das terras destinadas aos povos nativos, a referida lei abordava que deveriam ser reservadas terras devolutas aos índios, sendo estas terras, as públicas que não tivessem outra destinação, porém, esta lei tratava apenas da proteção de terras reservadas aos indígenas, e não das originalmente ocupadas por eles (MARCHINI, 2011, p. 20).

Ainda, Silva (2018, p. 484) discorre que, do início da colonização até a Lei de Terras, houve destruição expressiva das populações nativas, bem como obrigou-se a migração destes povos, e que a referida lei foi a responsável pela institucionalização das formas de expropriação. Outrossim, aqueles que resistiram e chegaram aos sertões e lugares remotos do país, permanecem ameaçados pela exploração, visto que os casos frequentes de expulsão de indígenas fazem com que eles integrem o grupo de pessoas que trabalham em situações degradantes, seja nos campos, bem como nas pequenas ou grandes cidades.

Mais tarde, no início do século XX, Dom João VI declarou guerra aos índios, apenas teriam proteção aqueles que não fossem considerados “selvagens”, ou seja, os pacíficos e submissos (MARCHINI, 2011, p. 29). Também, de acordo com Silva (2018, p. 487), a Constituição de 1891 não tratava a questão das terras indígena de forma eficaz, mas somente mencionava a possibilidade de reconhecer terras que já tivessem sido reconhecidas pela Coroa Portuguesa, assim, os índios ainda eram vistos como empecilho para o progresso do país.

Outrossim, a Constituição de 1934 foi a primeira a tratar sobre os direitos dos índios, buscando oferecer lotes de terras para que os indígenas fossem civilizados, por meio desta constituição protegeu-se a posse indígena, mesmo em terras devolutas. Ressalta-se que a proteção citada não se estendia a todas as terras que os indígenas ocupavam para viver de forma original, com seus costumes, mas apenas as terras que necessitavam para sobreviver, visto que não existia respeito pelo modo de vida tradicional dos povos nativos, pois a sociedade acreditava que estes povos passariam por uma transição, adquirindo um novo estilo de vida (MARCHINI, 2011, p. 48-50).

Segundo Silva (2018, p. 488), durante o século XX houve aumento na atuação do Estado e dos órgãos de proteção, mesmo que por vezes contraditórios, realizou-

-se procedimentos de mapeamento que deram visibilidade ao indígena no território brasileiro, mesmo que limitadamente, foi possível dimensionar a realidade dos povos.

Nesse sentido, em 1967 criou-se a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que substituiu o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), também foi criado o Estatuto do Índio, aprovado em 1973, sendo a Lei Federal nº 6.001, objetivando aculturar os índios. Outrossim, este estatuto determinou que as terras ocupadas por indígenas seriam protegidas, mesmo as que não tivessem sido demarcadas até então, bem como previu que o Estado poderia remover a população indígena de suas terras em casos de defesa da segurança nacional, construção de obras públicas, exploração de riquezas, e afins. Dessa forma, dispondo do poder de remover os nativos das terras originárias, o Estado iniciou a construção de estradas pelo território brasileiro, o que ocasionou problemas para a população nativa, além do deslocamento, sofreram a perda de recursos naturais e exposição a novas doenças, como consequência, muitos destes povos deixaram de praticar seus costumes (MARCHINI, 2011, p. 56-62).

Mais a diante, com o fim da ditadura e com Constituição de 1988, positivaram-se mudanças na forma de agir do governo, possibilitando alterações nas normas constitucionais relacionadas aos indígenas, principalmente, no que diz respeito as terras ocupadas por estes, as quais passam a ser consideradas bens da união, inalienáveis e com usufruto reservado ao indígena, reconhecendo seus costumes e modo de vida (MARCHINI, 2011, p. 66-67).

A respeito das leis atuais, Silva (2018, p. 496) dispõe que resultam de muita luta, dos indígenas e dos órgãos que os defendem. Ainda, afirma que os povos originários possuem seus direitos ameaçados, devido aos interesses capitalistas de exploração dos recursos naturais.

2.1 BREVE ESCORÇO DA LEGISLAÇÃO INDÍGENA

A partir do processo colonizador até a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 1948, é possível observar que o disposto sobre direitos humanos se construiu com a influência do liberalismo, socialismo, entre outras correntes (ACÇOLINI, 2010, p. 95).

Buscando que os povos indígenas deixassem de ser discriminados, e que pudessem viver de acordo com a sua cultura, bem como reconhecendo a urgência de respeitar os direitos provenientes de suas estruturas políticas, econômicas, sociais e religiosas, é que se criou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, possuindo 46 artigos. Nesse sentido, seu artigo 1º dispõe que os indígenas possuem o direito de desfrutar de todos os direitos humanos, e que estes direitos e liberdades são oriundos da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do direito internacional dos direitos humanos.

Segundo a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008), os principais direitos trazidos foram: fruir, de forma individual ou coletiva, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, direito à igualdade e a não ser

discriminado, direito à autodeterminação, direito a uma nacionalidade, direito a não sofrer assimilação ou integração forçada, direito à terra ou territórios, de forma individual ou coletiva, e de não ser molestado, direito de preservação e propagação às gerações futuras de sua cultura, acesso aos direitos trabalhistas nacionais e internacionais, direito na participação de decisões que afetem seus direitos, direito de interação transfronteiriça, quando suas comunidades ultrapassarem as fronteiras nacionais e direito à atuação do Estado na garantia dos direitos ali previstos.

Outrossim, a Corte Interamericana de Direitos Humanos também exerce um papel importante na defesa dos direitos dos indígenas, e segundo o artigo 1º de seu Estatuto, trata-se de uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Nesse sentido, de acordo com o disposto no artigo 105, “i” da CF/88, quando a referida Corte profere uma sentença, esta não necessita ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), pois a sentença é baseada em normas que mesmo sendo internacionais, foram acrescentadas ao ordenamento brasileiro, ou seja, a norma já foi recepcionada (CEIA, 2013, p. 135).

Visto isso, torna-se imprescindível a análise do texto constitucional referente aos povos nativos, o que é o caso do capítulo VIII - Dos índios, parte do Título VIII - Da ordem social, da Constituição brasileira de 1988, o qual dispõe os povos indígenas do Brasil possuem o direito à terra positivado, mais especificamente no artigo 231, §1º, da CF 88, o qual expõe o seguinte:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Porém, mesmo tendo esse direito disposto expressamente, ainda se mostra conurbada a garantia do direito à terra, pois na prática, entendimentos variados dificultam a demarcação das terras indígenas. Em 2009, no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, alegou-se em acordão, que a Constituição Federal estipulou data certa, e seria dia 5 de outubro de 1988 a referência para a ocupação de um território.

A respeito do julgado supramencionado, Nóbrega (2011, p. 22) discorre que:

A decisão, embora tivesse reconhecido a constitucionalidade da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, culminou com a edição de 19 (dezenove) condicionantes ao exercício dos direitos indígenas reconhecidos na Constituição Federal de 1988.

Por outro lado, observado o artigo 231 da Constituição Federal, nota-se que referido artigo em nenhum momento cita datas para determinar a demarcação das terras indígenas, nem mesmo em seu §1º, o qual discorre sobre o direito à terra. Assim, diante de interpretações, por vezes vagas, nota-se que analisada somente a data da promulgação da Constituição, não se consideram outros fatores importantes. Ressalta-se que a demarcação é um ato formal de grande importância para a oficialização dos direitos indígenas, nesse sentido, Lauriola (2003, p. 166) discorre que:

O Ministério da Justiça, através da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), é responsável pelo reconhecimento de direitos territoriais indígenas, assim como pelo processo de demarcação das áreas. Porém, o processo demarcatório só é pleno e definitivo através de um ato formal final, o decreto de homologação, a ser assinado pelo Presidente da República.

Ademais, o índio não é um resquício do passado que deixará de existir, ele é parte da sociedade em que vivemos, e possui sua forma de organização. Mesmo que para os índios não exista cercados em suas terras, cada grupo tem seus limites, respeitando as áreas dos outros, e seu espaço vem se tornando pequeno frente ao aumento da população indígena (LAURIOLA, 2003, p. 183).

Outrossim, segundo Nóbrega (2011, p. 50), para os povos indígenas a terra não tem apenas um valor econômico, mas sim um valor espiritual e fortemente ligado com a vida, no que diz respeito aos rios, árvores, animais, frutos, e todos os seres vivos inseridos nela.

Dessa forma, estipular uma data (marco) como requisito para delimitar as terras indígenas, ignora muitos outros aspectos e deixa de fazer considerações altamente relevantes, como, por exemplo, o fato de que os direitos indígenas, durante muitos anos, não possuíam espaço na área dos Direitos Humanos. Nesse sentido, Nóbrega (2011, p. 60) discorre que até o final do século XX, as normas garantiam muito mais o direito de os europeus invadirem os territórios do que asseguravam os direitos aos povos que sofriam com a colonização violenta.

Além disso, só em meados de 1960, iniciou-se o reconhecimento dos direitos aos povos indígenas. Um dos primeiros documentos internacionais de direitos humanos que previu expressamente os direitos de minorias foi o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos. Entretanto, infelizmente não foi o suficiente para que os direitos do povo indígena fossem levados a sério. Assim, em 1989, foi aprovada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) a Convenção nº 169, que assegurou direitos aos povos indígenas e tribais brasileiros pela Constituição Federal de 1988 (NÓBREGA, 2011, p. 60 - 61).

A Convenção da OIT nº 169,³ de 07/06/89, do artigo 13 ao 15, dispõe que os governos deverão respeitar a ligação espiritual que os povos indígenas possuem com as

3 Convenção da OIT, nº 169. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2021.

terras que ocupam, bem como reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre estas terras, devendo instituir procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados. Também, deverão ser respeitados os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras, sendo estes protegidos, incluindo a participação dos povos na utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

Neste cenário, pode-se notar que os direitos dos índios ganhavam maior notoriedade, momento em que passaram a integrar as discussões jurídicas, sociais e políticas. Para Nóbrega (2011, p. 63) a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a qual foi aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007, ampliou internacionalmente o reconhecimento dos direitos dos índios. Mesmo que a referida declaração não possua a força de uma convenção, a qual se fixa na legislação de cada país membro, representa um avanço mundial na defesa dos direitos indígenas, reconhecendo que estão inseridos nos direitos humanos, ampliando as disposições sobre direito à livre determinação e ao território.

Ademais, a inserção do indígena nas questões sociais está densamente ligada a democracia, pois a partir do momento em que o nativo possui seu espaço de fala e protagonismo, é possível visualizar um processo de inclusão, mesmo que paliativa.

Nesse sentido, Bim (2014, p. 207), utilizando como exemplo o artigo 1º, II e V da Constituição Federal de 1988, discorre que o Brasil possui sua democracia fundada na cidadania e no pluralismo, e que a democracia não deixa de ouvir determinado grupo ou povo. Assim, entende-se o “pluralismo” como a existência de diferentes povos, opiniões e culturas.

De acordo com Verdum (2009, p. 96-97) ainda não se vislumbra condição multicultural e pluriétnica da sociedade brasileira, visto que para isso são necessárias a participação e a representação política dos povos indígenas no âmbito do poder legislativo do Estado, bem como o reconhecimento dos seus territórios, não somente com a demarcação de terras, mas sim oferecendo a autonomia, podendo o povo exercer sua forma de governar, porém isso não está presente na Constituição.

Outrossim, a Convenção OIT nº 169, em seu artigo 6º 1, “a”, “b” e “c”, 2, dispõe sobre o dever que os governos possuem de consultar os povos interessados todas as vezes que medidas legislativas ou administrativas possam lhes afetar de forma direta, estabelecendo meios de participação destes povos. Além disso, havendo a participação, deverá existir a boa-fé nas consultas realizadas, objetivando-se o consentimento por meio de acordo. O procedimento da consulta está previsto no artigo 15, 2 da referida Convenção, esclarecendo que durante a oitiva será determinado se existe ou não prejuízos, e quais suas proporções, caso ocorra exploração de recursos em área onde habitem os indígenas.

No ano de 2002, com o Decreto Legislativo nº 143⁴ o Brasil ratificou a Convenção nº 169 da OIT, e a promulgou por meio do Decreto Presidencial nº 5.051/2004, hoje consolidado pelo Decreto Legislativo nº 10.088, de 05 de novembro de 2019.⁵

4 Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html>. Acesso em: 5 jun. 2022.

5 Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 5 jun. 2022.

Porém, percebe-se que mesmo tendo sido ratificada e promulgada a Convenção, nenhum dos governos que a sucederam, realizou mudanças consideráveis nas práticas e estruturas político-administrativas do Estado, principalmente para a construção de um Estado verdadeiramente plurinacional (VERDUM, 2009, p. 94).

3 TERRITORIALIDADE E CONCEITO DE TERRA INDÍGENA

Mostra-se totalmente adequada a indagação quanto ao uso da tese do marco temporal na demarcação de terras indígenas, visto que o tema tem se mostrado alvo de opiniões distintas e de necessidade social.

Para a FUNAI, as aldeias são unidades sociopolíticas dentro de uma terra indígena, além disso, não é correto considerar que uma equivale a outra, sendo aldeia e terra indígena conceitos diferentes. Ademais, não são criadas terras indígenas, elas apenas são reconhecidas pela União, exceto quando forem criadas reservas indígenas. Assim, este reconhecimento é um ato de grande importância, visto que por meio deste ato, os indígenas exercem a posse total de suas terras, o que facilita a prestação de serviços públicos aos mesmos (CAVALCANTE, 2016, p. 6-7 e 10).

Entre os fatores não observados ao se analisar somente a data da promulgação da Constituição Federal para delimitar as terras indígenas, destaca-se a colonização, momento em que os costumes, cultura e direitos da população indígena não foram respeitados, nem mesmo sua religião, visto que estes foram obrigados a evangelizar a população mais selvagem e oferecer mão de obra em troca de mínimos direitos (MIQUELINO, 2018 p. 2.).

No Brasil, segundo o §1º do art. 231 da Constituição Federal de 1988, as terras indígenas são as tradicionalmente ocupadas pelos mesmos e as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Ademais, o §2º do referido artigo deixa explícito que tais terras destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Segundo Cavalcante (2016, p. 5) a Constituição Federal de 1988 deu um novo entendimento ao ampliar o conceito de terras habitadas pelos indígenas, para terras que sejam imprescindíveis para a reprodução física, cultural e social destes povos.

Nesse sentido, Cupsinski et al. (2017, p. 4) discorre que além de prever que a União deve proteger, fiscalizar e garantir o respeito aos bens, cultura, crenças e tradições dos povos originários, a Constituição estabelece que o Estado deve reconhecer os direitos indígenas, principalmente por meio da demarcação de suas terras, a qual deve garantir a posse permanente e o usufruto particular dos benefícios que a natureza pode oferecer, sendo estes as riquezas encontradas no solo e na água, visto que tais áreas são ocupações tradicionais.

Cabe ressaltar que o índio usa a terra de forma coletiva, não a vende ou a usa como moeda de troca, e por vezes tendo laços de ancestralidade tornando-sagrada. Assim, percebemos a importância do debate acerca do marco temporal na delimitação de terras indígenas, não somente pela importância social, ambiental e política, mas também pelo fato de que interpretar o §1º do art. 231, da Constituição Federal, de forma a delimitar condições inexistentes e exigindo provas sequer conhecidas pelos índios para que possam utilizar do que é seu por direito, fere diretamente os direitos garantidos constitucionalmente aos mesmos.

O parágrafo XI do artigo 20 da Constituição, estabelece que as terras tradicionalmente ocupadas são bens da união. Ou seja, prevê que o indígena não detém o título de propriedade. No mais, mesmo a norma não prevendo a titularidade da propriedade, ela protege o direito à ocupação tradicional (CUPSINSKI et al., 2017, p. 4).

3.1. COLONIALISMO, COLONIALIDADE E OS POVOS INDÍGENAS

Com a exploração existente na colonização, a cultura, a religião, as línguas e o espaço indígena foram se perdendo como consequência dos genocídios, epistemicídios e memoricídios (WENCZENOVICZ, 2019, p. 18). Se analisado este fato, entende-se que os povos indígenas possuem a necessidade de reconquistar, reocupar e principalmente o direito de retornar às suas terras, e os que nelas já estão, permanecer mediante a demarcação, ato que oficializará a garantia do referido direito.

Nesse sentido, podemos tomar como exemplo o caso da Raposa Serra do Sol, onde os nativos foram perdendo seu espaço de forma sorrateira, até que não exercessem mais autoridade sobre o local.

Conforme Nóbrega (2011, p. 76), na área da Raposa Serra do Sol particulares instauraram a criação extensiva de gado, e para obter a aprovação dos índios que ali habitavam, realizavam trocas, momento em que contatavam o Tuxaua (nome dado ao líder da aldeia de Roraima). Com o passar do tempo, o local recebeu muitos gados, e o posseiro passou a tomar decisões sobre estas terras sem a autorização do líder político indígena, cenário em que o índio passa a ser visto como invasor em suas próprias terras.

Outro aspecto a ser analisado é o fato de que as sociedades dos países latino-americanos não são totalmente nacionalizadas, visto que para isso, deveria ocorrer a descolonização nas áreas sociais, políticas e culturais entre as raças, porém, estas sociedades ainda são organizadas partindo da colonização, agindo contra a maioria dos povos, sendo estes índios, negros e mestiços, nomeada como a colonialidade do poder, exercendo este poder contra quase toda a América Latina, recaindo sobre a democracia, a cidadania, a nação e a evolução do Estado moderno (QUIJANO, 2005, p. 135).

Dessa forma, ao dificultar a garantia de direitos dos povos indígenas, reforçam-se aspectos oriundos da colonização, momento em que estes povos foram desrespeitados, anulados e explorados. É importante reconhecer que no Brasil, a colonização

ocorreu por meio da exploração e da desvalorização dos indígenas, principalmente do seu trabalho.

Nesse sentido, devido ao trabalho escravo dos povos colonizados, disseminou-se a ideia, principalmente entre os europeus, que somente os brancos teriam o direito de serem remunerados por suas atividades, tanto que atualmente ainda é possível presenciar a mesma ideia sendo disseminada, quando por exemplo, determinadas raças recebem um salário inferior aos brancos, exercendo o mesmo trabalho (QUIJANO, 2005, p. 120).

Também, atualmente são raras as etnias e culturas indígenas fiéis às suas origens, devido à aculturação, ao aldeamento e à assimilação que os nativos da América Latina passaram, perderam grande parte de sua identidade (WENCZENOVICZ, 2019, p. 24).

Assim, é possível notar que os traços da colonização ainda se mantêm presentes por meio do controle do trabalho, derivados da aceitação do trabalho não remunerado para as raças colonizadas, e da aceitação do trabalho pago para os brancos colonizadores.

Outrossim, além da colonização, existe o termo “colonialismo”. Esse entende-se como o controle que é exercido por autoridades governamentais sobre determinados territórios, os quais não o pertenciam, contra a vontade dos povos que habitam o local, os quais perdem seus bens, como por exemplo sua terra, língua e cultura, bem como direitos políticos (WENCZENOVICZ, 2019, p. 28).

Apesar de o colonialismo não ser mais uma política institucionalizada, na América Latina, por exemplo, o genocídio afetou diretamente as relações de modernidade e colonialidade, tendo significado a destruição de vidas de forma violenta, resultando na destruição de famílias e etnias inteiras, bem como de culturas. Por este motivo, até hoje as redes de poder global se fundam a partir da subordinação gerada pela devastação destas formas de vida e de conhecimento, e que atualmente atuam em nível político, subjetivo e epistemológico (DE OLIVEIRA E BOMBA, 2018, p. 67).

A respeito do colonialismo e colonialidade de poder e saber, Wenczenovicz, (2019, p. 81) discorre que:

Etnocídios, genocídios e memoricídios acompanharam a trajetória histórica dos coletivos indígenas no decorrer dos últimos séculos. Já o processo de colonialismo e colonialidade de poder e saber incidem decisivamente para o processo de subalternização e vulnerabilidade das comunidades indígenas do Sul do Brasil.

Nesse sentido, para De Oliveira e Bomba (2018, p. 68) a colonialidade do poder também envolve a colonialidade do saber, como ocorre no caso do genocídio, o qual é uma forma de extermínio de vida e de conhecimento, fazendo parte do mecanismo de criação da diferença colonial.

4 PROJETO DE LEI Nº 490 (TESE DO MARCO TEMPORAL) E SUA RELAÇÃO COM A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (SANTA CATARINA X POVO XOKLENG)

A tese do marco temporal estabelece que as populações indígenas só podem reivindicar terras que ocupavam na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988. Em 2009, ao julgar o caso Raposa Serra do Sol, território localizado em Roraima, o STF decidiu que os indígenas tinham direito à terra em disputa, pois viviam nela na data da promulgação da Constituição. A partir daí, passou-se a discutir a validade do oposto: se os indígenas também poderiam ou não reivindicar terras não ocupadas na data da promulgação.

Outrossim, a referida tese não considera alguns fatores, como por exemplo o fato de que por conta da colonização realizada de forma violenta, a maioria dos povos teve que sair de suas terras, ou seja, não estavam onde deveriam estar para que hoje reivindiquem seu espaço, bem como deixa de observar as distintas etnias existentes, conforme cita Nóbrega (2011, p. 72), vejamos:

É preciso esclarecer, no entanto, que as definições da Terra Indígena Raposa Serra do Sol não foram sempre as mesmas. Elas decorreram de processos de territorialização específicos, gestados no jogo de forças entre as potências coloniais e os povos indígenas, definindo uma ocupação que ora aproximou ora compeliu as populações indígenas, através da escravidão, descimentos e aldeamentos, para dentro ou às margens do sistema produtivo colonial.

De acordo com o Movimento Survival Brasil (2021), os indígenas Xokleng da Terra Ibirama La Klãnõ, entre o século XIX e XX, foram expulsos violentamente de seu território para que os alemães pudessem se estabelecer em Santa Catarina, inclusive, o governo financiou bugreiros (grupos armados que exterminavam povos indígenas) para intensificar o roubo das terras.

Após anos de conflitos na referida região, a terra Indígena Ibirama La Klãnõ foi demarcada em 1956, porém com uma área muito inferior ao acordado com o governo, que além disso, mais tarde, permitiu a construção de uma barragem na referida área, prejudicando ainda mais o povo Xokleng. Contudo, suspendeu-se a demarcação do território nos anos 2000, devido a uma ação proposta por uma empresa madeireira e demais não-indígenas interessados na terra mencionada, os quais argumentaram que na data de 5 de outubro de 1988 (data da assinatura da Constituição Federal) o povo Xokleng ocupava somente algumas porções do território, e que por isso não teriam direito ao que excedesse o território anteriormente ocupado. Este argumento é baseado no marco temporal.

Atualmente, o território citado é objeto de processo judicial, e neste cenário, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caso será de repercussão geral, ou seja, julgará a validade do marco temporal e definirá o futuro dessa e de outras demarcações de terras indígenas no Brasil.

Sendo assim, na data de 15 de novembro de 2021, durante o julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre o processo que trata da ação de reintegração de posse movida pelo governo de Santa Catarina contra o povo Xokleng, referente à Terra Indígena Ibirama-Laklãnô, onde também vivem indígenas Guarani e Kaingang, em seu voto, o relator do caso, ministro Edson Fachin, manifestou-se contra a tese do marco temporal na demarcação de terras indígenas, alegou que o julgamento do caso Raposa Serra do Sol, em 2009, teria criado precedente para casos semelhantes quando o STF entendeu que as populações indígenas tinham direito às terras que ocupavam na data da promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988.

Fachin, argumentou no sentido de que “é preciso que se reconheça que a decisão tomada na Petição nº 3.388 (caso Raposa Serra do Sol), longe de obter a pacificação propugnada, acarretou como consequência verdadeira paralisação das demarcações de terras indígenas no País, [...] com acirramento dos conflitos e piora sensível da qualidade de vida dos índios no Brasil.”

Além disso, afirmou que a decisão não incide automaticamente às demais demarcações de terras ocupadas tradicionalmente por índios no Brasil. Segundo o ministro “somente quem pacifica os diferentes e as distintas etnias pode dizer que a solução tem que ser a mesma sempre. Quem não vê a diferença não promove a igualdade”.

Dessa forma, conforme o voto do relator do caso, “a proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que os indígenas tradicionalmente ocupam, independe da existência de um marco temporal em 5 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição) porquanto não há fundamento no estabelecimento de qualquer marco temporal. Por fim, o julgamento foi suspenso depois do pedido de vista aos autos, feito pelo ministro Alexandre de Moraes.

Nesse sentido, é possível verificar que a Constituição Federal dispõe que são terras tradicionalmente ocupadas por indígenas as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Nota-se que não existe data, apenas o termo “tradicionalmente”, o qual também pode ser interpretado como “originalmente”, portanto, visto isso, não se mostra necessária a comprovação de que os índios estavam em determinado território no dia 05 de outubro de 1988 para que este possa ser demarcado a seu favor. Ressalta-se que a ação que está em análise no Supremo Tribunal Federal afeta o futuro de 303 demarcações de terras indígenas no Brasil.

O Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365⁶ que tramita no Supremo Tribunal Federal, é um pedido de reintegração de posse, movido pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina contra a Funai e indígenas do povo Xokleng. A terra em disputa é parte do território Ibirama-Laklãnô, que foi reduzido ao longo do

6 Recurso Extraordinário nº 1.017.365. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/fachin-indios1.pdf>. Acesso em: 7 out. 2021.

século XX. Os indígenas nunca deixaram de reivindicar a área, que foi identificada pelos estudos antropológicos da Funai e declarada pelo Ministério da Justiça como parte da sua terra tradicional (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021).

Ainda, conforme o CIMI (2021) o julgamento do referido recurso tem grande importância, pois em decisão publicada no dia 11 de abril, o plenário do STF reconheceu por unanimidade a repercussão geral desse julgamento, ou seja, a decisão proferida neste recurso servirá para fixar uma tese que será referência a todos os casos relacionadas as terras indígenas, em todas as instâncias do judiciário. Atualmente existem muitos casos de demarcação de terras e disputas possessórias sobre terras tradicionais, os quais estão sendo judicializados.

Nesse sentido, o órgão supracitado aborda que existem duas teses principais em disputa, uma encontra-se na Constituição Federal de 1988, baseada na tese do Indigenato que garante aos indígenas “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, enquanto a outra, também encontrada na Constituição, é a tese do marco temporal, sendo a interpretação de que os povos só teriam direito à demarcação das terras que estivessem sob sua posse no dia 05 de outubro de 1988, ou que estivessem sob disputa física ou judicial.

Além disso, existem muitas medidas legislativas com o objetivo de retirar ou tornar relativo os direitos constitucionais dos povos indígenas. Ao admitir a repercussão geral, a Suprema Corte, admite também que há necessidade de definição urgente sobre esse tema.

Portanto, dependendo da decisão do recurso em questão, os conflitos existentes a nível nacional poderão ser solucionados, bem como centenas de processos judiciais seriam resolvidos, assim, as 310 terras indígenas atualmente estagnadas no processo de demarcação, e as 537 que nem sequer estão sendo discutidas deixariam de ter impedimentos (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021).

4.1 SOBRE O POVO XOKLENG: OLHARES SÓCIO-HISTÓRICOS

No Estado de Santa Catarina, concentram-se três grupos étnicos indígenas: Guarani, Kaingang e Xokleng, sendo que o território Guarani se encontra nas terras baixas (área litorânea até a bacia do Paraná-Paraguai), e os Kaingang se encontram nas terras altas (interior do estado de São Paulo até o centro norte do Rio Grande do Sul), e, por fim, o território Xokleng, o qual abrange a região intermediária (planalto ao litoral e do Paraná ao Rio Grande do Sul (BRIGHENTI, 2012, p. 1).

Em 2010 existiam 2.169 pessoas que se declaram Xokleng em Santa Catarina, as quais se encontram em duas terras indígenas: TI Ibirama Laklâno (localizada em José Boiteux, Vitor Meireles, Dr. Pedrinho e Itaiópolis, onde vivem 2.153 pessoas) e TI Rio dos Pardos (localizada em Porto União, onde vivem 16 pessoas). Também, várias famílias estão reivindicando terras e se declarando Xokleng no estado do Rio Grande do Sul. O território histórico deste grupo se estende desde Curitiba/PR a Porto Alegre/RS (BRIGHENTI, 2012, p. 20).

Ademais, o povo Xokleng compõe a menor população indígena em Santa Catarina, visto que este povo foi o mais afetado pela violência estrutural, devido à fome e as doenças, bem como pela violência simbólica, mais especificamente pelo etnocídio, ou seja, pela ofensa aos seus costumes e crenças.

Dentre tantas ameaças sofridas pelos indígenas atualmente, é comum terem seus documentos retidos, serem impedidos de utilizar vias de comunicação, terem o transporte escolar cancelado, serem segregados devido a sua etnia, além da convivência com os discursos de ódio, inclusive nos meios de comunicação (WENCZENOVICZ, 2019, p. 79).

Ainda, pelo fato de perderem cada vez mais seu território e terem praticamente desaparecido, o povo Xokleng sofreu também com o etnocídio. De acordo com Peres (2009, p. 47) igualmente aos demais indígenas do Brasil, constituíam um povo apócrifo (que não utiliza a escrita), dessa forma transmitiam sua cultura oralmente. Assim, tornou-se cada vez mais difícil transmitir e dar continuidade a sua cultura, visto os ataques sofridos e o modo como foram desaparecendo aos poucos.

Figura 1: Localização aproximada das Terras Indígenas em Santa Catarina.



Fonte: BRIGHENTI, Clovis Antonio, 2012. Elaborado por Carina Santos de Almeida

Outrossim, de acordo com o censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em Santa Catarina a população indígena totaliza 16.041 pessoas, considerando moradores de terras indígenas (rurais), e aqueles que vivem em área urbana.

Ademais, o censo de 2010 demonstra que nos últimos anos houve aumento no número da população indígena urbana (fora das terras indígenas) a nível nacional, conforme demonstra a tabela a seguir, o número de indígenas vivendo em área urbana fora de terras indígenas é alto.

Tabela 1: População indígena, por situação de domicílio, segundo a localização do domicílio – Brasil – 2010.

Localização do domicílio	População indígena por situação do domicílio		
	Total	Urbana	Rural
Total	896 917	324 834	572 083
Terras Indígenas	517 383	25 963	491 420
Fora de Terras Indígenas	379 534	298 871	80 663

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

Sendo assim, tornou-se comum a migração dos povos tradicionais para as áreas urbanas, devido a escassez de alimentos, o desmatamento e o avanço das cidades e do agronegócio sobre as terras indígenas, os quais mesmo buscando melhores condições de vida na cidade, vivem em condição de pobreza, enfrentando violências e vulnerabilidades. Normalmente, comercializam peças de arte e artesanato, permanecendo temporariamente em certos locais, o que favorece a vitimização desses povos, que ocupam espaços públicos para pernoitar, facilitando episódios de violência (WENCZENOVICZ, 2019, p. 77).

Segundo Brighenti (2012, p. 2), em Santa Catarina não foi diferente, sendo notório o aumento da população indígena nas cidades, bem como das famílias que vivem nas áreas rurais (que não constituem terra indígena), as quais sobrevivem de trabalhos temporários, como por exemplo a colheita da erva-mate, atividades agropastoris e a confecção de artesanatos, neste último caso, acampam-se próximo às cidades para facilitar a venda do produto.

Dessa forma, percebe-se que muito se distingue dos costumes e do modo de sobrevivência adotado pelos povos indígenas no passado. De fato, a colonização e as diversas tentativas de extermínio dos povos indígenas, fizeram com que seus hábitos assentados na ancestralidade e cosmologias fossem alteradas ou deixassem de existir.

Ademais, é possível notar que muitos retornaram ao nomadismo na tentativa de sobreviver, e, grande parte desses deslocamentos ocorre para buscar trabalho, escola aos filhos e até atendimento na área da saúde. No tocante aos trabalhos que encontram nas cidades, geralmente são temporários, informais e com pouca ou nenhuma seguridade social, já que instalam-se em acampamentos próximos aos centros, como anteriormente mencionado.

Nesse mesmo sentido, estudos demonstraram que no passado os homens do povo Xokleng se encarregavam da caça, e a coleta era realizada pelas mulheres, e por serem nômades o grupo era pequeno, porém, durante a coleta do pinhão, ambos auxiliavam, visto que esse era um de seus principais alimentos (PERES, 2009, p. 15).

Segundo o referido estudo, entende-se que a economia indígena possui objetivos relacionados a subsistência, alçada na coletividade.

Conforme Buba e De Paula (2012, p. 73) os Botocudos, como também se chamavam os Xokleng, era um povo nômade sazonal, pois durante o inverno habitavam o planalto para colher o pinhão, e durante o verão deslocavam-se ao Vale do Itajaí e em algumas faixas litorâneas.

Ainda, quando o governo imperial, após o século XIX, passou a incentivar a imigração europeia com o objetivo de aumentar a população branca, surgiram ainda mais problemas para os indígenas, pois quando os italianos e os alemães chegavam à Província de Santa Catarina, buscavam prosperar no local, sem saber que ali já existia um povo, dessa forma, o conflito não foi somente cultural, mas também bélico, principalmente na região do Vale do Itajaí, localizada dentro do território Xokleng, onde hoje se encontra Blumenau, uma das principais colônias alemãs do estado de Santa Catarina (PERES, 2009, p. 15).

Por certo, ao passo que os Xokleng tinham suas terras invadidas, ficava cada vez mais difícil manter seus costumes e seu modo de subsistência. Este povo foi o mais insistente em lutar contra às violências do governo, e como consequência foram fortemente atingidos, principalmente, por assassinatos.

Nesse sentido, Brighenti (2012, p. 23) discorre que os Xokleng representavam um povo persistente, sendo que não se subordinavam ao processo colonial, impedindo muitas vezes o domínio de certos locais, situação que motivava ainda mais o ódio dos colonizadores, visto não lograrem êxito na conquista de algumas colônias.

Sendo assim, o governo vendo o indígena como um empecilho frente ao desenvolvimento, e acreditando que o imigrante europeu colaboraria com o desenvolvimento da região no século XIX, passou a tomar medidas contra os povos indígenas, buscando afastá-los, tanto por meio da catequização, quanto pelo assassinato (BUBA e DE PAULA, 2012, p. 74).

Ainda, a respeito do custeio aos meios de eliminação dos povos indígenas por parte do governo, Brighenti (2012, p. 23-24) aborda que:

Se o governo da província do Paraná contratava grupos Kaingang para atacar os Xokleng, o governo catarinense contratava não indígenas denominados 'batedores do mato', que tinham a atribuição de afugentar os indígenas. Porém eles não se limitaram a afugentar. Em 1905, batedores do mato mataram 145 botocudos entre adultos e crianças, e como troféu de sua campanha trouxeram para a capital dez crianças, que o governador entregou ao Asilo de Órfãos São Vicente de Paula, onde logo faleceram. Posteriormente os batedores do mato foram denominados bugreiros, contratados pelo governo, por particulares e pelas empresas colonizadores, encarregados de exterminar os indígenas (...).

Assim, os 145 indígenas mortos foram apenas o início de uma série de atrocidades cometidas contra o povo Xokleng, visto que, posteriormente, os bugreiros além de serem contratados pelo governo também eram contratados pelos colonos.

Cabe salientar que o povo nativo também atacava os colonos quando se sentia ameaçado ou impedido de ocupar áreas onde até então viviam livremente. Sendo assim, criou-se a convicção de que o indígena era sinal de perigo, tal convicção acabou influenciando condutas violentas, causando um verdadeiro genocídio, até o século XX, aproximadamente 40 colonos perderam suas vidas durante os embates, porém, o número de indígenas mortos foi muito maior (SILVA, 2016, p. 29).

Além dos assassinatos, os não indígenas foram também os responsáveis por transmitirem diversas doenças aos povos nativos, nesse caso, aos Xokleng. Durante o XVI Congresso Internacional de Americanistas em Viena, no ano de 1908, o cientista Dr. Albert Fric usou como exemplo o caso Xokleng para denunciar a violência contra os indígenas no Brasil, pressionando o Brasil na adoção de medidas de proteção ao indígena, momento em que foi criado o Serviço de Proteção aos Índios – SPI. Mais tarde, em 1914, a facção Laklãno decidiu aceitar contatos amistosos com os não indígenas, e foi durante estes encontros que teve início a eliminação quase que total da população Xokleng pelas epidemias (BRIGHENTI, 2012, p. 24).

Desde então, a população indígena, não somente em Santa Catarina, mas a nível nacional, vem sofrendo as consequências do genocídio, é o que confirma o censo realizado pelo IBGE em 2010, o qual aponta que conforme as declarações fornecidas pela população brasileira, 47,7% consideraram-se brancos; 7,6%, pretos; 1,1%, amarelos; 43,1%, pardos; e somente 0,4%, ou seja, 896.917 pessoas consideraram-se indígenas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inúmeras são as violências cometidas contra os povos indígenas na América Latina desde o século XV. Resultado esse que se visualiza em forma de epistemicídio, etnocídio, genocídio, memoricídios e outros. Razão pela qual torna-se relevante e necessário inserir esses coletivos enquanto reflexão científica e no campo do Direito.

Com o objetivo de dar maior visibilidade aos indígenas e garantir a sobrevivência de sua ancestralidade e cultura, em 2008, foi criada a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, e entre os direitos trazidos em seu artigo 1º, está o direito à igualdade, direito à autodeterminação, direito à terra ou territórios, direito de preservação e propagação às gerações futuras de sua cultura, direito na participação de decisões que afetem seus direitos, direito de interação transfronteiriça, quando suas comunidades ultrapassarem as fronteiras nacionais e direito à atuação do Estado na garantia dos direitos ali previstos.

Ademais, analisando o texto constitucional referente aos povos originários, nota-se que o artigo 231, §1º da CF/88 demonstra que os povos indígenas possuem o direito à terra positivado, reconhecendo aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens.

Ainda, o §1º do referido artigo, dispõe que se caracterizam como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural.

Porém, mesmo estando expresso o direito a essas terras, se mostra conturbada a garantia deste direito, pois atualmente existem entendimentos variados que dificultam a demarcação das terras indígenas. A respeito disso, uma das teses apresentadas é a tese do marco temporal, a qual estabelece que os povos indígenas só podem reivindicar terras que ocupavam na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, tal tese foi acolhida no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, mas diante de interpretações, por vezes vagas, nota-se que analisada somente a data da promulgação da Constituição, não se consideram outros fatores importantes.

Outrossim, o Estado de Santa Catarina, como em grande parte dos Estados brasileiros, é repleto de atos, de narrativas e de dados que provam a diversidade cultural como fator de grande relevância na construção de sua trajetória histórica. Os povos indígenas que vivem há séculos no Brasil comumente são despercebidos, em suas culturais, saberes e protagonismos.

De acordo com o censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dentro do território catarinense vivem aproximadamente 16.041 dos povos Guarani, Xokleng e Kaingang, diferentes nas suas culturas, iguais no respeito à terra e às cosmologias. Atualmente os Guaranis ocupam, em sua maioria, terras localizadas na região litorânea. Os Xoklengs, os únicos existentes no Brasil, vivem na Terra Indígena chamada Laklãno, localizada na região do Alto Vale do rio Itajaí. Já os Kaingangs ocupam, atualmente, quatro terras indígenas na região Oeste do Estado.

O povo Xokleng compõe a menor população indígena em Santa Catarina, no ano de 2010, conforme Censo do IBGE, 2.169 pessoas se declaravam Xokleng, e estas pessoas hoje, aguardam a decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da demarcação da Terra indígena Ibirama La klãno. Assim, ao mesmo tempo que temem seu futuro e o futuro dos demais índios do Brasil, visto que a decisão será de repercussão geral, possuem a esperança de terem seus direitos garantidos na prática.

A tese do marco temporal, também está presente na ação de reintegração de posse movida pelo governo de Santa Catarina contra o povo Xokleng. Em 15 de novembro de 2021, durante o julgamento desta ação, o relator, Ministro Edson Fachin, manifestou-se contra a tese do marco temporal, alegando que a mesma não pode ser aplicada de modo geral em todos os processos de demarcação de terra no Brasil, e que o julgamento do caso Raposa Serra do Sol teve como consequência a paralisação das demarcações de terra em questão, acirrando os conflitos e piorando a qualidade de vida dos indígenas no Brasil.

Além disso, segundo o ministro “somente quem pacifica os diferentes e as distintas etnias pode dizer que a solução tem que ser a mesma sempre. Quem não vê

a diferença não promove a igualdade”. Também, discorreu que não há fundamento no estabelecimento de qualquer marco temporal. Hoje, a ação encontra-se suspensa.

Portanto, dependendo da decisão do recurso em questão, os conflitos existentes a nível nacional poderão ser solucionados, bem como centenas de processos judiciais poderão ser resolvidos. Se aprovado, o Marco Temporal irá dificultar os processos de demarcação de terras ao demandar a comprovação de ocupação da etnia àquele território em período anterior à promulgação da Constituição Federal. Nos casos em que não seja possível a solicitada comprovação a terra não será, portanto, considerada de direito à parte reivindicante.

Uma única exceção à regra será os casos que se possam comprovar que havia disputas físicas ou judiciais pela terra, os então chamados “conflitos possessórios”.

REFERÊNCIAS

ACÇOLINI, Grazielle. Para relembrar... Direitos Humanos e povos indígenas. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 15, nº 1, p. 92-107, 2010. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/6544>. Acesso em: 24 mar. 2022.

A colonização alemã no sul do Brasil e o marco temporal. **Survival**, 07 de maio de 2021. Disponível em: <https://survivalbrasil.org/ultimas-noticias/12581>. Acesso em: 26 set. 2022.

BIM, Eduardo Fortunato. A participação dos povos indígenas e tribais: oitivas na Convenção 169 da OIT, Constituição Federal e Instrução Normativa nº 1 da Funai (*In*: FUNAI 01/2012). **Revista de Informação Legislativa**, p. 203-229, 2014. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p203. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002**. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Brasília, DF. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html>. Acesso em: 05 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 10.088 de 05 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088. Acesso em: 05 jun. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2021.

BRIGHENTI, Clovis Antônio. Povos indígenas em Santa Catarina. **Etnohistória, história indígena e educação: contribuições ao debate**. Porto Alegre, p. 37-65, 2012.

BUBA, Nathan Marcos; DE PAULA, Aaron Fernando. O preço de uma “Alemanha sem passaporte”: as medidas contra os Xokleng/Laklânô no interior catarinense (1836-1912). **Revista Santa Catarina em História**, v. 10, nº 2, p. 70-82, 2016. Disponível em: <https://nexos.ufsc.br/index.php/sceh/article/view/1105>. Acesso em: 29 maio. 2022.

CAVALCANTE, T. L. V. “Terra Indígena”: aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico. **SciELO**, São Paulo, v. 35, p. 1-22, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/XRTp9SKrKRwMV6D4MjHPMsp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 mar. 2022.

CEIA, Eleonora Mesquita. A Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o desenvolvimento da proteção dos Direitos Humanos no Brasil. **Revista EMERJ, Rio de Janeiro**, v. 16, nº 61, p. 113-152, 2013. Disponível em: https://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/08/PM_Corte-IDH-jurisprudencia-e-o-Brasil.pdf. Acesso em: 24. mar. 2022.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Direitos Indígenas, repercussão geral**, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/repercussao geral/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos**, 1979. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.estatuto.corte.htm>. Acesso em: 22 mar. 2022.

CUPSINSKI, Adelar. et al. Terra tradicionalmente ocupada, direito originário e a inconstitucionalidade do marco temporal ante a proeminência do art. 231 e 232 da constituição de 1988. **Revista Eletrônica OAB/RJ**, Rio de Janeiro, p. 1-16, 2020. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Artigo-6.Revisado.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2022.

DE OLIVEIRA, Luciana; BOMBA, Pedro. COLONIALIDADE DA MEMÓRIA: apagamentos da luta pela terra Guarani e Kaiowá na constituição do moderno agronegócio brasileiro. **Dispositiva**, v. 7, nº 12, p. 63-88, 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/dispositiva/article/view/19233>. Acesso em: 11 jul. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Os indígenas no censo demográfico 2010**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf. Acesso em: 15 abr. 2022.

LAURIOLA, Vincenzo. Ecologia global contra diversidade cultural? Conservação da natureza e povos indígenas no Brasil: O Monte Roraima entre Parque Nacional e terra indígena Raposa-Serra do Sol. **Revista Ambiente e Sociedade**, v. 5, nº 2, p. 1-189, ago./dez. 2002 – v. 6, nº 1 – jan./jul. 2003. Disponível em:

<https://www.scielo.br/journal/asoc/about/#about>. Acesso em: 14 nov. 2021.

MARCHINI, Rodrigo Sérgio Meirelles. **A proteção constitucional das terras indígenas brasileiras no período republicano: evolução e estagnação**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, University of São Paulo, São Paulo, p. 1-123, 2012. DOI:10.11606/D.2.2012.tde-06062012-105130. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-06062012-105130/en.php>. Acesso em: 24 mar. 2022.

MIQUELINO, Rebeca Monteiro. A incidência da tese jurídico-política do marco temporal nos processos de reconhecimento de territórios indígenas. **Legis Augustus**, Rio de Janeiro, v. 10, nº 1, p. 29-47, 2018. Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/legisAugustus/article/view/417/187>. Acesso em: 08 mar. 2022.

NÓBREGA, Luciana Nogueira. “Anna Pata, Anna Yan – nossa terra, nossa mãe”: a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos territoriais indígenas no Brasil em julgamento. **Universidade Federal do Ceará – Repositório Institucional UFC**, p. 1-312, Fortaleza, CE, 2011. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/12595>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, 2008. Disponível em: https://www.acnur.org/fi-leadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais**. Genebra, 07 de junho de 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2021.

PERES, Jackson Aleksandro et al. Entre as Matas de Araucárias: cultura e história xokleng em Santa Catarina (1850-1914). **Repositório Institucional UFSC**. Florianópolis, p. 1-159, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/92792>. Acesso em: 16 abr. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. **Clacso, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales**, Buenos Aires, p. 117-142, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIjano.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.017. 365. **ConJur**, 15 set. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/fachin-indios1.pdf>. Acesso em: 07 out. 2021.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. **Serviço social & sociedade**, p. 480-500, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/rX5FhPH8hjdLS5P3536xgxf/?format=html>. Acesso em: 06 out. 2022.

SILVA, Milene Félix da. Práticas rituais Laklãnõ/Xokleng: no” tempo do mato”. **Repositório Institucional UFSC**. Florianópolis, p. 1-106, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/179623>. Acesso em: 15 maio. 2022.

VERDUM, Ricardo. Povos Indígenas no Brasil: o desafio da autonomia. **Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina**. Brasília, DF, p. 91-112, 2009. Disponível em: https://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/obrasportales/op_20090918_01.pdf#page=91. Acesso em: 05 set. 2022.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina. À escuta da aldeia: marcadores sociais e a memória nas comunidades indígenas no Brasil Meridional. **Editora Unoesc**, Xanxerê, SC, p. 1-88, 2019. Disponível em: https://www.unoesc.edu.br/images/uploads/editora/miolo_a_escuta_da_aldeia.pdf. Acesso em: 21 set. 2022.

INDIGENOUS LAW, TERRITORIALITIES AND THE TIMEFRAME THESIS: BRAZILIAN PERSPECTIVES

ABSTRACT: The right of indigenous peoples to territory is guaranteed in the Federal Constitution of 1988, however, it has always been the target of contestation, and in this context the Temporal Framework thesis enters. The temporal framework thesis establishes that indigenous populations can only claim lands they occupied on the date of promulgation of the Constitution, on October 5, 1988. In this assertion, the theme generates debates and reflections in the most varied fields of knowledge, act since the Indigenous Peoples were excluded from the right to citizen participation for centuries in Brazil. The so-called “Indigenous territory” (TIs), to which article 231 of the Constitution refers, refer to those that have been occupied by these peoples since even before the configuration of the Brazilian state. Thus, its ancestry, cosmology of knowledge, culture and its values are also recognized. In this context, the work seeks to analyze the thesis

of the temporal framework in view of the indigenous territory Ibirama La Klãnõ, on which the Xokleng people await a decision by the Federal Supreme Court, a decision that can resolve many other demarcations. It uses the bibliographic-investigative methodological procedure.

KEY WORDS: Demarcation. Xokleng people. Indigenous territory. Time frame thesis.

DERECHO INDÍGENA, TERRITORIALIDADES Y LA TESIS DEL CRONOGRAMA: PERSPECTIVAS BRASILEÑAS

RESUMEN: Los derechos de los indígenas a la tierra está garantizado en la Constitución Federal de 1988, pero siempre ha sido objeto de contestación, y en este contexto entra la tesis del Marco Temporal. La tesis del marco temporal establece que las poblaciones indígenas sólo pueden reclamar las tierras que ocupaban en la fecha de promulgación de la Constitución, el 5 de octubre de 1988. En esta afirmación, el tema genera debates y reflexiones en los más variados campos del saber, dado que la Los Pueblos Indígenas fueron excluidos del derecho a la participación ciudadana durante siglos en Brasil. Las llamadas “Tierras Indígenas” (TIs), a las que se refiere el artículo 231 de la Constitución, se refieren a aquellas que han sido ocupadas por estos pueblos desde incluso antes de la configuración del Estado brasileño. Así, también se reconoce su ascendencia, cosmología del saber, cultura y valores. En ese contexto, el trabajo busca analizar la tesis del marco temporal con miras a la Tierra Indígena Ibirama La Klãnõ, sobre la cual el pueblo Xokleng espera una decisión del Supremo Tribunal Federal, decisión que puede resolver muchas otras demarcaciones. Utiliza el procedimiento metodológico bibliográfico-investigativo.

Palabras clave: demarcación; pueblo xokleng; tierra indígena; tesis del marco temporal

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA BRASILEIRA

Jaqueline Maia Garda¹

Tháís Janaina Wenczenovicz²

RESUMO: Nas comunidades indígenas todo espaço é escola, toda atividade cotidiana é incorporada à educação. A reflexão tem como objetivo geral compreender a trajetória sócio-histórico-jurídica de dominação com vistas ao processo de colonialismo e decolonialismo para os povos indígenas na conquista plena de seus direitos, em especial, o direito à educação escolar. Os objetivos específicos são: I) analisar o processo colonialista etnocentrista que inviabilizou e dominou os povos indígenas na América Latina e no Brasil; II) Abordar a base legislativa internacional e nacional educacional intercultural; III) diferenciar a educação indígena e a educação escolar indígena e a concepção de conhecimento; IV) formação do professor e do currículo da educação escolar indígena. O procedimento metodológico utilizado foi o bibliográfico-investigativo, acrescido de coleta de dados em bancos estatísticos. Utiliza-se também da análise de documentos jurídicos e legislativos. É possível observar que todo o aprendizado indígena, baseando-se na reciprocidade, deve ser útil e promover o bem-estar da comunidade. Diante da diversidade dos povos a educação deve ser intercultural, bilingue e desenvolvida em conjunto com a comunidade, desde a escolha do professor que deve compreender os valores e a cultura da comunidade. Conclui-se que, a educação e o ensino intercultural escolar é a maneira de tornar o indígena protagonista, desvinculando-o do colonialismo.

Palavras-chave: Colonialismo; Decolonialismo; Direitos Humanos; Educação indígena; Ensino Intercultural.

-
- 1 Discente no Programa de Pós-graduação em Direito – PPGD pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC. Grupo de pesquisa Interculturalidade, Intersubjetividade de Gênero e Personalidade. E-mail: jaqueline.garda@hotmail.com.
 - 2 Docente adjunta/pesquisador sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. Professora Titular no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito/UNOESC. Professora Colaboradora no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Estadual do Paraná - UNIOESTE. Avaliadora do INEP - BNI ENADE/MEC. Membro do Comitê Internacional Global Alliance on Media and Gender (GAMAG) - UNESCO. Líder da Linha de Pesquisa Cidadania e Direitos Humanos: perspectivas decoloniais/PPGD UNOESC. E-mail: twencze@terra.com.br.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Cidadã promulgada em 1988 assegurou o reconhecimento dos direitos culturais dos povos indígenas, o que significa que a lei sustenta o direito à diferença. Diferenças essas situadas após o processo de ocupação e povoamento. Acrescido do ideário do colonialismo e da colonialidade. Nesse sentido, como direito de cidadania, a presença da educação escolar indígena foi um marco histórico presente no capítulo VII, artigos 231 e 232 da Constituição Brasileira, em que o Estado assegura o atendimento às populações indígenas dentro das prerrogativas dos direitos humanos e do reconhecimento da pluriversalidade.

O direito à educação como direito humano fundamental, positivado na Constituição Federal de 1988 e demais legislações, traz em si a responsabilidade de preservar a multiplicidade no contexto escolar. Diante da relevância da educação para o desenvolvimento da sociedade brasileira, criou-se a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 1996. Posteriormente, desenvolveu-se o Plano Nacional da Educação-PNE, a fim de estabelecer metas com duração de 10 anos para expandir e qualificar o ensino obrigatório. Por isso, faz-se necessário qualificar a educação na forma que abranja a todos, mas, reconhecendo a impossibilidade de padronização do ensino diante da diversidade étnico-cultural dos povos brasileiros.

Quanto aos procedimentos metodológicos, utilizou-se o bibliográfico-investigativo, acrescido de coleta de dados em bancos estatísticos de organismos e órgãos oficiais como: IBGE e MEC. Já a abordagem da pesquisa caracterizou-se como qualitativa, através da análise de documentos jurídicos, materiais bibliográficos em vistas a indicar uma busca interdisciplinar.

Ante a problemática da reflexão, tem-se como objetivo geral compreender o papel do colonialismo, colonialidade e decolonialismo para os povos indígenas na conquista plena de seus direitos, em especial, o direito à educação escolar. Os objetivos específicos são: I) analisar o processo colonialista etnocentrista que inviabilizou e dominou os povos indígenas na América Latina e no Brasil; II) Abordar a base legislativa internacional e nacional educacional intercultural; III) diferenciar a educação indígena e a educação escolar indígena e a concepção de conhecimento; IV) formação do professor e do currículo da educação escolar indígena.

O artigo inicia pela revisão bibliográfica, com a discussão sobre a exploração do indivíduo e a perspectiva decolonial; posteriormente, o colonialismo e a dominação do povo originário na América Latina; na sequência, o direito à educação como direito humano fundamental e a positivação no direito nacional; em seguida, a educação escolar indígena brasileira e a base legislativa, assim como, as diretrizes para elaboração do currículo, material e do professor indígena. Chega-se, então, à conclusão e as referências.

2 A EXPLORAÇÃO DO SER E A PERSPECTIVA DECOLONIAL

Os povos indígenas têm o direito de manifestar, praticar e ensinar suas próprias tradições espirituais e religiosas, costumes e cerimônias; o direito de manter, proteger e ter acesso, em privacidade, aos sítios religiosos e culturais; o direito ao uso e controle de objetos cerimoniais, dentre outros. Entretanto, esse processo é o resultado de muitos séculos de exploração a contar da chegada dos colonizadores. Etnocídios, epistemicídios, genocídios, memoricídios e outras violências foram severamente utilizadas contra as populações nativas do Brasil.

Trata-se sim da forma como se construiu o imaginário sobre o indígena desde a invenção da Nação Brasileira no século XIX, e porque não dizer de todo período colonial. O Brasil torna-se independente de Portugal, mas para os indígenas o processo colonial persiste. As visões idílicas e animaiscrias criadas sobre o indígena caminham juntas nesse cenário e nesse contexto insta dialogar sobre algumas rupturas: a decolonialidade.

A decolonialidade é uma análise do sistema-mundo, assim como do marxismo contemporâneo e demais estudos pós-colonial. Para Castro-Gómez e Ramón Grosfoguel (2007), o decolonialidade advém de uma divisão internacional do trabalho que segmentou os centros face os subúrbios, construindo hierarquias étnico-raciais populacionais provenientes da difusão colonial europeia. Mas, mesmo após o fim do período colonial que abriu espaço para a formação dos Estados-nações, tais divisões sociais seguiram enraizadas nas populações.

A população pobre, ainda que trabalhe muito, não possui nada para vender a não ser a si mesmos, ou seja, a exploração do seu trabalho a fim de gerar riquezas para poucos. Essa acumulação de riquezas é chamada de acumulação primitiva que consiste na separação do produto do seu produtor. O sistema colonial possui dois elementos considerados como superiores: a indústria e o comércio; tendo a mais-valia como objetivo primordial da humanidade (MARX, 1867). A dor e o sofrimento são produções históricas que ferem e vulnerabilizam a vida corporal dos sujeitos. Por meio da *desumanização* as sociedades modernas deixam de lado a reciprocidade para promover a posse, o controle dos corpos e dos seres humanos, tornou-se o mais lucrativo dos negócios (GARCÍA RAMÍREZ, 2009).

O indígena é excluído da formação da sociedade, à exemplo, do Estado do Paraná, sob a justificativa de que eram improdutivos, resultando na migração forçada para permitir que os grandes produtores, tornassem-nas produtivas, ou seja, realizar grandes plantações e a usurpação das terras já habitadas (MOTA, 1992). O colonizador como protagonista da história, o colonizado como coadjuvante.

Muitos povos indígenas possuíam sistemas estruturados para a produção agrícola, como, por exemplo, calendários para o plantio com base na astrologia e o manejo dos solos. Também detinham conhecimentos de elementos biológicos que reduziam as pragas e doenças, por meio da variabilidade genética usado para o cultivo e a diversificação das espécies cultivadas (ALVES, 2001).

O indígena, por não produzir com o intuito de gerar riquezas não se encaixando ao modelo capitalista de exploração de mão de obra, mas, sim, para consumo e a sobrevivência da comunidade, é visto como improdutivo, incapaz de contribuir para o crescimento da sociedade idealizada. Ocorre que por invisibilizarem a existência do indígena e de seus vastos conhecimentos difundidos entre as comunidades, o processo de colonização considerando-os primitivos e não-civilizados descartando suas produções e substituindo-as ou, ainda, usurpando-as.

Faz-se necessário refletir e realizar uma distinção entre a educação indígena e a educação escolar indígena. O processo nativo tradicional é o conjunto de experiências, ensinamentos, filosofias, arte, cultura, repassado para as crianças e os jovens dentro da comunidade indígena. Mas, a partir da intervenção do não-indígena, que passou a conviver aos arredores das comunidades indígenas, urge compreendê-los através da ancestralidade e cosmovisões, ou seja, artes, língua, da matemática e demais conhecimento, surgindo a Educação Escolar Indígena. Dentro das comunidades indígenas todo espaço é escola, toda atividade cotidiana é incorporada à educação, seja o trabalho, lazer, primordialmente conhecimentos úteis ao bem-estar coletivo. Já o não-indígena possui um processo de aprendizado cíclico estabelecidos por períodos para alfabetização (GRUPIONI; MAHER, 2006).

3 O INDÍGENA NA AMÉRICA LATINA

A América Latina, vista desde a forma de colonização implantada, exprime opressões singulares. O eurocentrismo da Europa-Occidental colonizador da América Latina considerava que sua racionalidade e modernismo poderiam ‘civilizar’ o povo indígena, posteriormente, separando por questão de raça como não-Europeu, irracional e desprovido de conhecimentos anteriores ao marco da chegada civilizatória europeia. A teoria da modernidade permite evidenciar que todas as culturas são possuidoras de conhecimentos, por exemplo, do povo Maia-Asteca que já possuíam o racional científico vislumbrado como um sistema de irrigação e calendário, que retiram o protagonismo eurocentrista como o único provedor moderno de conhecimento (QUIJANO, 2005).

A colonização das Américas e do Caribe criou uma hierarquia dualista entre: humanos e não humanos. O homem e a mulher civilizados são humanos; já os não civilizados, como os indígenas e os escravos africanos eram vistos como não humanos, animais selvagens não passíveis de controlar os seus próprios desejos. O homem burguês europeu branco visto como sujeito capaz de racionalizar e controlar seus instintos designado para a vida pública. A mulher burguesa branca europeia subordinada ao homem branco dotada de passividade e cuidados servia para promover o cuidado do lar, mas nunca ser sujeito público, pois não detinha capacidade de governar (HOLLANDA, 2019).

A luta dos povos indígenas possui as mesmas pretensões dos povos com direitos plenos, como as formas próprias de organização e representação, justiça interna com base na construção dos seus próprios direitos, conservação da cultura e das tradições, entre outros. Mas, os movimentos que objetivam declarar autonomia indígena tornam-se ameaças para setores econômicos e políticos detentores do poder, visto que podem influenciar a criação de novos movimentos sociais na América Latina, posteriormente, refutando políticas neoliberais (BÁRCENAS, 2008).

3.1 DECOLONIALIDADE DO SABER INDÍGENA

A etnoscência é a ciência do outro, mas, como alternativa ao modelo inflexível científico, considerando que a cultura é orgânica ao homem, conseqüentemente, inexistindo indivíduos desprovidos de cultura, todos criam, difundem e aplicam-na ao meio social, contudo alguns impõem o modelo ideal da cultura superior, tal concepção definida como etnocentrismo (WIECZORKOWKI; PESOVENTO; TÊCHIO, 2018). No processo de dominação indígena uma das medidas utilizada consistia na generalização, isto é, desvinculação de toda e quaisquer singularidade dos diversos povos, reduzindo-os a índios genéricos (GRUPIONI; MAHER, 2006).

A perspectiva dos indígenas como sujeitos de pesquisa e não como sujeitos produtores de conhecimentos úteis para outros países, deve ser refutado e se propõe um novo método e teoria como giro epistemológico: o *two-spirit*. O *two-spirit* é um movimento criado nos Estados Unidos e no Canadá nos anos 80, buscava resgatar o papel indígena se desvinculando dos preceitos hegemônicos, tais como: a visão do indígena como sagrado, pois a colonização de imposição da moral da supremacia branca, o cristianismo, o heterossexualismo, afastou-os da sua identidade cultural. A miscigenação forçada fez o indígena usar nome de branco, vestir-se e comportar-se como o padrão colonizador, assim como, na homossexualidade indígena que acaba sofrendo agressões na sociedade interna (comunidades) e externas (cidades) (FERNANDES, 2016).

O decolonialismo na América Latina busca o reconhecimento da produção epistemológica dos saberes, os quais são compreendidos como inferiores na visão eurocentrista que detinha o conhecimento superior face ao primitivo dos povos latino-americanos. Critica as teorias feministas da diferença que, posteriormente, constroem uma concepção universal pertinente a opressões como fundamentalmente comuns, mas, não retratam as mulheres a partir das singularidades e necessidades dentro da perspectiva de cada grupo social que pertence (QUIJANO, 2005; ESPINOSA, 2014).

No final do século XX foi iniciado a invisibilidade das identidades coletivas e das suas práticas sociais, sendo submetidos aos poucos ao processo de acumulação de capital e até mesmo a criação de patentes sobre o conhecimento indígena. A invisibilidade gerou o estudo das novas teorias de justiça, como, por exemplo, John Rawls, que prevê a superioridade da liberdade face à igualdade; ou Robert Nozick

com a proposta do estado mínimo. Mas, tais teorias também objetivam a erradicação das conquistas sociais do século XX (HERRERA FLORES, 2009).

O controle do saber e a difusão intelectual exercem um papel substancial sobre a dominação econômica dos grandes imperialistas, que também se desenvolve no âmbito acadêmico, tanto pela desintegração do conhecimento quanto pela supressão das origens históricas e suas conquistas sociais. O eurocentrismo impacta diferentes formas do saber, apesar de que existam importantes grupos de pesquisas no Brasil, porém, o volume de pesquisas que se recusam a utilizar o parâmetro ocidental, demonstra-se em fase inicial (AGUIAR N., 2018).

4 DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe no art. 26 (ONU, 1948), que o ser humano tem direito à instrução gratuita nos graus elementares e fundamentais, bem como, estabelece a obrigatoriedade da instrução elementar. A instrução deve promover o desenvolvimento da personalidade e o respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais, a fim de fomentar a tolerância entre os grupos e nações.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, ratificado pelo Decreto nº 591 de 1992 (BRASIL, 1992), dispõe no art. 13, que os Estados membros devem reconhecer o direito à educação, a qual busca formar a personalidade e a dignidade humana, com o intuito de instruir e inserir os indivíduos ativamente no meio social. Como, também, devem assegurar a educação primária gratuita e obrigatória, educação secundária acessível e, ainda, a educação superior acessível, inclusive fomentar a partir da criação de bolsas de estudo. De modo que não haja qualquer forma de restrição a liberdade individual e da família para escolher a forma de educação mais adequada aos seus filhos.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, ratificada pelo Decreto nº 65.810 de 1969 (BRASIL, 1969), nos moldes do art. I, define a discriminação racial como o ato de distinguir ou excluir indivíduos baseando-se na cor, descendência, etnia e origem nacional, visando suprimir ou reduzir o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos diversos âmbitos sociais. As ações que objetivam proteger os grupos oprimidos não se caracterizam como medidas discriminatórias, mas, sim, garantias do exercício pleno dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Os Estados, na forma do art. VII, comprometem-se a promover, por meio da educação, cultura e a informação, o combate a toda forma discriminatória, instigando a tolerância e a amizade entre os grupos e nações, cumprindo com os objetivos da Carta das Nações Unidas da Declaração dos Direitos do Homem, Declaração das Nações Unidas sobre a erradicação da discriminação racial.

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, promulgado pelo Decreto nº 99.710 de 1990 (BRASIL, 1990), dispo no art. 28, que a criança tem direito à educação, portanto, o Estado deve promover o ensino primário gratuito obrigatório e os demais níveis educacionais e estimular a frequência regular escolar. O art. 23, dispõe do direito à educação da criança com deficiência, do acesso aos serviços de saúde e das oportunidades no mercado de trabalho.

5 A EDUCAÇÃO POSITIVADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A ideia de dignidade ou das exigências decorrentes da observância do referido princípio constitucional, é formada pela vivência de cada indivíduo, povo, cultura, religião, entre outros. Não há espaço para elencar a melhor ou pior forma de compreensão da dignidade, mas, sim, de respeitar cada convicção. Além da compreensão individual moral, as normas, apesar de serem formadas a partir da discussão pública, é incabível impor um comportamento definido como padrão a ser observado por todos como o modelo de vida mais digno para conviver em sociedade, apenas por ter sido escolhido baseado na regra da maioria (NOVAIS, 2019).

As legislações anteriores a 1988 eram pautadas na integração dos povos indígenas na sociedade civilizada, ou seja, 'torná-los brasileiros.' Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a população indígena foi reconhecida como cidadã brasileira, enquanto povos identitários possuidores de plenas capacidades, conseqüentemente, desvinculando-se da tutela estatal, mas, exigindo como dever do Estado a promoção e a proteção dos seus direitos e garantias para o indígena ter direito de ser indígena (BRASIL, 1999).

A educação é um direito social, nos termos do art. 6, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A União é detentora privativa legisladora sobre diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do inciso XXIV, art. 22 da referida constituição. Sendo dever de todos os entes federativos promover o acesso à educação, conforme inciso V, art. 23. A educação é direito de todos, mas é dever do Estado e da família promovê-lo, com base no art. 205, tal como, dos profissionais educadores, conforme inciso V do art. 206.

O Estado promoverá a educação, conforme art. 208 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o ensino básico de educação obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade; universalização do ensino médio gratuito; demais níveis de ensino; e ofertar ensino regular noturno. O ensino oferecido em rede privada deverá observar as normas gerais da educação nacional, além de serem avaliados e qualificados pelo Poder Público, com base no art. 209.

5.1 A EDUCAÇÃO DIFERENCIADA E INTERCULTURAL

A Lei nº 9.394 de 1996 (BRASIL 1996), estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional, a educação é dever da família e do Estado, possui o intuito de instruir o indivíduo para exercer a cidadania, assim como, de qualificá-lo para o mercado de trabalho, nos termos do art. 2º. É dever dos pais ou responsáveis matricularem a partir dos 4 anos as crianças no ensino de educação básica, conforme disposição do art. 6º.

No âmbito do ensino fundamental e médio, de escolas públicas ou particulares, é obrigatório a inclusão no currículo de ensino matérias, em especial história brasileira e literatura, o estudo da cultura afro-brasileira e dos indígenas, inclusive enfatizando as contribuições realizadas para a formação da nação brasileira, conforme art. 26-A, criado a partir da alteração realizada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2008).

As sociedades indígenas dentro das suas comunidades possuem pensamentos, concepções e valores próprios. Ao longo da existência dos povos indígenas produziram ricos materiais sobre conhecimentos, filosofias sobre a natureza, modelo de sociedade e formação da vida humana. Mas, o Brasil desde o século XVI, baseava-se em um sistema educacional de catequização, com o intuito de torna-los seres civilizados, ou seja, forçar a inserção dos povos à sociedade por meio do apagamento de suas raízes (BRASIL, 2015).

O parecer do CNE/CEB nº 14/2015 (BRASIL, 2015), aprovado em 11 de novembro de 2015, dispõem das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008, exemplificando que:

A inclusão da temática da história e da cultura dos povos indígenas implica em produzir um novo olhar sobre a pluralidade de experiências socioculturais presentes no Brasil, o que exige, em termos de metodologia de ensino, que essa temática seja trabalhada durante todo o período formativo do estudante, em diferentes disciplinas e com diferentes abordagens, sempre atualizadas e plurais, evitando que o tema fique restrito a datas comemorativas.

As escolas indígenas terão normas e diretrizes curriculares diferenciadas, como intuito de promover o ensino intercultural, bilingue ou multicultural, tendo prerrogativas especiais para a sistematização das atividades escolares, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. A comunidade poderá requerer a criação da escola sendo custeado pela União, assim como, a formação dos professores indígenas e demais profissionais da educação, na confecção do material didático e o ensino médio integrado à formação profissional, por intermédio de um plano etnoeducacional elaborado por cada território, com base no parágrafo único do art. 4º e incisos de I a IV do art. 5º e §1º, da referida lei (BRASIL, 2009).

Para o Sistema Nacional de Educação, no *caput* do seu art. 7º (BRASIL, 2010), estabelece que a educação deve orientar e instituir um sistema colaborativo entre os

entes federados, observando sistemas educacionais autônomos vinculada a educação nacional, superando a desarticulação institucional e políticas públicas fragmentadas.

6 A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA BRASILEIRA

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien 1990), estabelece no art. 3º, o compromisso de superar a desigualdade educacional dos grupos excluídos, à exemplo dos povos indígenas a partir da não discriminação ao acesso de oportunidades educacionais (UNESCO, 1990).

O Censo do IBGE estima que no Brasil 45% da população é negra, apesar de serem a maior parte da população não é o bastante para superar os estereótipos racistas, de modo que privilegia raízes europeias e demais raízes brancas, ao passo que desvalorizam culturas indígenas, africanas e asiáticas (BRASIL, 2004). No ano de 2018, o número de pretos ou pardos atingiu a marca de 55,8% da população brasileira (IBGE, 2018). Passados 4 anos, observa-se um crescimento no país do total de brasileiros que se autodeclararam pretos e pardos. Os dados divulgados indicam que em dez anos aumentou 32% o número de brasileiros que se declaram pretos e quase 11% os que se declaram pardos, nomenclatura usada pelo IBGE (2021).

Nesse contexto, a exclusão escolar reflete-se também nas crianças e adolescentes pobres, pretos, pardos e indígenas, na faixa etária de crianças de 4 e 5 anos e adolescentes entre 15 e 17 anos. A EC nº 59 de 2009, prevê o ensino obrigatório gratuito no Brasil para a faixa etária de 4 a 17 anos, de implementação até o ano de 2016. A efetivação da emenda tornou-se falha, pois, em 2019 quase 1,1 milhão de crianças entre 4 e 5 anos e adolescentes de 15 a 17 anos, não frequentavam o ensino obrigatório (UNICEF, 2021).

O diálogo é o itinerário entre as minorias e o envolvimento no espaço público. Elencar matérias para serem postas em discussão, como por exemplo, a caracterização e as formas de opressão, o não reconhecimento identitário ou o (pre)conceito, são condições basilares na promoção do diálogo, caso contrário desvincula-se do propósito de libertação para uma simples conversa. Posteriormente, construindo-se pautas ambicionando torná-las ações efetivas, dado que de nada adianta promover atividades pedagógicas se no âmbito social não favorecem a luta política dos oprimidos (DIEHL, 2012).

6.1 A FORMAÇÃO DO PROFESSOR INDÍGENA E A CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR

A diversidade das etnias indígenas pressupõe demandas distintas para cada comunidade no tocante à educação escolar. Reconhecendo a relevância do estudo bilingue, pois, ao falar o idioma nativo cultua suas raízes, mas, também, faz-se necessário aprender o idioma oficial, por exemplo, para facilitar na venda dos artesa-

natos confeccionadas pelas comunidades indígenas. Um dos desafios na promoção da educação intercultural escolar são as políticas públicas contrárias a socioculturais indígenas, através de burocracias do ensino do não-indígena, como a aplicação da Prova Brasil nas comunidades (COSTA LANA, 2009).

A educação escolar indígena não se confunde com a educação escolar dos não-indígenas. A educação escolar não-indígena busca moldar o indivíduo para conviver em sociedade, além de preparação para o mercado de trabalho. Os povos indígenas dentro das diversidades culturais terão uma concepção do que consiste a educação, para que e de que forma é aplicada nas comunidades. Questões que não são avaliadas com o devido olhar decolonial por parte dos órgãos públicos que buscam integrar um só conhecimento dentro um universo multicultural de cada etnia.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem nos incisos I, II, §6º, art. 32 (BRASIL, 1990), a proteção a crianças e adolescentes indígenas e de quilombolas a identidade social, cultural, costumes, tradições e suas instituições sejam respeitadas, desde que não violem os direitos fundamentais.

O ensino da Língua Portuguesa na educação escolar deve servir como ferramenta ao professor indígena para lutar contra as opressões rompendo o obstáculo da interação entre a sociedade com a comunidade indígena. O docente deve analisar a função social da escola, se há uma hierarquização do conhecimento branco ao indígena, criar e incentivar projetos educativos que fomentem a interculturalidade, assim, criando métodos de ensino e currículos que atendam a perspectiva de cada comunidade. É primordial que o docente tenha ampla discricionariedade na elaboração das pautas (NASCIMENTO, 2015).

A formação do professor indígena terá como diretriz o currículo de educação nacional indígena, o curso de formação deve enfatizar: competência em conhecimentos e valores condizentes com a educação indígena; estar apto a elaborar, desenvolver e avaliar o currículo próprio; produzir o material didático e utilizar a metodologia mais adequada para atender as comunidades, conforme incisos I a IV, §1º do artigo 9º do Decreto nº 6.861/ 2009 (BRASIL, 2009).

O Censo Escolar de Educação Básica de 2020, das 273.928 matrículas realizadas em escolas indígenas, 166.546 são do Ensino Fundamental enquanto o ensino médio apenas 26.358. A diferença entre os matriculados reflete a falta de estrutura e qualificação do corpo docente para atender as demandas educacionais dentro das comunidades indígenas. Além de que os indígenas são obrigados a deslocar-se para escolas dos centros urbanos para cursar o ensino médio enfrentam problemas para custear o transporte, a discriminação e a inexistência das propostas escolares a partir da realidade indígena (INSTITUTO UNIBANCO, 2021).

Ser professor indígena não é uma decisão individual, mas, sim, uma decisão da comunidade, considerando que o professor indígena será um referencial, por isso, a formação deve ser baseada nos princípios e objetivos interculturais a partir de uma sistematização curricular de ensino (RAMOS; ZÓIA, 2013).

7 CONCLUSÃO

A perspectiva decolonial permite visualizar a real participação e contribuição histórico-social do indígena brasileiro, que por possuir concepções étnicas distintas dos colonizadores, à exemplo, da produção da riqueza, considerava-os improdutivos, conseqüentemente, primitivos. O que vem sendo demonstrada há anos são as mais variadas áreas do conhecimento que o indígena usufruía, como, por exemplo, domínio de técnicas agrícolas que possibilitaram a subsistência da comunidade indígena.

A educação indígena baseada nos ensinamentos nativos repassados por gerações, além de tratarem de concepções filosóficas, conhecimentos medicinais, deveria integrar todas as ações, ou seja, todo aprendizado deveria ter por finalidade a utilidade gerando o bem-estar da comunidade. Tal reciprocidade, nos preceitos de Karl Marx, não é possível visualizar nas sociedades capitalista, por meio do processo de desumanização em que o produto se desvincula do produtor, objetivando lucro, posse e acúmulo de riquezas.

No contexto da América Latina a concepção etnocentrista considerava o diferente como inferior, logo, necessitados da superioridade do homem branco. O controle do ser do saber é requisito primordial de dominação, descartar o conhecimento dos povos originários significa extingui-los da sociedade.

O direito à educação como direito humano fundamental é positivado na Constituição Federal de 1988, que até a data da promulgação da referida constituição tutelava o indígena como ser incapaz que necessitava ser domesticado para se tornar cidadão brasileiro. As ações discriminatórias são as maneiras de alcançar o mínimo da igualdade real, à exemplo das cotas nas universidades, como forma de amenizar o impacto ocasionado aos povos originários. Diante da diversidade dos povos a educação deve ser intercultural, bilingue e desenvolvida em conjunto com a comunidade para melhor atendê-los. Mas, certas ações de órgãos governamentais ditam parâmetros educacionais a partir da visão do colonizador como a busca por uma educação padronizada que via de encontro com a proposta original da ampliação discricionária do professor e da comunidade indígena.

A educação escolar indígena dentro das suas peculiaridades deve suprir a busca do conhecimento a partir da demanda da comunidade, a construção do currículo e material educacional exige interações com a comunidade, desde a escolha do professor que deve compreender os valores e a cultura povo indígena, dar voz a demanda da comunidade e usar como ferramenta a educação, inclusive, a Língua Portuguesa para lutar contra as mais variadas formas de dominação, exploração colonialistas que se mantêm vivas até os dias atuais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR N., Jórisa Danilla. A colonização do conhecimento e a crítica ao eurocentrismo nas Ciências Sociais a partir da produção teórica brasileira. *In: Relegación*. Revista de Ciencias Sociales y Humanidades, vol. 3, nº 9, p. 133 – 147, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6437/643766991011/html/>. Acesso em: s./d..

ALVES, Raimundo Nonato Brabo. **Características da agricultura indígena e sua influência na produção familiar da Amazônia**. Belém: Embrapa Amazonia Oriental, 2001. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/402939/1/OrientalDoc105.PDF>. Acesso em: 25 out. 2022.

BÁRCENAS, Francisco López. **Autonomías Indígenas en Américas**. De la demanda de reconocimiento a su construcción. CETRI, Le Sud En Mouvement, 12 fev. 2008. Disponível em: <https://www.cetri.be/Autonomias=-Indigenas-en-America-de?lang-fr>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>. Acesso em: s./d..

_____. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, DF: Poder Executivo, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: s./d..

_____. **Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009**. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Brasília, DOU: 19 abr. 2004. Acesso em: s./d..

_____. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília, DF: Poder Executivo, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: s./d..

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: s./d..

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: s./d..

____ **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino e obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: s./d..

____ Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira.** Brasília, DF: MEC, 2004.

____ Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer homologado nº 14/99/CEB,** aprovado em 14-09-1999. Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União: 19 out. 1999. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb014_99.pdf. Acesso em: s./d..

____ Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer homologado nº 14/2015/CNE/CEB,** aprovado em 11-11-2015. Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União: 18 abri. 2016, Seção 1, pg. 43. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=-27591-pareceres-da-camara-de-educacao-basica-14-2015-pdf&category_slug=novembro-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: s./d..

____ Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília Diário Oficial da União: 9 jul. 2010.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago e GROSFÖGEL, Ramón (comp.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** Bogotá: Siglo del Hombre, 2007.

COSTA LANA, Eliana dos Santos. O Professor Indígena e o Sistema de Educação. *In: V Encontro Anual da ANDHEP – Direitos Humanos, Democracia e Diversidade.* 17 a 19 de set. 2009, UFPA-, Belém – PA. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: GT08 – Culturas e Territórios Indígenas, Quilombolas e Ribeirinho e Direitos Humanos, 2009. Disponível em: <http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/Vencontro/gt8/gt08p08.pdf>. Acesso em: s./d..

DIEHL, Diego Augusto. Democracia e educação em direitos humanos: um debate sobre o PNDH-3 e o PNEDH à luz da pedagogia freireana. *In: Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília,* v. 1, p. 275-297, 2012b.

GARCÍA RAMÍREZ, José Carlos. Siete tesis sobre la descolonización de los derechos humanos en Karl Marx: Un diagnóstico popular para evaluar la calidad de la democracia en América Latina. In: **Tabula Rasa**, nº 11, p. 253-285, 2009.

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. **Formação de Professores Indígenas: repensando trajetórias - Formação de professores indígenas: uma discussão introdutória - Terezinha Machado Maher**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006. Disponível em: https://www.mppma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/Froma%C3%A7%C3%A3o_de_professores_ind%C3%ADgenas_repensando_trajet%C3%B3rias.pdf#page=11. Acesso em: s./d..

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253519/mod_resource/content/1/Joaquin%20Herrera%20Flores%20-%20A%20reinven%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20humanos.pdf. Acesso em: s./d..

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. Disponível em: https://www.mppba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras_digitalizadas/heloisa-buarque-de-hollanda-pensamento-feminista_-conceitos-fundamentais-bazar-do-tempo-_2019_.pdf. Acesso em: s./d..

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. 2018. Disponível: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso: 17 jun. 2022.

INSTITUTO UNIBANCO. **Desafios da educação indígena: mais escolas e mais professores**. 19 abri. 2021. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/desafios-da-educacao-indigena-mais-escolas-e-mais-professores/>. Acesso em: 15 out. 2022.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política - Livro I: o processo de produção do capital**. Hamburgo: 1867. Tradução: Rubens Endorle. 16, ed. Boitempo, 2014.

MOTA, Lucio Tadeo. A construção do vazio demográfico e a retirada da presença indígena da história social do Paraná. **Dissertação de mestrado**. Pontifca Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, 1992.

NASCIMENTO, André Marques do. **Contextualizando o Ensino de Português: lições de um professor indígena**. Universidade Federal de Goiás. Currículo sem

Fronteiras, v. 15, nº 2, p. 465-491, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://www.curriculosemfronteiras.org/vol15iss2articles/nascimento.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

NOVAIS, Jorge Reis. **Princípios Estruturantes de Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2019.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina**. Clacso: Buenos Aires, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: s./d..

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Genebra: ONU, 1948.

RAMOS, Vanessa Nunes; ZÓIA, Alceu. A formação do Professor Indígena. In: **Revista Eventos Pedagógicos**, v. 4, nº 2, p. 230-238, ago. – dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos2.unemat.br/index.php/reps/article/view/9420/5449>. Acesso em: dia mês ano.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990. Jomtien: Unesco, 1990.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Cenário da exclusão escolar no Brasil**: um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação. Brasília: Unicef, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em: s./d..

WIECZORKOWKI, Juscinete Rosa Soares; PESOVENTO, Adriane; TÊCHIO, Kachia Hedeny. ETNOCÊNCIA: um breve levantamento da produção acadêmica de discentes indígenas do curso de educação intercultural. In: **Revista Ciências & Ideais**. Vol. 9, nº3, set.-dez. 2018. DOI: 10.220047/2176-1477/2018.v9i3.948.

HUMAN RIGHTS AND BRAZILIAN INDIGENOUS SCHOOL EDUCATION

ABSTRACT: In indigenous communities, every space is a school, every day-to-day activity is incorporated into education. The general objective of this reflection is to understand the socio-historical-legal trajectory of domination with a view to the process of colonialism and decolonialism for indigenous peoples in the full achievement of their rights, in particular, the right to school education. The specific objectives are: I) to analyze the ethnocentric colonialist process that made indigenous peoples in Latin America and Brazil unfeasible and dominated; II) Address the international and national educational intercultural legislative base; III) to differentiate indigenous education and indigenous school education and the conception of knowledge; IV) teacher training and the curriculum of indigenous school education. The methodological procedure used

was bibliographical-investigative, plus data collection in statistical databases. It also uses the analysis of legal and legislative documents. It is possible to observe that all indigenous learning, based on reciprocity, must be useful and promote the well-being of the community. Given the diversity of peoples, education must be intercultural, bilingual and developed together with the community, from the choice of teacher who must understand the values and culture of the community. It is concluded that education and intercultural school teaching is the way to make the indigenous protagonist, detaching him from colonialism.

Keywords: Colonialism; Decolonialism; Human rights; indigenous education; Intercultural Teaching.

RESUMEN: En las comunidades indígenas, cada espacio es una escuela, cada actividad del día a día se incorpora a la educación. La reflexión tiene como objetivo general comprender la trayectoria socio-histórico-jurídica de la dominación con miras al proceso de colonialismo y decolonialismo para los pueblos indígenas en la conquista plena de sus derechos, en particular, el derecho a la educación escolar. Los objetivos específicos son: I) analizar el proceso colonialista etnocentrista que invió y dominó a los pueblos indígenas en América Latina y Brasil; II) Abordar las bases legislativas internacionales y nacionales de la educación intercultural; III) diferenciar la educación indígena de la educación escolar indígena y la concepción del saber; IV) la formación docente y el currículo de la educación escolar indígena. El procedimiento metodológico utilizado fue bibliográfico-investigativo, más recolección de datos en bases de datos estadísticas. También utiliza el análisis de documentos legales y legislativos. Es posible observar que todo aprendizaje indígena, basado en la reciprocidad, debe ser útil y promover el bienestar de la comunidad. Ante la diversidad de los pueblos, la educación debe ser intercultural, bilingüe y desarrollarse en conjunto con la comunidad, desde la elección del docente que debe comprender los valores y la cultura de la comunidad. Se concluye que la educación y la enseñanza escolar intercultural es el camino para hacer protagonista al indígena, alejándolo del colonialismo.

Palabras clave: Colonialismo; Decolonialismo; Derechos humanos; Educación indígena; Enseñanza Intercultural.

VIOLÊNCIA INFANTIL E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONTEXTO DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS BRASILEIRAS (2011 a 2021)

Marco André Serighelli¹

Ana Beatriz Fritzen²

RESUMO: O trabalho se propôs analisar as produções científicas que discutissem acerca do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, bem como seus direitos. Desta forma, entendemos que assim como a violência é construída socialmente, ela pode ser também “desconstruída”. A pesquisa se valeu de revisão de literatura e levantamento de produções constantes na base de dados da Scientific Electronic Library Online - SciELO Brasil, operando com descritores violência infantil, infanto-juvenil e direitos da criança e do adolescente. Nos estudos evidenciamos que, muitas vezes, a violência está presente dentro da família, que deveria ser a base principal para as experiências de vida nesta etapa, porém, em muitos casos, as crianças não conhecem seus direitos e pelo medo não informam os responsáveis – quando estes não são os agressores –, levando as situações a certa ‘normalidade’. Por fim, propomos uma reflexão no sentido de que: leis não faltam, o que precisa é a sensibilidade da família, da sociedade e do Estado para fazer valer o direito do vulnerável; planejamento orçamentário por parte do governo para investir em políticas públicas que ajudem na efetividade da lei.

Palavras-chaves: Violência Infantil; Violência Infanto-juvenil; Direitos da Criança e do Adolescente.

-
- 1 Professor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Doutorando em Educação na linha de pesquisa Educação, Políticas públicas e Cidadania pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC Mestrado em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Especialização em Desenvolvimento e Gestão de Pessoas nas Organizações pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC/ Campus de Videira (2006). Graduação em Filosofia pela Universidade São Francisco (2003). É professor do Ensino Superior. Atua também no NAP (Núcleo de Apoio Pedagógico) da Unoesc Videira. Possui experiência na área de Gestão Escolar, Orientação Educacional, Orientação de Estágio, Filosofia, Sociologia. Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Direito, Pedagogia, Arquitetura e Urbanismo e Ciências Contábeis da UNOESC Videira. Desenvolve pesquisas sobre políticas públicas focando, principalmente, políticas educacionais, participação social e políticas de regulação. E-mail: marco.serighelli@unoesc.edu.br.
 - 2 Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc Videira. E-mail: anabeatriz.fritzen@outlook.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a produção científica já existente e identificar o que está sendo discutido acerca do fenômeno da violência infantil no contexto do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, como expressões da dignidade da pessoa humana. O direito da criança e do adolescente é protegido pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90 que em seu art, **3º destaca:**

[..] a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A violência contra crianças e adolescentes está em qualquer lugar, independentemente de classe social ou tipos de família. Mas é alarmante a incidência de crime e suicídio entre os adolescentes das comunidades mais carentes, conforme aponta os dados do Ribeiro e Moreira (2018), em 2015 a 2018, onde a faixa de 15 a 19 anos, a correlação foi elevada para mais ou menos 0,6531 e para o grupo de 20 a 29 anos, teve cerca de 0,9734 de aumento.

O ordenamento jurídico destinado aos menores é categórico e minucioso, tanto na Carta Magna, quanto no Estatuto da Criança e Adolescente. Estipulam todos os meios, estrutura e punições a quem transgredir esses direitos. Existe todo um aparato para garantir a esses pequenos sua dignidade, o conflito se apresenta em exercer essa proteção. Este conflito se manifesta pelos pais que são os primeiros responsáveis pela vida da criança, e se estende para o Estado que não provê recursos suficientes para o funcionamento dos órgãos e instituições, que deveriam proteger os filhos e dar apoio psicológico aos pais com problemas. E, por fim, a uma terceira via do conflito é a própria sociedade, que discrimina e generaliza os adolescentes como delinquentes sem ao menos dar a atenção necessária e valorizar seus potenciais.

Consoante o objetivo declarado, o trabalho se constitui em uma produção de caráter interdisciplinar, uma vez que a violação dos direitos da criança e do adolescente impacta a integralidade do sujeito nas múltiplas dimensões. A organização atende a seis seções seguintes a esta. Na primeira delas abordamos as questões conceituais sobre a criança, adolescência e a família. Posteriormente, dos direitos e responsabilidades que a família têm, e os direitos da criança e do adolescente. Na terceira, a violência intrafamiliar, a qual é corriqueira no mundo em que vivemos. A quarta, tratamos do dever que a família, o estado e que a sociedade sobre estes jovens e crianças. A quinta, tratamos das questões metodológicas e dos achados no levantamento das produções científicas. Por fim, nas considerações finais, apontamos alguns aspectos acerca desses achados, bem como reflexões pertinentes ao tema.

2 BREVES NOTAS SOBRE DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

As crianças e os adolescentes são sujeitos em formação do seu próprio “eu”, são dependentes de uma base estrutural que os orientam nesse processo, sendo seus desdobramentos refletidos nas vivências presenciadas e experimentadas em seu cotidiano. Se encontram em momentos de instabilidade, precisam de muita atenção, paciência e afeto. Da mesma forma, de limites, disciplina, compreensão e, acima de tudo, a presença de um responsável adulto que lhes dê segurança.

A realidade de grande parte destas crianças e adolescentes não condiz com as expectativas teóricas conjecturadas, surgindo, então, a necessidade de leis de proteção a eles. A constituição Federal em seu artigo 226, parágrafo oitavo trata a família como base da sociedade fornecendo especial proteção, pois o mesmo “[...] assegurará a assistência [...] na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Este é um ponto fundamental da Constituição, visto que várias crianças e adolescentes são reféns de seus próprios familiares. Destarte, precisou-se detalhar mais essas garantias, e atribuir à família com primazia essa obrigação, como menciona no seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

Corroborando com a carta magna, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que trata do Estatuto da criança e do adolescente reafirma esse dever:

Não foi sem propósito que a CF/88 e o ECA mencionaram os pais em primeiro lugar, dentre aqueles que se impôs responsabilidade quanto à criança e ao adolescente. A responsabilidade dos pais decorre do direito natural, anterior ao Estado, pois a dependência do filho pelos pais provem da própria condição humana. Assim, mesmo que o Estado não existisse como nação política e juridicamente organizada e não houvesse no ordenamento jurídico norma que impusesse a responsabilidade aos pais para com seus filhos menores, estes, por falta de condições biopsicológicas, dependeriam de forma vital, de seus pais (FIRMO, 1999, p. 156).

Portanto, à família incumbe a missão de formar pessoas para a sociedade. No entanto, é certo que ao Estado cabe a responsabilidade de fornecer meios para a subsistência, segurança, saúde, educação, sendo a formação psicológica e moral única e exclusivamente dos familiares. A Constituição Federal estabelece em seu art.

226, que a “família é a base da sociedade” e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania está o direito à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2002).

Os direitos fundamentais são para todos os seres humanos, inclui-se este termo o Estatuto da Criança e Adolescente no que segue:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990, art. 3º).

O ordenamento jurídico destaca os direitos naturais da criança e do adolescente, e também a responsabilidade dos pais para com eles. Portanto, se dois adultos se relacionam e decorrente disso geram vida, têm responsabilidade sobre a formação desse ser. Sendo a relação família e Estado a engrenagem principal para o desenvolvimento dos sujeitos.

3 DEVER DA FAMÍLIA, DO ESTADO E DA SOCIEDADE

A família é uma instituição social determinante na formação das crianças e adolescentes, pois dentre suas responsabilidades, destacam-se: o educar, proteger, alimentar, cuidar da melhor forma possível e quando desprovidos, buscar recursos para fazê-los. Cabe, entretanto, aos pais proteger a criança de toda forma de perigo que possa desvirtuar sua dignidade. A realidade de muitos menores é que vivem em estado de perigo constante, pois, em quase a totalidade dos casos de violência intra-familiar contra os infantes, os agressores são os pais.

Neste contexto, visando a segurança das crianças e adolescentes, o Estado tomou algumas medidas para a garantia do direito da família. Dentre elas, o artigo 129 do ECA prevê:

- I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do poder familiar.

Importante lembrar que, um dos direitos fundamentais da criança e adolescente é a proteção da dignidade da pessoa humana, sendo a família a primeira a assumir esse dever. Os incisos I ao IV, explicitam o objetivo de preparar e educar os pais para o exercício da paternidade responsável, evidenciando que, muitos deles, não possuem condições psicológicas e morais para propiciar um ambiente familiar adequado para o crescimento e educação de seus filhos. Este é dever do Estado, cuidar e garantir direitos quando os responsáveis primários falham, sempre com o cuidado de melhorar o ambiente da criança e só em últimos casos tirá-los do seio familiar (FERREIRA; CÔRTEZ, GONTIJO, 2019).

No entanto, a Lei é muito eficaz no que estampa o livro das normas, mas, a falta de políticas públicas para o assunto é preocupante. Educar e fortalecer as famílias é o meio mais eficiente para obter uma sociedade saudável e harmoniosa.

Quanto mais estruturadas estiverem as famílias, menores serão os casos de crianças e adolescentes abandonados e desajustados para serem tutelados diretamente pelo Estado. Portanto, as medidas de reeducação e fortalecimento das famílias, além de serem mais eficazes para a proteção de crianças e adolescentes, são muito menos onerosas para os cofres públicos, uma vez que os programas de orientação, educação e recuperação física e psicológica dos pais são mais baratos que o custo da criação e manutenção de abrigos, instituições socioeducativas e demais medidas de reparação das situações de ameaça e infringência dos direitos infante juvenis, bem como dos atos infracionais praticados pelos adolescentes que, normalmente, decorrem de seus desajustes familiares (FIRMO, 1999, p. 159).

Outra preocupação que engloba Estado e Sociedade, é a falta de formação e orientações aos professores das instituições de ensino. O adolescente é tratado nas escolas, na maioria das vezes, como ser sem definição, sem vontades, confuso, entre tantos outros adjetivos que os próprios professores designam. A adolescência é, na verdade, uma fase confusa e perturbadora para os que nela estão, e, por isso, precisam de mais atenção e certezas por parte dos adultos que os regem. Quando seu meio familiar é movido por inseguranças e violências, infelizmente o professor ou qualquer outro adulto evitam de se envolver e fingem não perceber o real motivo do comportamento do aluno. Quando do fato da violência, o artigo 245 do ECA, define pena aos responsáveis:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 1990 s./n.).

Vê-se, ainda, como Estado o Conselho Tutelar, que tem a competência de atuar na prevenção e proteção aos menores que se encontram em perigo ou sofrendo privação dos seus direitos, e essa ação varia de acordo com a natureza e a gravidade do delito. O problema está na avaliação de prioridades, pois, percebe-se também nesse setor um desleixo de atitudes para com a competência atribuída. Para tanto, o Ministério Público é imprescindível para atuar nas garantias desses direitos, legitimando fiscal da lei e intermediário da justiça para propor ações jurídicas cabíveis (ALVES; VOOS, 2021).

Apesar de todo esse aparato ao menor, ainda é cenário em todas as regiões brasileiras, termos crianças e adolescentes abandonados à própria sorte, profissionais da educação silenciando informações de perigo contra seus alunos, Conselho Tutelar priorizando casos por falta de recursos humanos e financeiros. Como a indiferença com a proteção a educação da criança e do adolescente já é um mal crônico, parece que a sociedade se acostumou com ela; entretanto, esta indiferença já não causa mal apenas àqueles pequenos cidadãos, mas reflete-se em toda a sociedade, uma vez que aquelas crianças desprotegidas, ameaçadas e deseducadas de ontem são, hoje - como não poderiam deixar de ser -, adultos que refletem tudo que aprenderam no decurso de sua formação, ou seja, indiferença pela própria vida, pela vida do próximo e pelo progresso da Pátria, que nem sempre lhes foi mãe e, portanto, dela não se sentem filhos (FIRMO, 1999). Desta forma, é necessário estar atendo a todos os indícios que podem apresentar manifestações de violência doméstica, visto o descaso da sociedade e a falta de atenção do Estado é o grande espelho da realidade infanto-juvenil no país.

4 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: CONCEITUAÇÕES

O fenômeno da violência infanto-juvenil, vem ganhando tela na sociedade brasileira com maior frequência nas últimas décadas. Muitas vezes, as crianças e adolescentes são submetidos as mais diversas manifestações de violências, tanto físicas, psíquicas, sexuais e emocionais, em todo o território brasileiro, falam com palavras, porém demonstram com atitudes de defesa como, por exemplo, se irritar com facilidade (WAKSMAN RD et al., 2018). Enquanto expressão da questão social, as diversas manifestações da violência têm exigido ações que vislumbrem não apenas a intervenção nos casos denunciados, mas, principalmente, ações que afirmem a prevenção da problemática, pois “[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto

de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ECA, 2017, p. 20).

A violência Intrafamiliar é definida como aquela que acontece dentro da família ou até mesmo no lar de convivência da criança, atentada por algum parente ou pessoa de confiança da família, ainda que sem laço de consanguinidade. De acordo com o Manual de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, podemos classificar a violência contra a criança e ao adolescente como: física, psicológica, sexual e negligência, acrescentando ainda a alienação parental e síndrome de Munchausen por procuração, que causam grandes danos ao ser indefeso (WAKSMAN RD et al., 2018).

Nesse sentido Guerra de Azevedo (2001, *apud* Rosas e Cionek, 2006, p. 12) aponta que:

- Violência Física - corresponde ao emprego de força física no processo disciplinador de uma criança, é toda a ação que causa dor física, desde um simples tapa até o espancamento fatal. Geralmente os principais agressores são os próprios pais ou responsáveis que utilizam essa estratégia como forma de domínio sobre os filhos.

- Violência Sexual - é todo o ato ou jogo sexual entre um ou mais adulto e uma criança e adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança/adolescente, ou utilizá-lo para obter satisfação sexual. É importante considerar que no caso de violência, a criança e adolescente são sempre vítimas e jamais culpados e que essa é uma das violências mais graves pela forma como afeta o físico e o emocional da vítima.

- Violência Psicológica - é toda interferência negativa do adulto sobre as crianças formando nas mesmas um comportamento destrutivo. Existem mães que sob o pretexto da disciplina ou da boa educação, sentem prazer em submeter os filhos a vexames, sua tarefa mais urgente é interromper a alegria de uma criança através de gritos, queixas, comparações, palavões, chantagem, entre outros, o que pode prejudicar a autoconfiança e auto-estima.

- Negligência: pode ser considerada também como descuido, ausência de auxílio financeiro, colocando a criança e o adolescente em situação precária: desnutrição, baixo peso, doenças, falta de higiene.

Ainda, ancorado no Manual de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, destacamos a Alienação Parental, a qual se caracteriza por ser uma agressão contra os direitos dos filhos. Ferreira (2015, s./n.) define-a Alienação Parental como sendo “o ato de alienar o menor de seu genitor criando para isso falsas memórias, apagando o amor que possa existir entre os dois por via da mentira, da falsa acusação, em dificultar o encontro entre filho e pai (mãe) entre outros, é uma violência desproporcional.” Uma situação comum desta problemática é, muitas vezes, o divórcio, que por si só já causa impacto na estrutura emocional da prole, sendo a privação da companhia do pai ou da mãe que se afastou do lar um agravante da situação.

Sobre a Síndrome de Munchausen por procuração, Ferrão e Neves (2013, p. 179) a definem como:

[...] um tipo de abuso infantil, em que um dos pais, geralmente a mãe, simula sinais e sintomas na criança, com a intenção de chamar atenção para si. Como consequência, a vítima é submetida a repetidas internações e exposição a exames e tratamentos potencialmente perigosos e desnecessários, gerando sequelas psicológicas e físicas, podendo levar a morte.

Nesse sentido, essas são algumas situações que as crianças e os adolescentes podem vivenciar em suas vidas. Tendo em vista que a estrutura do governo é precária para abranger toda a proteção aos menores, e sem contar que a maioria das vítimas ou responsáveis por elas não levam ao conhecimento das autoridades as lesões causadas aos direitos especificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, a problemática da violência doméstica contra seres indefesos ainda está longe de ser prioridade social.

O adolescente necessita de atenção especial, sentir-se valorizado e seguro para se destacar na sociedade e amadurecer seu caráter. O jovem pobre e das periferias urbanas reproduzem violência a partir de sua entrada em organizações criminosas a qual, tem relação com a falta de reconhecimento que o acompanha desde o nascimento. E ainda:

Esse menino pobre das metrópoles brasileiras, que não encontrou acolhimento na estrutura familiar, também não foi acolhido pela escola ou pela comunidade, a sociedade passa por ele como se ele fosse transparente, como se ele não tivesse nenhuma densidade ontológica, antropológica ou sequer, humana. Quando porta uma arma adquire presença, torna-se capaz de paralisar o interlocutor pelo medo, de fazer que o transeunte pare na frente dele, reconhecendo-o, afinal, como um sujeito (MINAYO, 2010, *apud* SOARES, 2002, p. 43).

Considera-se com isso, a tese de que tudo que o adolescente precisa é atenção, supervisão e compreensão do adulto, e, quando não parte dos pais essa atitude de dar o suporte necessário, o mundo obscuro da vida antissocial prevalece, seria como colocar seu filho à adoção para o tráfico ou à morte.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o intuito de realizar um levantamento da produção científica no Brasil, a presente seção serviu-se de publicações na forma de artigos da área das Ciências Sociais e Jurídicas, constantes na base de dados da Scientific Electronic Library Online - SciELO Brasil, que possuam relação com a temática Violência infantil; Violência

infanto-juvenil; Direitos da criança e do adolescente; no âmbito do direito, considerando as publicações ocorridas entre 2011 e 2021.

Para isso, foram utilizados os descritores *Violência infantil e direito*, *Violência infanto-juvenil e direito*, e *Direitos da criança e do adolescente* tendo sido delimitada a incidência dos termos no título e resumo dos artigos, assim como o idioma português, âmbito nacional e área ciências sociais aplicadas. Do universo de trabalhos acessados mediante essa delimitação, foram excluídas as repetições (motivadas pela aplicação dos diferentes descritores), bem como os trabalhos que não portassem as expressões *Violência Infantil*, *direito*, *Violência Infanto-juvenil*, *Direitos das Crianças e dos Adolescentes* nos títulos e resumos. Assim, foram selecionados 10 artigos, conforme consta do Quadro 1.

Quadro 1: Artigos selecionadas – Brasil (2011 a 2021)

Título	Autor	Ano	Revista
Pais/Cuidadores Com e Sem Histórico de Abuso: Punições Corporais e Características Psicológicas	AZEVEDO, Roberta Noronha, BAZON, Marina Rezende	2021	Psicologia: Ciência e Profissão
A efetivação do direito à educação de qualidade como ação do Ministério Público de Pernambuco	NASCIMENTO, José Almir do, MARQUES, Luciana Rosa	2021	Educação e Pesquisa
O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes	PASE, Hemerson Luiz, CUNHA, Gabriele Padilha, BORGES, Márcia Leite, PATELLA, Ana Paula Dupuy	2021	Cadernos EBAPE.BR
Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes	BLEFARI, Carlos Aznar, SCHAEFER, Luiziana Souto, PELISOLI, Cátula da Luz, HABIGZANG, Luísa Fernanda.	2020	Aznar-Blefari, C. & cols.
Fracasso escolar e conselho tutelar: um estudo sobre os caminhos da queixa escolar	BETT, Gabriela de Conto, LEMES, Maria Júlia	2020	Psicologia Escolar e Educacional
Universo afetivo-semiótico de adolescentes em medida socioeducativa de internação	CUNHA, Gleicimar Gonçalves, OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de, BRANDO, Ângela Uchoa	2020	Educação e Pesquisa
Universo afetivo-semiótico de adolescentes em medida socioeducativa de internação	GONÇALVES, Gleicimar, LOPES, Maria Cláudia Santos, BRANCO, Ângela Uchoa	2020	Educação e Pesquisa
“A gente vinha porque queria e não porque era pressionado”: crianças e direitos de participação	MENDONÇA, Karla J. R. de, PIRES, Flávia Ferreira	2020	Educação e Pesquisa

Violência infantil e direitos da criança e do adolescente no contexto das produções científicas brasileiras (2011 a 2021)

Título	Autor	Ano	Revista
Crianças, ética do cuidado e direitos: a propósito do Estatuto da Criança e do Adolescente	KRAMER, Sonia, NUNES, Maria Fernanda Rezende, PENA, Alexandra	2020	Educação e Pesquisa
Avaliação de Livros Infantis Brasileiros sobre Prevenção de Abuso Sexual baseada em Critérios da Literatura	SOMA, Sheila Maria Prado, WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque	2017	Trends in Psychology / Temas em Psicologia
Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual	LOERNKRON, Laura	2015	Cadernos Pagu
Bullying, vitimização por funcionários e depressão: Relações com o engajamento emocional escolar	VALLE, Jéssica Elena, PEREIRA, Ana Carina Stelko, SÁ, Lucas Guimarães Cardoso de, WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque	2015	Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)
Inter-Relações da Violência no Sistema Familiar: Estudo Domiciliar em um Bairro de Baixa Renda	BHONA, Fernanda Monteiro de Castro, GABERA, Carla Ferreira de Paula, NOTO, Ana Regina, VIEIRA, Marcel de Toledo, LOURENÇO, Lelio Moura	2014	Psychology/Psicologia Reflexão e Crítica
A cruzada antipedofilia e a criminalização das fantasias sexuais	LOWENKRON, Laura	2013	Sexualidad, Salud y Sociedad. Revista Latinoamericana
Maus-Tratos em Crianças e Adolescentes com Deficiência e/ou Perturbações do Desenvolvimento	ALBUQUERQUE, Vera Cruz Cristina P.	2013	Revista Brasileira de Educação Especial
Experiências Infantis e Risco de Abuso Físico: Mecanismos Envolvidos na Repetição da Violência	BERGAMO, Lilian Paula Degobbi, BAZON, Marina Rezende	2012	Psicologia: Reflexão e Crítica
Formação e atitude dos professores de educação infantil sobre violência familiar contra criança	GARBIN, Cléa Adas Saliba QUEIROZ, Ana Paula Dossi de Guimarães e, COSTA, Adriana Alves, GARBIN, Artênio José Ispér	2011	Educar em Revista

Fonte: elaboração pelos autores, com base em dados do Portal *Catálogo de Teses e Dissertações da Capes*, 2022

Congruente ao objetivo do trabalho, a atenção volta-se para às questões de violência infantil e infanto-juvenil no contexto do direito, tendo sido a análise operada com base nas contribuições dos autores dos artigos apresentados sobre o conteúdo. Portanto, é uma pesquisa de cunho bibliográfico e de abordagem qualitativa. Nesse sentido, pode-se observar que as produções científicas da base de dados da SciELO têm se consolidado, para fins didáticos, em duas categorias de análise conforme quadro 2.

Quadro 2: Quadro síntese dos achados

Categorias	Autores
Abusos Intra e Extra Familiar	<ol style="list-style-type: none"> 1. Azevedo e Bazon (2021) 2. Blefari, Schaefer, Habigzang e Pelisoli (2020) 3. Soma e Williams (2017) 4. Loernkron (2015) e (2014) 5. Valle, Pereira, Sá, Williams (2015) 6. Bhone, Gabera, Noto, Vieira e Lourenço (2014) 7. Albuquerque (2013) 8. Bergamo e Bazon (2012) 9. Garbin, Queiroz, Garbin e Costa (2011)
Atendimentos dos Direitos da criança e dos adolescentes, frente aos diferentes tipos de violência	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nascimento e Marques (2021) 2. Pase, Cunha, Borges e Patella (2021) 3. Bett e Lemes (2020) 4. Cunha, Oliveira e Brando (2020) 5. Gonçalves, Lopes e Branco (2020) 6. Mendonça e Pires (2020) 7. Kramer, Nunes e Pena (2020)

Os trabalhos associados às duas categorias, em sua maioria, são resultantes de pesquisas bibliográficas e documentais.

6 BALANÇOS DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS

No que diz respeito à categoria *abusos intra e extra familiar*, o pensamento científico da última década aponta aspectos identificados por meio da análise da (in) eficácia das medidas de agência no combate à violência contra crianças e jovens. Como destacam Azevedo e Bazon (2021, p. 4):

[...] a ação abusiva não precisa necessariamente causar lesão no corpo; pode ser apenas potencialmente perigosa, ameaçar o desenvolvimento e/ou ferir a dignidade da criança. Nessa linha, afirma-se que tanto a punição corporal quanto os abusos físicos são formas de violência física, pois remetem ao uso

da força física sobre o corpo da criança/adolescente, tendo ambas as ações, portanto, a mesma qualificação.

A partir de perspectivas que identificam tais elementos, pode-se, sobretudo, analisar a questão das violências sob um aspecto abrangente, segundo uma pesquisa publicada no *site* do governo, cerca de 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes acontecem dentro de casa, “O número se refere ao primeiro semestre de 2021. O total de denúncias registrado pelo Disque 100 no período foi de 50,1 mil” (BRASIL, 2021, s./n.). Nesse aspecto, a ampla aceitação cultural dos castigos corporais e punições físicas, como, por exemplo, uma “surra” com ou sem objetos, estimula uma liberdade a práticas violentas, mesmo com o objetivo de disciplina e educação.

É relevante, do mesmo modo, considerar os dados publicados nessa pesquisa, o qual abrange os números de denúncias e a totalidade do conteúdo delas. Nesse sentido é importante destacar que crianças não podem ficar sem proteção, motivo pelo qual, criaram os Conselhos Tutelares, órgão responsável pela fiscalização e articulação dentro de uma rede de políticas públicas visando à proteção dos direitos da infância e juventude (PASE H. L., et al., 2020). É necessário que o Estado acompanhe com o cuidado o acolhimento a todos. É preciso cessar com a violência doméstica, seja por meio das denúncias, ação das autoridades e, principalmente, pela conscientização dos membros familiares.

[...] A violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Os dados são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos[...]. No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533. A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos [...] são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total (BRASIL, 2021, s./n.).

Ademais, existem outras formas de violência intrafamiliar, que se associam com a violência física, como a negligência, abusos emocionais, e principalmente o abuso sexual, que está muito presente na sociedade, abrangendo todas as demais, como destaca Azevedo e Bazon (2021), a ação abusiva não precisa necessariamente causar lesão no corpo, pode ser apenas potencialmente perigosa, ameaçar o desenvolvimento e/ou ferir a dignidade da criança; o que confirma muitos relatos das vítimas, que além das agressões físicas, sofrem com as ameaças durante o ato do abuso sexual. Nesse sentido Blefari e outros (2020, p. 629) afirmam “[...] que a violência sexual é um evento traumático cuja natureza varia ao longo de um contínuo de gravidade e as experiências das crianças podem ser completamente diferentes,

influenciando, consequentemente” no comportamento de cada uma delas. Para Furniss (1993),

O abuso sexual intrafamiliar é desencadeado e mantido por uma dinâmica complexa. Tal dinâmica envolve dois aspectos que se apresentam interligados: a “Síndrome de Segredo”, que está diretamente relacionada com a psicopatologia do agressor (pedofilia) que, por gerar intenso repúdio social, tende a se proteger em uma teia de segredo, mantido às custas de ameaças e barganhas à criança abusada; e a “Síndrome de Adição caracterizada pelo comportamento compulsivo do descontrole de impulso frente ao estímulo gerado pela criança, ou seja, o abusador, por não se controlar, usa a criança para obter excitação sexual e alívio de tensão, gerando dependência psicológica e navegação da dependência (apud HABIGZANG et al., 2005, p. 342).

Outrossim, a violência sexual extrafamiliar é igualmente preocupante, mais conhecida por “pedofilia”, que é compreendida como o elemento principal de ligação entre a “pornografia infantil” e o “abuso sexual de crianças”. É vultoso frisar que cronologicamente o abuso sexual está localizado tanto antes quanto depois da pornografia infantil, que é o ato de visualizar, armazenar, divulgar, buscar, fotografar ou filmar uma cena pornográfica ou interação sexual envolvendo menores é abusivo. Assim, de acordo com a 3ª reunião da CPI da Pedofilia, 27.03.2008 (apud LOWENKRON, 2013, p. 47), se considerarmos que “[...] a pedofilia na internet é um crime de dano, a gente teria que exigir que, de fato, antes da divulgação houvesse uma produção e uma violação de uma criança real. Agora, se a gente considera que o crime é de perigo, [outras] imagens também vão entrar”. Lowenkron (2013, p. 48) reitera que

No argumento psicológico (“alimenta a tara”), o culpado e sua vítima estão conectados de maneira mais direta, por meio da noção de periculosidade. Defende-se que a “pornografia infantil” funciona como combustível para “fantasias sexuais” e, com isso, intensifica e/ou normaliza a “tara” do “pedófilo” que a consome para fins de excitação sexual. Portanto, o usuário dessas imagens deve ser punido por ser virtualmente um “abusador sexual de crianças” que mais cedo ou mais tarde vai passar da fantasia à realidade

É importante lembrar que esse horror é atribuído a um ato de violência sexual, e acaba equiparando outras violências, como por exemplo a violência psicológica e a física. Acarretam traumas psicológicos quando silenciam a vítima, quando ‘fazem a cabeça’ desta, de que se ela contar para alguém ‘morre’, muitas das vezes são objetificadas dentro da própria casa e por isso não sabem dizer não, fora, ou denunciar, e, por vezes, por acharem comum a objetificação e sexualização acabam mandando, tirando ou deixando tirarem fotos, e estas se sentem envergonhadas após ou mesmo durante o ato, se sentindo constrangidas e traumatizadas. Outro método de silenciar é violentando fisicamente, batendo, apertando, ameaçando com objetos, para

a criança ou o adolescente ficarem amedrontados e não reagirem nem contarem para ninguém.

Igualmente, o *bullying* também é um tipo de violência muito presente no cotidiano dessas crianças e desses adolescentes, decorrendo de uma autocrítica, buscando defeitos no próximo, assim, por exemplo, se uma criança é ‘gordinha’, esta será ‘zoada’ por seu peso/tamanho, seu jeito de agir e ser, acarretando traumas psicológicos neste sujeito. Outras formas que materializam o *bullying* é pela cor da pele, raça, alguma doença, física, psicológica, intelectual, visual, auditiva, entre outros, sendo julgada por ser quem ela é, e ter tais deficiências. Nesse sentido Valle e outros (2015, p. 464) destacam que,

O *bullying* é um tipo específico de violência escolar, referindo-se à situação na qual um aluno é exposto repetidamente e ao longo do tempo a ações negativas intencionais por pares e que envolvem um desequilíbrio de poder entre o(s) agressor(es) e sua vítima [...], que pode ser decorrente de desigualdade física, social ou psicológica [...]. Esse tipo de violência pode se apresentar de diversas formas: física (tapas, socos, chutes), verbal (xingamentos, palavrado rude), psicológica (espalhar rumores, exclusão social) e sexual [...]. Estudos indicam que a prevalência do *bullying* diminui progressivamente com o aumento da idade, sendo esse tipo de violência mais comum entre alunos de séries escolares inferiores [...] (VALLE et al., 2015).

Em alguns trabalhos foi possível observar certa ‘normalidade’ em homens mais velhos se relacionarem com adolescentes ou crianças, sendo muitas vezes objeto de troca pelos responsáveis para acordos entre famílias, levando esta criança a perder sua infância, período mais importante da sua vida, submetendo-se a coisas que não queriam, pois após o casamento seriam abusadas, violentadas e julgadas, ocasionando em um ciclo vicioso. Como aborda Soma e Williams (2017), em seu estudo sobre a Avaliação de Livros Infantis Brasileiros sobre Prevenção de Abuso Sexual baseada em Critérios da Literatura:

[...] duas grandes amigas, Alice e Adriana. Alice era esperta e sabida, as duas amigas eram confidentes. Um dia Adriana revelou para Alice um segredo segredíssimo: disse que seu tio não era tão legal e queria fazer brincadeiras de adultos com ela. Adriana vivia triste e com medo toda vez que o tio aparecia. Alice logo entendeu o que estava acontecendo e incentivou a amiga a revelar o segredo para a mãe e foi o que Adriana fez. A mãe acolheu a menina, entendeu sua tristeza e daquele dia em diante o tio não fez mais brincadeiras de adultos com ela e as amigas não tiveram mais medo (SOMA; WILLIAMS, 2017, p. 1204).

Este contexto contribuiu de forma significativa para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual, a partir de 1990, protege crianças e adolescentes de serem submetidas a qualquer tipo de violência, tanto dentro quanto fora da família, assegurando seus direitos. De acordo com BHONA e outros (2014)

para assegurar o direito, é necessário estar observando todos os sinais que a criança ou o adolescente manifesta, como, por exemplo, a desconcentração, o afastamento, se tem algum hematoma no corpo, se está triste/cabisbaixo, desconfortável, violento, amedrontado, entre outros sinais que apresentam quando sofrem algum tipo de violência.

Em síntese, quanto à categoria *abusos intra e extrafamiliar*, foi possível observar há uma grande dimensão histórica entre a normalização dos castigos corporais e as violências decorrente destes, dessa forma a percepção do que deve ou não ser aceito pela sociedade precisa ser reanalisada, proporcionando a melhora da realização dos direitos das crianças e dos adolescentes, tornando o Brasil um lugar mais justo e seguindo os ditames dos direitos fundamentais previstos em lei.

Por outro lado, em relação à categoria *Atendimentos dos Direitos da criança e dos adolescentes frente aos diferentes tipos de violência*, a produção científica em certa medida não ignora a incompatibilidade entre os dispositivos constitucionais e a realidade vivida na sociedade, pois, a Constituição Federal de 1988 – art. 205 e 208, I – e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – art. 53 – formaram a base legal dos trabalhos analisados. Estes mecanismos de regulação e controle, reiteram o dever da sociedade e do Poder Público em garantir, a toda criança e adolescente, a consumação dos direitos fundamentais, dentre eles, a educação, o desenvolvimento pleno e o preparo ao exercício da cidadania.

Nesse sentido, o texto de Kramer e outros (2020, p. 3) intitulado *Crianças, ética do cuidado e direitos: a propósito do Estatuto da Criança e do Adolescente*, reforça a ideia de que,

A construção de uma nova forma de olhar a criança – a criança cidadã – expressa na Constituição Federal [...] só foi possível graças à força de um movimento social, que conseguiu se introduzir no processo constituinte e se fazer presente a partir de uma emenda popular, recordista em número de assinaturas – mais de um milhão e duzentos mil signatários, de todas as unidades da Federação [inserindo] as crianças no mundo dos direitos humanos, um marco para o lançamento de princípios e de implementação de novas políticas para a infância.

Certamente, a materialização do direito à educação para crianças e adolescentes é inerente a Constituição Federal, a qual primeiro regulamentou o acesso à escola, a permanência, e posteriormente orientou a elaboração de uma lei própria para a educação brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Para além, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ilustra a proteção holística, acabando com a concepção sócio jurídica da doutrina da condição desviante do menor, que priva de cidadania uma parcela da população infanto-juvenil.

Consoante, as atribuições das crianças garantidas pelo ECA subsidiam o desenvolvimento de políticas que avançam no combate à violência na infância, bem como no investimento em ações voltadas para o seu bem-estar social (ALANEN, 2010). Este alinhamento das políticas com as práticas sociais, visam em certa medida, a

transformação social e a segurança dos infantes. No entanto, a organização e planejamentos dos tempos e espaços em muitas instituições educativas não contribuem para o reconhecimento da infância, do atendimento a diversidade e do crescimento e desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes.

A partir do ECA, criaram-se instituições³ que preservam esse direito, as quais buscam garantir a vida de crianças e adolescentes – sujeitos de direito em desenvolvimento –, não eximindo a parcela do Estado. Com isso, a segurança deve ser garantida não somente em casos de abandono ou atos infracionais, mas também sob qualquer forma de negligência, violência, desordem vivida por essas crianças e adolescentes. Para Pase et al. (2020), esta legislação determinou uma nova responsabilidade aos Estados e municípios na criação e implementação de políticas públicas a fim de garantir a efetivação da cidadania e a proteção contra a violação dos direitos da infância e juventude.

Estas instituições apresentam objetivo claro, o de descentralizar e estimular a participação popular na proteção dos direitos da criança e do adolescente, tornando-se assim uma ferramenta importante para o desenvolvimento de políticas sociais de proteção em todos os níveis, principalmente, em municípios, como os conselhos tutelares, responsáveis pela mediação das assistências à crianças e adolescentes, atuando de forma administrativa no que diz respeito à fiscalização e cobrança do bom funcionamento da rede municipal de proteção. Nesse sentido,

[...] os conselhos criados como resultado da lei que instituiu o ECA configuraram as principais ferramentas de participação da população e de mudança de mentalidade, porque reafirmam a máxima constitucional de que é papel de toda sociedade zelar pela proteção de crianças e adolescentes. De acordo com o exposto, o ECA traz importantes ferramentas de implementação de políticas sociais e criação de órgãos, para que a prioridade em atendimento e o zelo, trazidos no texto da Carta Magna, sejam operacionalizados nos níveis estadual e municipal, visto que são os níveis de governo mais próximos do público a ser atendido. (PASE et al., 2020, p. 1004).

É nesta perspectiva que evidenciamos o ECA sendo incorporado ao campo dos direitos humanos, coadjuvando com a concepção de criança cidadã, fortalecendo a responsabilidade do Judiciário na defesa dos direitos da infância e do jovem por meio da atuação dos Ministérios Públicos estaduais, que passaram a contar com promotores especializados, como Tribunais de Justiça Estaduais. Com o recurso, as varas judiciais especializadas na defesa passam a garantir e efetivar os direitos dos infantes.

Mesmo com seus direitos assegurados no campo dos direitos humanos, crianças e adolescentes enfrentam muitas dificuldades de fazer valer os seus direitos, por isso a urgência em cuidar das infâncias. Kramer e outros (2020, p. 14) afirmam que

A situação de desigualdade da população é agravada pela falta de acesso a equipamentos sociais que garantam saúde pública, educação e cultura. Crianças e adolescentes, pela sua vulnerabilidade, sofrem ainda mais pela violência doméstica que, com uma face perversa muito aquém da dignidade humana, afeta todas as classes sociais, mas, sobretudo as crianças mais pobres.

Consoante, as autoras destacam que os movimentos sociais têm sido importantes para confirmar as conquistas e para apontar as escolas que são um equipamento público e, por isso, seu papel social de apoio às famílias, de diferentes maneiras, de respeito à diversidade e à vida do núcleo familiar. “A vida não pode ter um valor menor nem tampouco a perspectiva ética e humana pode perder terreno para conhecimentos pouco afetos à formação humana.” (KRAMER et al., 2020, p. 14).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os artigos analisados, observamos que a produção científica traz debates importantes acerca da questão da violência infantil, infanto-juvenil e do direito da criança e do adolescente. Um elemento importante a ser salientado é a concentração das produções científicas a respeito da *violência intra e extrafamiliar, violência infantil, violência infanto-juvenil, o direito da criança e do adolescente*, nos últimos dois anos embora a pesquisa tenha delimitado a data de publicação dos artigos de 2011 até 2021. Dos artigos selecionados, a maioria concentrou nos anos de 2020 e 2021, um em 2017, dois em 2015, um em 2014, um em 2012 e outro em 2011, o que aponta uma escassez da produção científica a respeito da violência contra crianças e adolescente mostrando que os debates sobre essas questões estão crescendo aos poucos. Os recortes propostos possibilitaram assinalar a leitura de algumas relações centrais, úteis à compreensão dos fenômenos que envolvem a área e são expressos nas produções dos seus pesquisadores.

Nesse sentido, buscamos analisar como as produções científicas da área social e do direito situam o debate recente acerca da violência infantil, infanto-juvenil e dos direitos da criança e do adolescente. Embora o levantamento realizado, os dados organizados e as informações sistematizadas versem sobre um conjunto representativo das publicações da área, em um período recente igualmente representativo, entendemos que os achados permitem sinalizar questões candentes o tema nos domínios da violência e dos direitos da criança e do adolescente.

Tal compreensão foi possível mediante enlaces com os elementos que contextualizam a os direitos assegurados pela carta magna e pelo ECA, não perdendo de vista as características próprias do processo de conquista destes direitos sociais ocorrido do país, a participação dos conselhos e seu correspondente olhar para a direitos. Do que nos possibilitaram os achados, podemos dizer que é desse contexto que emanam as questões discutidas nos trabalhos, sobre violência infantil, infanto-juvenil

e dos direitos da criança e do adolescente, esta última marcadamente entrecruzada pelas conquistas sociais.

É neste contexto, que evidenciamos meninos e meninas pelas ruas, agindo de maneira desregrada e instituições de ensino com infantes apresentando comportamentos anormais. Este movimento comportamental demonstra a necessidade de pedir socorro. Os trabalhos nos mostraram que, em muitos casos as crianças não conhecem seus direitos e, pelo medo não informam os responsáveis – quando estes não são os agressores –, levando as situações a certa ‘normalidade’.

Por fim, propomos uma reflexão no sentido de que: leis não faltam, o que precisa é a sensibilidade da família, da sociedade e do Estado para fazer valer o direito do vulnerável; planejamento orçamentário por parte do governo para investir em políticas públicas que ajudem na efetividade da lei, e; coragem aos que sofrem, presenciaram ou tomam conhecimento de fatos ilícitos contra a criança e ao adolescente, para denunciar, e buscar de alguma forma dar um mínimo de conforto a estes que serão amanhã aquilo que a sociedade cultiva hoje.

REFERÊNCIAS

ALANEN, L. Teoria do bem-estar das crianças. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, nº 141, p. 751-775, 2010.

ALVES, E. L. M.; VOOS C. H. A atuação do Conselho Tutelar no sistema escolar municipal em Joinville/SC. **Monumenta – Revista de Estudos Interdisciplinares**. Joinville, v. 2, nº 4, jul./dez., p. 214-235, 2021.

ARAÚJO, M. de F. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, nº 2, p. 3-11, jul./-dez., 2002.

ARROYO, M. G. Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia. **Educação e Sociedade**. 28out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/McdhTVQ-3ZxTVBhZDVjhMdYF/?lang=pt>. Acesso em: 18 dez. 2021.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. **Contribuições e prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes**, 2010. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos_alunos/doc_1280520336.pdf. Acesso em: 02 abr. 2021.

AZEVEDO, R. N.; BAZON, M. R. Pais/Cuidadores Com e Sem Histórico de Abuso: Punições Corporais e Características Psicológicas, **Psicologia: Ciência e Profissão** 2021, v. 41, p. 1-16. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/tn3zpvQCd4PkR-5jGfc8pMMQ/?lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BETT, G. de C.; LEMES M. J. Fracasso escolar e conselho tutelar: um estudo sobre os caminhos da queixa escolar. **Psicol. Esc. Educ.** 24, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/SV4GyMcXmQCsv7Zsq6PBsJr/?lang=pt>. Acesso em: 02 ago. 2021.

BÉRGAMO, L. P. D.; BAZON, M. R. Experiências Infantis e Risco de Abuso Físico: Mecanismos Envolvidos na Repetição da Violência. **Psicol. Reflex. Crit.** 24, 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/j/prc/a/DYj9GgSrQn6LdFvkSDFQ5Rb/?lang=pt>. Acesso em: 11 dez. 2021.

BHONA, F. M. de C. et al. Inter-Relações da Violência no Sistema Familiar: Estudo Domiciliar em um Bairro de Baixa Renda **Psicol. Reflex. Crit.** 27(3), 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/LpT56XVYxQ3X8k3ppXj4jPN/?lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2021.

BLEFARI, C. A. et al. Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes. **Psico-USF, Bragança Paulista**, v. 25, nº 4, p. 625-635, out./dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/Wy5gyg9ZXh5hrwSyyQyS5Nw/?lang=pt>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, Marcos Antônio Oliveira Fernandes, organização. -22ed. – São Paulo: Rideel, 2016. – (Códigos e Legislação Rideel). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de jun. 2021.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (p. 1) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 25 de mai. 2021.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília. D. F., Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social, 2002. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 23 de jun. 2021

_____. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa#:~:text=ANIVERS%C3%81RIO%20DO%20ECA-,81%25%20dos%20casos%20de%20viol%C3%Aancia%20contra%20crian%C3%A7as,adolescentes%20ocorrem%20dentro%20de%20casa&text=A%20viol%C3%Aancia%20contra%20crian%->

Violência infantil e direitos da criança e do adolescente no contexto das produções científicas brasileiras (2011 a 2021)

C3%A7as%20e,dentro%20da%20casa%20da%20v%C3%ADtima.Acesso em: 20 de maio 2021.

_____. MS/SVS/CGIAE. - **Sistema de Informações sobre Mortalidade** - SIM; IBGE (contagens e estimativas populacionais); MS/SVS/ CGIAE e Ripsa (estimativas populacionais). Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/cgiae/sim/>. Acesso em: 16 de ago. 2021.

BRITO, A. M. et al. O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem, 2001. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, p. 143-149, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/k7czgGsXLNddvw8fnj7CXnm/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2021.

CRUZ, V.; ALBUQUERQUE, C. P. **Maus-Tratos em Crianças e Adolescentes com Deficiência e/ou Perturbações do Desenvolvimento**. Rev. bras. educ. espec. 19 mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/rkFGSjsnWgtMWGBS9bPFkG-J/?lang=pt>. Acesso em: 05 dez. 2021.

CUNHA, G. G.; OLIVEIRA, M. C. S. L.; BRANCO, A. U. Universo afetivo-semiótico de adolescentes em medida socioeducativa de internação **Educ. Pesqui.** 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/jscR9XjqvX9SyDDLQ8cYWz/?lang=pt>. Acesso em: 09 nov. 2021.

CUNHA, G. G. et al. Universo afetivo-semiótico de adolescentes em medida socioeducativa de internação. **Educ. Pesqui.** 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/jscR9XjqvX9SyDDLQ8cYWz/?lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2021.

FERRARI, D. C. Definição de abuso na infância e na adolescência. In: FERRARI, D.C.; VECINA, T.C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Agora, p. 81-94, 2002

FERREIRA, I. K. A alienação parental e suas consequências jurídicas. **Direito Net**. 2015 Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9467/A-alienacao-parental-e-suas-consequencias-juridicas>. Acesso em: 25 de mai. 2021.

FERREIRA, C. L. S.; CÔRTEZ, M. C. J. W.; GONTIJO, E. D. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Ciência & Saúde Coletiva**, 24, p. 3997-4008, 2019.

FERRÃO, A. C. F., NEVES, M. da G. C. **Síndrome de Munchausen Por Procuração, Quando a Mãe adoce o filho**. Programa de residência em Enfermagem Pediátrica

da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, Hospital Materno Infantil de Brasília, Brasília, DF, Brasil, 2013. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/artigos/ccs/sindrome_munchausen_procuracao.pdf. Acesso em: 20 de jun. 2021.

FIRMO, M. de F. C. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Rio de Janeiro, Renovar, 1999.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar falta tradutor**. Porto Alegre/PR Artes Médicas, 1993.

GARBIN, C. A. S. et al. Formação e atitude dos professores de educação infantil sobre violência familiar contra criança. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. especial 2, p. 207-216, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/dvNt3S7Z7XFXVf-9nHNtpgww/?lang=pt>. Acesso em: 16 dez. 2021.

HABIGZANG, L. F. et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, set.-dez. 2005, vol. 21, nº 3, p. 341-348. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/?lang=pt>. Acesso em: 17 dez. 2021.

KRAMER, S. et al. Crianças, ética do cuidado e direitos: a propósito do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Educ. Pesqui.** 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/fs7wzvKtfjRWYf8tv8zbX6b/?lang=pt>. Acesso em: 01 nov. 2021.

LOWENKRON, L. A cruzada antipedofilia e a criminalização das fantasias sexuais. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, nº15, dec. 2013, p. 37-61. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/Tm5HKrS3QznkNyN88gp33Q-D/?lang=pt>. Acesso em: 14 nov. 2021.

_____. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. **Cadernos Pagu**, jul.-dez. 2015, p. 225-258. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gC9XJ9zVM-FWHLGnNbPPP3Wv/?lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2021.

MENDONÇA, K. J. R.; PIRES, F. F. A gente vinha porque queria e não porque era pressionado”: crianças e direitos de participação. **Educ. Pesqui.** 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/jjRDrMpFNsp4nGQVkhQqzZB/?lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2021.

MINAYO, M.C.S. **Violência e saúde**. [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132p. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acesso em: 06 jun. de 2021.

NASCIMENTO, J. A.; MARQUES, L. R. Direitos da criança e adolescente. **Educ. Pesqui.** 47, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/6zpXy7VpTwkh86qQ-chpZDYn/?lang=pt>. Acesso em: 26 nov. 2021.

PASE, H. L. et al. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cad. EBAPE.BR**, 18(4), out.-dez., 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg/?lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2021.

RIBEIRO, J. M.; MOREIRA, M. R. Uma abordagem sobre o suicídio de adolescentes e jovens no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 23, p. 2821-2834, 2018.

RISTUM, M. A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola: school implications. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 18, nº 1, p. 231-242, 2010.

ROURE, G. Q. **Vidas silenciadas: a violência com crianças e adolescentes**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

SOMA, S. M. P.; WILLIAMS, L. C. de A. Avaliação de Livros Infantis Brasileiros sobre Prevenção de Abuso Sexual baseada em Critérios da Literatura. **Temas em Psicologia**, vol. 25, nº 3, p. 1201-1212, jul.-set., 2017.

VALLE, J. E. et al. Bullying, vitimização por funcionários e depressão: Relações com o engajamento emocional escolar. **Psicol. Esc. Educ.** 19, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/7yd6cQCqRwvgnkYg5HSGGpq/?lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2021.

WAKSMAN, R.D. et al. **Manual de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**. Sociedade de Pediatria de São Paulo. Sociedade Brasileira de Pediatria. 2.ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2018. Disponível em: https://www.spsp.org.br/downloads/Manual_Atendimento_Crian%C3%A7as_Adolescentes_V%C3%ADtimas_Viol%C3%A4ncia_2018.pdf. Acesso em: 16 de ago. 2021.

CHILD VIOLENCE AND THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

ABSTRACT

The work aimed to analyze the scientific productions that discussed the phenomenon of violence against children and adolescents, as well as their rights. In this way, we understand that just as violence is socially constructed, it can also be “deconstructed”. The research was based on a literature review and a survey of productions contained in the Scientific Electronic Library Online - SciELO Brasil database, operating with the descriptors child, child and adolescent violence and children’s and adolescents’ rights. In the studies we show that violence is often present within the family, which should be the main basis for life experiences at this stage, however, in many cases children do not know their rights and, out of fear, do not inform those responsible - when these are not the aggressors - bringing situations to a certain ‘normality’. Through the findings, it became clear the need to advance the debate on the subject, since this social wound is far from healing.

Keywords: Child Violence; Child and Youth Violence; Rights of Children and Adolescents.

LA VIOLENCIA INFANTIL Y LOS DERECHOS DE LOS NIÑOS Y ADOLESCENTES

RESUMEN

El trabajo tuvo como objetivo analizar las producciones científicas que discutieron el fenómeno de la violencia contra los niños y adolescentes, así como sus derechos. De esta forma, entendemos que así como la violencia se construye socialmente, también se puede “deconstruir”. La investigación se basó en una revisión bibliográfica y un levantamiento de producciones contenidas en la base de datos Scientific Electronic Library Online - SciELO Brasil, operando con los descriptores violencia infantil, infantil y adolescente y derechos de los niños y adolescentes. En los estudios mostramos que la violencia suele estar presente en el seno de la familia, lo que debería ser la base principal de las experiencias de vida en esta etapa, sin embargo, en muchos casos los niños desconocen sus derechos y, por miedo, no informan a los responsables - cuando estos no son los agresores - llevando las situaciones a una cierta ‘normalidad’. A través de los hallazgos, se hizo evidente la necesidad de avanzar en el debate sobre el tema, ya que esta herida social está lejos de sanar.

Palabras-clave: Violencia Infantil; Violencia Infantil y Juvenil; Derechos de la Niñez y la Adolescencia.

DATAÍSMO E BIPODER: DADOS NO CENTRO DAS DECISÕES

Bruno Meneses Lorenzetto¹
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho²

RESUMO: O presente artigo é resultado dos questionamentos do autor quanto a aproximação ou não dos conceitos de Biopoder e de Biopolíticas de Michel Foucault com o dataísmo, expressão utilizada por David Brooks em 2013 e repercutida por Yuval Noah Harari em sua obra *Homo Deus*, um dos *best sellers* da atualidade. A centralidade dos dados na tomada de decisões e o respeito aos direitos humanos são tratados no artigo, bem como as inovações trazidas com o uso das novas tecnologias, em específico a inteligência artificial e sua possível utilização para a regulamentação de biopolíticas. A transição da sociedade pré-industrial, a renovação dos conceitos de biopoder de Foucault na era pós-guerra e a atualidade dos conceitos foram objetos de estudos no artigo. A capilaridade do biopoder entendida no artigo como não mais exclusivo do Estado, onde a ingerência de empresas transnacionais e *big techs* pulverizaram as formas de controle, onde decisões *data-driven* alteram a percepção capitalista até então existente, desafiando novos conceitos. Quais seriam os riscos havidos com a tomada de decisões automatizadas, a possível perda da privacidade decorrentes da exposição de dados, as controvertidas soluções genéticas e farmacológicas, que tem por intuito conformar os indivíduos a fim de manter as estratégias de biopoder, com seu imperativo da saúde e seu amplo menu de medidas preventivas, são alguns dos temas repassados no artigo.

Palavras-Chave: Direitos Fundamentais; Inteligência Artificial; Biopoder; Biopolíticas; Dataísmo.

- 1 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (Direitos Fundamentais e Democracia) e Professor da Graduação do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Visiting Scholar na Columbia Law School, Columbia University, New York (2013-2014). Doutor em Direito pela UFPR na área de Direitos Humanos e Democracia (2010-2014). Mestre em Direito pela UFPR na área do Direito das Relações Sociais (2008-2010). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2003-2007). Bolsista pela CAPES durante o Mestrado na UFPR. Membro do Comitê Executivo do DEMOS (Observatório para Monitoramento dos Riscos Eleitorais no Brasil). E-mail: ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3781-3278>.
- 2 Advogado na empresa Gomes & Teixeira Advogados Associados. Doutorando (2019). Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia - UNIBRASIL (2016), Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1995). Membro do Núcleo de Pesquisas Jurisdição e Democracia (CNPq) no projeto Jurisdição constitucional e dimensões da legitimidade. Bolsista pela CAPES no programa de Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia UNIBRASIL. E-mail: amilcaradvocacia@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8099-3951>.

I - INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea segue sendo impactada³ por novas tecnologias que transformam as relações pessoais e sociais, em um crescente processo de convergência digital (CANCLINI, 2011, n. p), sendo este período definido, entre outras denominações, como a sociedade da informação (CASTELLS, 2003, n. p.), ou a sociedade em rede (CASTELLS, 2013, n. p.).

O artigo propõe-se a revisitar, em apertada síntese, o conceito de Biopoder⁴ trazido por Michel Foucault e sua adequação (ou não) à sociedade de informação, sua origem conceitual no período pré-industrial,⁵ demonstrando a evolução desse conceito durante a sociedade industrial,⁶ e sua possível retomada na atualidade, demonstrando a preocupação com a ingerência de empresas corporativas transnacionais (e, principalmente, das *Big Techs*) na capitania da biopolítica, de forma diferente do comando direcionado pelo poder Estatal (período industrial), ou soberano (período pré-industrial), refletindo sobre a repercussão do incremento de novas tecnologias na tomada de decisões biopolíticas.

Analisando o conceito de biopolítica nesse novo momento histórico, onde vivenciamos uma sociedade orientada por dados (*data-driven world* (BAYAMLIOĞLU; LEENES, 2017, n. p.) o artigo propõe-se a questionar o poder dos algoritmos, refletindo sobre alguns aspectos do Dataísmo,⁷ e se, ainda é possível o controle humano sobre os algoritmos, ou se, de fato, os algoritmos é quem controlam o comportamento humano e seu desenvolvimento (LATZER, 2014, n. p.) averiguando se o conceito dataísta tem ou não relação com os conceitos de Biopoder e Biopolíticas, nos termos propostos por Foucault.

-
- 3 Lévy critica o uso da expressão “impacto” das novas tecnologias considerando o termo inadequado por se referir a uma “metáfora bélica”. Para Lévy é inadequado entender a tecnologia como algo “comparável a um projétil (pedra, *obus*, míssil?)”, não devendo a tecnologia ser vista como algo que ataca externamente a sociedade, causando prejuízos e danos, sendo “impossível separar o humano de seu ambiente material”. Supondo a existência de três entidades – técnica, cultura e sociedade – “em vez de enfatizar o impacto das tecnologias, poderíamos igualmente pensar que as tecnologias são produtos de uma sociedade e de uma cultura” (LÉVY, 2010, p. 21-22).
 - 4 Para Furtado & Camilo (2016, p. 34-44): “O biopoder é definido como assumindo duas formas: consiste, por um lado, em uma anátomo-política do corpo e, por outro, em uma biopolítica da população. A anátomo-política refere-se aos dispositivos disciplinares encarregados do extrair do corpo humano sua força produtiva, mediante o controle do tempo e do espaço, no interior de instituições, como a escola, o hospital, a fábrica e a prisão. Por sua vez, a biopolítica da população volta-se à regulação das massas, utilizando-se de saberes e práticas que permitam gerir taxas de natalidade, fluxos de migração, epidemias, aumento da longevidade”.
 - 5 Qualificado por Foucault como uma forma “soberana” de poder, esse período seria caracterizado sobre o direito de vida e morte do soberano sobre o indivíduo – homem-corpo.
 - 6 Nesse período substitui-se o direito “soberano” de vida e morte sobre o indivíduo, adequando este poder ao conceito de biopoder como “um tipo de poder fundamental para o desenvolvimento do capitalismo, cujo objetivo é produzir forças, fazê-las crescer, ordená-las e canalizá-las, em vez de barrá-las ou destruí-las.” (SIBILLA, 2002. p. 158).
 - 7 Dataísmo é aqui referido como a filosofia, religião ou ideologia emergente que descreve o modo de pensar onde “o fluxo de informação” é o “valor supremo” (LOHR, 2015, n. p.).

Questiona-se, ainda, se existem novos senhores do Biopoder, e se o Estado-nação foram substituídos pela participação efetiva de empresas corporativas transnacionais e *big techs* na contemporaneidade.

Analisa-se, ao final, em havendo adequação entre o biopoder e o dataísmo, quais seriam os pontos de conexão entre os conceitos e quais seriam os riscos e problemas havidos com a incorporação de biopolíticas que impliquem na perda da privacidade decorrentes da exposição de dados pessoais, questionando entre outros tópicos, as controvertidas soluções genéticas e farmacológicas, que tem por intuito conformar os indivíduos a fim de manter as estratégias de biopolíticas que apontam para a necessidade de prevenção de riscos envolvendo os indivíduos, em busca de um imperativo da saúde e seu amplo menu atualizado de medidas preventivas.

II – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)⁸ E BIOPODER:

Michel Foucault explica como ocorreria o controle social por meio de instituições sociais, abordando a complexa relação entre poder e conhecimento e como eles são usados, devendo ser revisitados os conceitos ao confrontarmos, criticamente, a modernidade com a 4ª Revolução Industrial.

Já, em 2011, o Fórum Econômico Mundial (2011, n. p.), qualificava os dados pessoais como o “novo petróleo” do Século 21 (HOFFMAN-RIEM, 2021, p. 19-21). A constatação de um mundo VUCA (BENNETT; LEMOINE, 2014, p. 311-317) influenciado pela 4ª. Revolução Industrial (SCHWAB, 2019. n. p.) onde a centralidade dos dados é motivo da disrupção,⁹ autoriza a pretensão do artigo em aproximar os conceitos de biopolítica e de biopoder¹⁰ de Michel Foucault, com a influência atual do conceito de dataísmo (HARARI, 2016, n. p.) também presente na obra de Yuval Harari (2016, n. p.) onde o fluxo de informações exige uma nova ética social (DRUMMOND, 2020, p. 115-134).

Foucault cunha o termo biopolítica,¹¹ que contemplaria toda a gama de tecnologias de poder com foco nas populações como conjunto de seres vivos coexistentes e

8 O entendimento da IA é tomada como o estudo e projeto de agentes inteligentes, i.e., sistemas que percebem ou sensorizam o meio ao seu redor e tomam ações a fim de maximizar suas chances de sucesso (RUSSEL; NORWIG, 2003, n. p.).

9 Para Kaufman (2019, p. 84): “A combinação dessas forças tradicionais - capacidade de reconhecimento de padrões de inteligência humana biológica; a velocidade, a capacidade de memória e a precisão superiores; aptidão de compartilhar habilidades e conhecimento da inteligência não biológica -, engendrará um ambiente futuro disruptivo”.

10 Para Foucault (1977-1978, p. 3), biopoder seria o “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais, vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral do poder”.

11 Segundo Sibilia (2002, p. 158): “Um dos fenômenos primordiais das sociedades industriais foi, segundo Foucault, a tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de “estatização do biológico”. Trata-se daquilo que o filósofo denominou biopolíticas: toda a gama de tecnologias de poder com foco nas populações como conjuntos de seres vivos coexistentes, que apresentam traços biológicos particulares e, em função disso, são investidos com técnicas e saberes específicos. Todos os Estados da era industrial

os fenômenos naturais a ela subjacentes (FOUCAULT, 1997, n. p.). A biopolítica se propõe a regular e intervir sobre as populações massificando comportamentos, seja quando controla taxas de natalidade ou fluxos de migração, seja quando se atua no controle de epidemias (pandemias, na atualidade) e contribui com programas para a longevidade (FURTADO; CAMILO, 2016, p. 37).

De acordo com Foucault as biopolíticas representam “*a maneira pela qual se tentou, desde o século XVIII racionalizar os problemas propostos à prática governamental pelos fenômenos próprios a um conjunto de seres vivos constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, raças*” (FOUCAULT, 1997, p. 89).

Assim, nessa era industrial, surge a ideia de população como um problema político, cuja administração e exploração caberia ao Estado.

Sibilia (2002, p. 159), ao analisar o pensamento de Foucault, revela que no período industrial as “*estratégias estatais*” apontavam para o “*disciplinamento dos corpos*” individuais em “*instituições de confinamento*”.¹² Tendo como meta o aumento da força útil dos corpos individuais por meio de treinamento organizado, o biopoder a “*da docilização dos corpos*” e a “*domesticação das almas*”, onde os vetores biopolítica e disciplina¹³ seriam conjuntos de técnicas do capitalismo industrial orientadas para a dominação.

Resumidamente, para Foucault, o objetivo dessas biopolíticas, no período pós-guerra, era encaixar o homem a um formato pré-estabelecido de “normal”,¹⁴ dominando a aleatoriedade premente em qualquer ser vivo.¹⁵

A contemporaneidade demonstra a atualidade de boa parte das ideias e conceitos de Foucault e Harari que demonstra como a longevidade, a amortabilidade (HARARI, 2016, p. 34), a evolução da medicina e a busca pela felicidade (HARARI, 2016, p. 38 e ss.), colocam o dataísmo em posição de destaque.

Dada a limitação tecnológica de sua época, Michel Foucault não se preocupava diretamente com decisões “*data-driven*” onde o fluxo de informações, a apropriação, análise e uso de dados, nos padrões atuais¹⁶ era impensado. Entretanto, reconhecia a

implementaram suas biopolíticas de planejamento, regulação e prevenção, a fim de intervir nas condições de vida para modificá-las e impor-lhes normas. Essas estratégias de poder começaram a ser delineadas no final do século XVIII, porém só se desenvolveram plenamente ao longo do século XIX e na primeira metade do XX.”

- 12 Como exemplo de instituições de confinamento temos as escolas, fábricas, hospitais e prisões (SIBILIA, 2002, p. 159).
- 13 Diferenciando os vetores: “Enquanto o eixo (disciplina) se dirigia ao homem-corpo no cerne da autonomia política que azeitava os organismos mecanizados da sociedade industrial (impulso individualizante) o segundo eixo (biopolítica) focalizava o homem-espécie, alvo de uma biologia política que regulamentava os fatores vivos das populações (impulso massificante).” (SIBILIA, 2002, p. 159).
- 14 “A implantação das biopolíticas só foi possível, na modernidade, graças ao acúmulo de conhecimentos científicos como dados de estatística e demografia”. (SIBILIA, 2002, p. 161).
- 15 Para Sibilia (2002, p. 161): “Como mostra Foucault, o objetivo das biopolíticas era organizar a vida, cultivá-la, protegê-la, garanti-la, multiplicá-la, regulá-la, controlar e compensar suas contingências, delimitando as suas possibilidades biológicas ao encaixá-las em um formato preestabelecido e definido como “normal”. Dessa maneira foram administrados todos os processos inerentes as populações vivas: natalidade, mortalidade, morbidade, procriação, lactância, epidemias, endemias, envelhecimento, incapacidades físicas e efeitos do meio ambiente”.
- 16 Segundo Alexandre Villela (2003, n. p.): “Estima-se que, do início da civilização até 2003, a humanidade

capilaridade do poder (FOUCAULT, 1979, p. 182), fruto das diversas fontes (redes) que transpassam toda a vida social e particular do indivíduo, não se limitando ao campo jurídico.

A alteração do eixo de biopolítica x disciplina tornou-se cada vez mais evidente. O poder centralizado do Estado-nação e os conceitos de soberania são abrandados com a pulverização na tomada de decisões, frutos da digitalização, da globalização e da ascendência cada vez mais premente das *Big Techs* (HARDT, 2000, n. p.), provocando a crise das antigas instituições de confinamento (SIBILIA, 2002, p. 168).

Propondo-se a obra de Foucault a analisar a relação entre poder e conhecimento, apontando para os institutos de dominação e a forma que se dá o controle social das instituições sociais, a presença de um elevado fluxo de dados (conhecimento) impensado na época, leva a conclusão de que mais conhecimento geraria mais poder. A contemporaneidade altera quem são os efetivos detentores desses dados (conhecimento) e qual o poder exercido sobre o indivíduo (trabalhador, cidadão, consumidor).

A adaptação que se amalgama aos conceitos de biopolíticas e biopoder foucaultianos, refere-se à superação do indivíduo enquanto figura sociopolítica e econômica construída para a atual fase de qualificação do indivíduo enquanto consumidor (SIBILIA, 2002, p. 169).

Nossos dados são monetizados. Nossas vidas são monitoradas. Nossa saúde agora também tem um viés econômico. A superação dos exemplos de Foucault de hospitais, escolas e prisões como centros contingentes de conformação ao “normal”, são incrementadas por novas ferramentas de modelagens de escolha (Netflix, Spotify, Instagram, Facebook) (LATZER et al. 2014, n. p.), de comportamento (até mesmo por novas drogas,¹⁷ que se dispõem a tratar transtornos depressivos, a crises de ansiedade, distúrbios alimentares, disfunção sexual, ou estabilizadores de humor), podendo inclusive influenciar no resultado de eleições (Cambridge Analytica, Brexit e as eleições no Brasil, USA e Rússia, por exemplo).

A assimilação desses dados, alteraram os senhores do biopoder,¹⁸ deixando o Estado-nação e sua biopolítica de concentrar todo o poder, o qual passa a ser frag-

criou 5 *exabytes* (um quintilhão de bytes) de informação. Atualmente, criamos esse mesmo volume a cada dois dias. Um estudo da consultoria IDC indica que, de 2012 até 2020, o volume de dados armazenados na internet deverá dobrar a cada dois anos”.

17 Para Harari (2016, p. 37.): “O progresso tecnológico tem uma agenda diferente. Não quer ouvir nossa voz interior. Ele quer controlá-la. Quando compreendermos o sistema bioquímico que produz tais vozes, poderemos brincar com os interruptores, aumentar o volume aqui, diminuir ali e tornar a vida humana mais fácil e confortável. Vamos oferecer Ritalina à advogada perturbada, Prozac ao soldado com sentimento de culpa e Ciprallex à esposa insatisfeita. E isso é apenas o começo”.

18 Para Runciman (2018, p. 140): “Uma queixa comum contra a democracia do século XXI é que ela perdeu o controle sobre o poder corporativo. As grandes empresas açambarcam riqueza e influência. Fomentam a desigualdade. Espoliam o planeta. Não pagam seus impostos. Para muitas empresas, esse tipo de queixa é inevitável — bancos e companhias petrolíferas convivem com elas há muito tempo. Mas os bancos e as companhias petrolíferas deixaram de ser as empresas mais poderosas do mundo. A faixa foi transmitida para as gigantes da tecnologia: Facebook, Google, Amazon e Apple. O Estado não sabe bem como lidar como monstros desse tipo.”

mentado em diversas fontes das quais não se excluiu o poderio das grandes empresas transnacionais e principalmente as *big techs*.

No campo da medicina, por exemplo, nosso DNA¹⁹ se torna alvo de biopolíticas cuja persuasão e regulação pode advir de Estados-nação como de grandes corporações farmacêuticas ou empresas seguradoras. Saúde não é apenas um ideal. É também é um negócio.

Como exemplo, se nosso plano de saúde, ou o próprio Estado, exige nosso código genético poderá, em tese, ter acesso a todas as possíveis e previsíveis doenças contidas no DNA. Mesmo não sendo essa previsão algo inexorável, a quantidade e a qualidade dos dados colhidos, podem apontar para o diagnóstico antecipado de possíveis doenças.²⁰

Ocorre que, sabendo desses prognósticos, poderíamos, em tese, remediar suas consequências. Essa visão otimista e ética não resiste à pergunta: sabendo as companhias de seguros ou os planos de saúde, sobre a predisposição genética ou hereditária a alguma doença, mesmo assim haveria a contratação? Ainda, essa contratação seria pelas mesmas condições atuais, onde os custos (dado o desconhecimento dos dados de todos os contratantes do seguro, ou plano de saúde) seriam rateados ou em razão das condições do mercado, haveria um aumento do prêmio ou da mensalidade?

Para Sibilia os genes emergem como novos protagonistas do biopoder. São os genes que determinam “o que você é”; o código genético é a chave da revelação que “traz tudo a plena luz”, apropriando-se das expressões de Foucault quanto ao sexo (SIBILIA, 2002, p. 181).

Ao analisar a expressão *amortalidade* usada por Harari (2016, p. 32), funde-se com a ideia de aumentar a expectativa de vida, compensando deficiências, reduzindo riscos. O biopoder se predispõe a dominar a aleatoriedade de se dominar o imprevisível (SIBILIA, 2002, p. 171), restando evidenciado que o dataísmo potencializa esse conceito. As críticas à pretensão dessa modelagem do sujeito e de sua alma pelas novas tecnologias, dessa “ortopedia social” (SIBILIA, 2002, p. 163) merece melhor análise.

Maciel Junior (2018, p. 18), já a algum tempo alertava sobre a existência de um *servo digital*:

A medicina tem também evoluído no sentido de criar equipamentos (robôs), que fariam e já fazem cirurgias de alto risco de modo pouco invasivo e com baixo índice de erro. Os equipamentos podem ser operados à distância, inclusive com médicos comandando a cirurgia a partir de outro país. En-

19 Para Sibilia (2002, p. 182-183): “Amparados no paradigma digital, hoje a mais nova medicina, a biologia molecular, e a imprescindível aparelhagem teletinformática, forma o fundamento do biopoder, presumindo que toda a verdade está inscrita e pode ser decifrada no inefável código genético.”

20 Caso emblemático foi publicado pelo New York Times ocasião em que a atriz Angelina Jolie relata que voluntariamente se submeteu a mastectomia bilateral. Segundo relatos médicos aproximadamente 10 a 15% das mulheres que desenvolvem câncer de mama têm este câncer como consequência de uma predisposição genética hereditária. A mulher que de fato tem estas mutações predisponentes ao câncer, possui 85% de probabilidade de desenvolver o câncer de mama ao longo da vida (JOLIE, 2013, n. p.).

quanto as máquinas vão adquirindo capacidades humanas os homens estão delegando suas capacidades para máquinas de modo que não se preocupem mais com aquilo que deixa de ser sua atribuição. Da mesma forma os homens estão transferindo suas vidas para sistemas computacionais, que organizam sua agenda e dominam seu tempo, o controlam o lugar (espaço) onde você está em tempo real e se você possui amigos próximos a você. A máquina começa a ditar para o homem o que fazer, quando fazer, com sugestões, vantagens, induzindo o comportamento por estímulo premial. Esses fatores de produtividade e consumo diante de telas alimentam e controlam o desejo, amortizando o pensamento, que fica paralisado diante do frenesi de telas de dispositivos, fazendo nascer o servo digital, um ser de uma nova era, que vem sendo amalgamado, forjando a robotização do homem, um ser com outra natureza (MACIEL JÚNIOR, 2018, p. 18).

Paradoxalmente, o uso da tecnologia, tanto para fins legítimos quanto ilegítimos, aumenta na mesma medida em que a revolução digital se desenvolve. Se em um primeiro momento concebemos o ciberespaço como o cenário perfeito e utópico de pura neutralidade, onde o pluralismo seria a chave desse espaço que permitiria uma miríade de discussões democráticas sobre o desenvolvimento político e cultural da sociedade e instrumento de satisfação plena das liberdades humanas, seu reverso preocupa em igual ou maior intensidade. A exposição de dados pessoais, a apropriação desses dados por Estados ou Corporações expõe ainda mais a fragilidade dos marginalizados, permitindo qualquer propósito enviesado de permanência no poder, ou monetização desses dados para fins ilegítimos.

A mesma tecnologia que pode permitir a inclusão social (HOWELL; WEST, 2016, n. p.), o acesso ao mercado de trabalho,²¹ a denúncia imediata a qualquer ofensa aos Direitos Humanos (FORD, 2019, n. p) pode, quando indevidamente utilizada, ser o instrumento de preservação de um “colonialismo de dados”.²² A perpetuação de discriminações,²³ e a possibilidade de que novas tecnologias sirvam como ins-

21 Por exemplo: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, artigo 2º (a). (*International Convention on the Elimination of all Forms of Racial Discrimination*, 1965, n. p.).

22 Sobre o tema, a análise de Coudry e Mejias (2019, p. 336-349): “Muitas vezes nos dizem que os dados são o novo petróleo. Mas ao contrário do petróleo, os dados não são uma substância encontrada na natureza. Deve ser apropriado. A captura e o processamento de dados sociais se desdobram através de um processo que chamamos de relações de dados, que garante a conversão “natural” da vida cotidiana em um fluxo de dados. O resultado é nada menos do que uma nova ordem social, baseada no rastreamento contínuo, e oferece novas oportunidades sem precedentes de discriminação social e influência comportamental. Propomos que esse processo seja melhor compreendido através da história do colonialismo. Assim, as relações de dados decretam uma nova forma de colonialismo de dados, normalizando a exploração dos seres humanos através de dados, assim como o colonialismo histórico se apropriou do território e dos recursos e governou sujeitos para fins lucrativos. O colonialismo de dados abre caminho para uma nova etapa do capitalismo cujos contornos só vislumbramos: a capitalização da vida sem limite”.

23 Sobre a possibilidade de reprodução e reforço de estereótipos de gênero e as normas sociais discriminatórias, por falta de participação ativa, ao invés de benefício passivo de direitos, como fatores passíveis de reproduzir o viés algorítmico sistêmico negativo (DEVA, n. a, n. p.).

trumento efetivo de exposição dos defensores de direitos humanos à opressão²⁴ nos traz a preocupação com a necessidade de uma nova moldura ética que deve permear qualquer discussão sobre exposição e uso de dados (PASQUALE; COCKFIELD, 2019, p. 3).

Para Lemmens (2017, p. 287-296), as novas tecnologias são utilizadas como meios atuais de proletarização:

A arte de conviver com TIC (tecnologias de informação e comunicação) hoje não significa apenas encontrar novas formas de lidar, interagir e criar novos estilos de vida com base nas novas tecnologias digitais (rede) *individualmente*, como ‘cidadãos consumidores’. Também significa inventar novos modos de vida, produção e, não no mínimo lugar, lutando *coletivamente*, como trabalhadores e produtores. À medida que a chamada revolução digital se desenrola no contexto de um capitalismo cognitivo e consumista neoliberal, suas ‘inovações’ são predominantemente empregadas para modular e controlar tanto os processos de produção quanto o comportamento do consumidor, tendo em vista o objetivo global de extrair valor excedente. Hoje, as redes digitais destroem esmagadoramente a autonomia social, gerando crescente heteronomia social e proletarização (LEMMENS, 2017, p. 287-296).

Nossos dados passam a estar expostos sem, em princípio, qualquer tipo de controle. Nossa vida, nossos familiares, amigos e preferências podem ser influenciados negativamente com essa exposição. De forma antagônica quem “entrega” esses dados às grandes corporações são os próprios usuários,²⁵ nem sempre de maneira voluntária e com fundamento em formulários que demandam o conhecimento compulsório ou, como consequência, observa-se a interdição na utilização do serviço. O manejo desses dados, sua compilação, avaliação, análise, coleta e apropriação, ultrapassa qualquer espectro de fiscalização ou mecanismos de retificação. A monetização dos dados e a tendência de sua utilização como forma de manipular nossas preferências e conformar nosso pensamento ao ideal algorítmicamente pretendido, merece nossa atenção (UNITED NATIONS, n.a., n.p).

24 Interessante situação é relatada pela alta comissária de Direitos Humanos da ONU, Michelle Bachelet ao pediu suspensão de reconhecimento facial em protestos pacíficos; A informação de que manifestantes estão sendo hackeados e monitorados quando dos protestos, informando que em 2019, a *internet* teria sido cortada em 65 manifestações (NAÇÕES UNIDAS, 2020a, n. p.). O Médico congolês, Prêmio Nobel da Paz em 2018 e ativista de direitos humanos Denis Mukwege, fundador do Hospital Panzi, na cidade congolês de Bukavu, que presta apoio a mulheres que sofreram violência sexual e de gênero no leste do país africano, ao se pronunciar contra massacre de civis, exigindo a responsabilização por abusos no leste da República Democrática do Congo sofreu uma “nova” série de ataques pessoais e à sua família, por meio das redes (NAÇÕES UNIDAS, 2020b, n. p.) Sobre o assassinato, sequestro e prisão arbitrária de jornalistas no Iêmen ver Nações Unidas (2020c, n.p.).

25 Para Runciman (2018, p. 14) “Temos hoje uma tecnologia que promete uma eficácia sem precedentes, controlada por empresas obrigadas a prestar menos conta de seus atos que quaisquer outras na história política moderna. Iremos abdicar da nossa responsabilidade na democracia em favor dessas novas forças, sem nem mesmo pensar duas vezes?”

Não se trata mais de mera ficção científica ou exercício de futurologia. Mesmo entendendo a participação de programadores, governantes e empresas, no desenvolvimento e incremento de novas tecnologias, torna-se preocupante a possibilidade real da perversão de seu uso. A atual exposição não se limita ao uso indevido dos dados pelos governos e candidatos, sendo que as grandes corporações, as conhecidas *Big Techs*, também devem ser monitoradas, e responsabilizadas, em caso de práticas perniciosas ou mau uso dos dados coletados.

Esse “desafio digital” exige nova resposta do Direito. O transconstitucionalismo desafia novas ideias dada a alteração dos detentores do biopoder e a formação capilarizada de biopolíticas, exigindo maior cooperação e integração, inclusive digital, para a responsabilização dos envolvidos em atos ilícitos digitais, sempre tendo o comprometimento com os direitos fundamentais como centro de qualquer análise (MALISKA, 2013. p. 26).

III – DATAÍSMO:

Atribui-se a David Brooks a primeira utilização do termo “*data-ism*” (BROOKS, 2013, n. p.). No artigo que inaugura o termo, o constata que o “dataísmo” seria a filosofia crescente na época em que o artigo foi escrito (2013). Como o próprio título do artigo menciona uma filosofia de dados.

Constatando a capacidade provocada pelas novas tecnologias de coletar uma quantidade enorme de dados, Brooks indica a tendência de “*that everything that can be measured should be measure*,”²⁶ e que algumas das questões levantadas pela revolução dos dados contemplam uma tendência meio cética de se reduzir tudo ao quantificável. O artigo citado traz exemplos da falsa percepção da realidade, ao confrontarmos o êxito ou insucesso de arremessos sequenciais no basquete, cujo aproveitamento não deve ser atribuído à sorte ou ao ritmo de jogo, mas sim qualificado como apenas um “ruído estatístico aleatório”, ao considerarmos a porcentagem de acertos do mesmo jogador ao longo de toda carreira. No mesmo sentido aponta a distorção que o imaginário coletivo indica, onde, por exemplo, as eleições americanas são decididas a favor de quem arrecadasse e gastasse mais dinheiro, ou compra de anúncios televisivos, sendo que, diversamente, os dados indicam que estes fatores afetam minimamente o resultado das eleições.

Harari explica que a filosofia de dados, ou dataísmo, reproduz-se com grande energia, aproximando ao conceito de religião, onde o fluxo de informações deve ser cada vez mais estendido a tudo e todos (DRUMMOND, 2020, p. 123).

26 Para Brooks (2013, n. p.) essa filosofia de dados entende que “tudo que pode ser medido deve ser medido”. Esta capacidade de coletar informações leva a outras suposições culturais - que os dados são uma lente transparente e confiável que permite filtrar qualquer arroubo emocional ou ideológico, podendo nos ajudar, inclusive a “prever o futuro”.

Para Harari (2016, p. 370): “Segundo o dataísmo, o Universo consiste num fluxo de dados e o valor de qualquer fenômeno ou entidade é determinado por sua contribuição ao processamento de dados. Isso pode soar como uma noção excêntrica e marginal, mas o fato é que ela conquistou a maioria do estamento científico”.

Segundo Harari (2016, p. 370), o dataísmo nasceu da confluência “explosiva” de duas “marés” científicas. A primeira atribuída a Charles Darwin e sua *A origem das espécies*, onde os organismos passam a ser vistos como “algoritmos bioquímicos”.²⁷ A segunda maré é atribuída a Alan Turing que proporcionou a criação de “algoritmos eletrônicos” cada vez mais em evolução. Assim: “O dataísmo, portanto, faz ruir a barreira entre animais e máquinas tem a expectativa de que, eventualmente, nos algoritmos eletrônicos e superior os algoritmos bioquímicos” (HARARI, 2016 p. 370).

Passa-se a acreditar, segundo os dataístas, em um mundo imaginário no qual os humanos não mais dominam. Os novos Deuses são os dados, objeto de adoração, e as pessoas confiam cegamente em algoritmos para tomar suas decisões, seja com quem devamos nos casar, qual carreira seguir ou se devemos ou não ingressar com uma ação (jurimetria). Com o enfraquecimento das ilusões antropocêntricas e humanistas (saúde, felicidade, poder) em razão da suposta impossibilidade de o cérebro humano processar uma quantidade infinita de dados (HARARI, 2016 p. 396), os dataístas sonham apenas em se fundir ao fluxo de dados (visão datacêntrica). Nessa perspectiva a IA segue seu próprio caminho, indo aonde nenhum humano foi antes - e onde nenhum humano pode seguir (HARARI, 2016, p. 395).

Entretanto, como Harari (2016 p. 397). Diz, “não podemos prever o futuro. Todos os cenários [...] deveriam ser entendidos mais como possibilidades do que como profecia.” Porém, esta visão distópica parece apenas substituir o esquecimento dos deuses criados pelas pessoas por uma perspectiva renovada de alienação, na qual os dados poderiam criar até mesmo uma realidade alternativa ajustável a um determinado usuário.

O que pode se extrair, dadas suas numerosas aplicações, é que a Inteligência Artificial (IA) impacta fortemente no presente e pode abalar qualquer certeza atual do que podemos esperar em um futuro próximo. Considere o policiamento preditivo (GLESS, 2018, p. 76-83), e o reconhecimento da fala (ARBULU, 2019, n. p.), e sua repercussão no campo da segurança e vigilância pessoal e coletiva. Pensemos no transporte onde caminhões e carros automatizados possam transitar livremente dentro das cidades, ou realizando as mais diversas rotas comerciais. Pensemos em aviões e navios autômatos (e elétricos) e a repercussão dessa atividade no comércio porta a porta. Consideremos o comércio algorítmico de alta frequência e sua contribuição para os mercados financeiros. Reflitamos sobre a utilização desses dados (sendo a cada minuto, mais dados, mais capacidade computacional e maior desen-

27 Interessante observação é a leitura do livro de Sibilía (2002, p. 158), que ao analisar Foucault, aproximam-se do conceito dado por Harari: “... na época em que Charles Darwin deu a conhecer as engrenagens da Natureza, os fenômenos biológicos próprios à espécie humana ingressaram na ordem do saber e do poder, alimentando as tecnologias que procuravam controlá-los e modificá-los”.

volvimento de algoritmos) quer no segmento de prevenção e diagnósticos médicos, quer na indicação de políticas públicas pelo Poder Executivo, ou, até mesmo, no auxílio a tomada de decisões pelo Judiciário.

Também não devemos esquecer que diversas pesquisas científicas foram impactadas pela IA: por meio da análise de grandes conjuntos de dados, a IA pode ajudar os cientistas a descobrir conexões que, de outra forma, eles ignorariam. Isto é aplicável às ciências naturais, como a física, mas, também, às ciências sociais e às ciências humanas. A IA certamente afetará o campo emergente das humanidades digitais, por exemplo, nos ensinando mais sobre os seres humanos e sobre as sociedades humanas (COECKELBERGH, 2020, p. 76).

A telemedicina²⁸ (como exemplo, o atendimento pelo SUS no período de pandemia (MENEZES; SILVA, 2020, n. p.)), a telesaúde (REALPE, 2020, p. 53-54) (no sentido de auxílio na tomada de decisões que favoreçam políticas públicas e práticas sanitárias populacionais), de saúde digital²⁹ de incorporação digitalizada preditiva de doenças, onde a capacidade do *deep learning* de prever cenários futuros e a probabilidade desses cenários se realizarem, permeiam toda a atividade social, possibilitando a destinação de verbas setorializadas a este ou aquele surto de doenças, podem atualizar e reforçar o conceito foucaultiano de biopolítica.

Tecnologias biométricas, como a digitalização facial, reconhecimento de voz, ou, até mesmo, o monitoramento dos movimentos da pessoa, são alguns componentes da nova inteligência preditiva ou digital, que passaram a ser implantadas em uma variedade de contextos sociais para facilitar e garantir a verificação e autenticação de identidade à medida que as preocupações com segurança e triagem aumentaram.³⁰

Todos esses dispositivos produzem novas articulações de dever e poder que não podem ser simplesmente negadas ou ignoradas. A urgência para a qual o dispositivo foi criado pode levar produção e reprodução de novas e distintas tecnologias as quais podem funcionar como mecanismos de controle e vigilância no capitalismo.

A aproximação do pensamento de Foucault e Harari pode ser feita no seguinte trecho:

Num nível ainda mais profundo, sensores biométricos e interfaces cérebro-computador diretas visam erodir a fronteira entre máquinas eletrônicas e corpos orgânicos e, literalmente entrar debaixo de nossa pele. **Quando gi-**

28 Costuma-se diferenciar a Telemedicina da Tele-Saúde em razão de sua prática, se individualizados (Telemedicina), ou para implantar políticas e desenvolver conhecimento e práticas sanitárias populacionais (Tele-Saúde) (RIVABEM, 2010, p. 67-77).

29 O desenvolvimento de aplicativos para detectar ou monitorar distúrbios mentais e físicos de forma autônoma chamam a atenção dos estudiosos, Dispositivos, como os relógios, que medem o ritmo cardíaco, poderão detectar distúrbios respiratórios, depressão, Parkinson, Alzheimer, autismo, DNA cancerígeno e entre outros. Especificamente tratando do tema de saúde digital (TREDINNICK-ROWE, 2020, n.p.).

30 Para Pugliese (2010, n. p.) os sistemas biométricos são formas da aplicação do poder biopolítico - corporativo, militar e governamental - no corpo humano. "Ele implanta a teoria cultural ao examinar a maneira como as tecnologias biométricas constituem o corpo como alvo de vigilância e como objeto de informação e dados".

gantes de tecnologia adquirirão compreensão completa do corpo humano, poderão acabar manipulando todo o nosso corpo da mesma maneira que manipulam nossos olhos, dedos e cartões de crédito. Talvez venhamos a ter saudade dos bons e velhos tempos em que o on-line era separado do off-line (HARARI, 2018a, p. 123).

Para Foucault estatística está na conta dos mecanismos biopolíticos.³¹ Dados pessoais de sua época, a apropriação dessas informações pelos cientistas e principalmente pelo Estado para regulamentar os processos biológicos do homem-espécie, também intervindo no substrato biológico das populações, quer quando da edição de leis, da promoção de políticas de saúde e vacinação, ou quando do controle de natalidade, Harari demonstra que a contemporaneidade pode ser ainda mais invasiva do que imaginava Foucault.

Se em Foucault (1979, p. 80) a biopolítica também contemplava as estratégias específicas onde o domínio dos cálculos e dos dados coletados são transformados em um saber-poder, em Harari, fala-se em *hackeamento* do próprio ser humano.

Coca-Cola, Amazon, Baidu e o governo estão todos correndo para hackear você. Nem seu smartphone, nem seu computador, nem sua conta bancária - eles estão em uma corrida para hackear *you* e seu sistema operacional orgânico. Você pode ter ouvido dizer que estamos vivendo numa era de hackeamento de computadores, mas isso não é nem metade da verdade. A verdade é que estamos vivendo na era do hackeamento de humanos (HARARI, 2018a, p. 329).

De forma similar, Paula Sibilia entende que esse novo regime de poder, exigiria que todas as vidas deviam entrar no escopo dos dispositivos políticos. Para a Autora: “A meta desse projeto bipolar de ortopedia social seria a inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. Uma formatação de corpos e almas visando a produtividade.”³²

31 A Biopolítica visa “[...] levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação”. É a efetivação do Biopoder por meio da aplicação da biotecnologia e da crença da velocidade na troca de informações para concretizar técnicas de controle populacional que exigem controles estatísticos e de dados pessoais. (FOUCAULT, 2005, p. 293-294).

32 “Esta gestão permanente do biopoder só poderia ser empreendida com a ajuda das ferramentas tecnológicas que apontam para dois polos: individual (autônomo) e corpo da população (biológico).” (SIBILIA, 2002, p. 163).

IV - A CENTRALIDADE DA DECISÃO DATA-DRIVEN EM DETRIMENTO DA ANÁLISE HUMANA

Inegável é que entre o pensamento de Foucault e a atualidade dos livros de Harari, houve crescimento nos índices de desenvolvimento humano,³³ como redução da mortalidade infantil,³⁴ maior fomento à educação,³⁵ segurança³⁶ e ao emprego.³⁷

O desenvolvimento do conceito de democracia, a inserção do constitucionalismo, a aceitação do pluralismo e a centralidade dos direitos fundamentais redimensionam a visão do mundo e abrem uma possibilidade não imposta, mas negociada, de obtenção de bem-estar social que, tem superado as próprias fronteiras dos Estados, mormente nessa “era digital”.

O Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) (2016, n.p.) ao aprovar a Resolução nº 32/L.20 enfatiza que “os mesmos direitos que as pessoas têm off-line também devem ser protegidos on-line”.

O roteiro para Cooperação Digital da ONU (UNITED NATIONS, n. a., n. p.) sublinha que a *internet* altera de forma mais rápida que qualquer política pública, seja ela nacional ou internacional, recomendando ações concretas para *construir uma arquitetura mais eficaz para a cooperação digital, em que a governança seja uma prioridade e com base na postura das Nações Unidas.*

Lançam, pois, as *soft laws*, as bases de um novo mundo, permeado pelas novas tecnologias e colorido pelo pluralismo, onde novas luzes sobre a cooperação e integração entre constituições, e a preservação da democracia com a defesa dos direitos fundamentais merecem toda atenção.

Ocorre que essa tentativa regulatória pode trazer novas preocupações. A tentativa de se padronizar de forma cosmopolita comportamentos, nada mais é do que a conformação esperada no século XX foucaultiano, que não pode desconsiderar a possibilidade de criação de ainda maiores abismos sociais no século XXI (HARARI, 2016, p. 353).

33 Após crescimento mundial do IDH ao longo de três décadas, a pandemia provocada pelo Corona vírus provocou a redução do IDH, conforme divulgado pela ONU. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/05/1714192>. Acesso em: 22 jul. 2022.

34 Em 1990, a taxa de mortalidade em menores de cinco anos no Brasil era de 63 em cada mil. Esse índice baixou para 15 em cada mil em 2017, segundo o relatório Níveis e Tendências de Mortalidade Infantil, publicado em Genebra. Cf.: <https://news.un.org/pt/story/2018/09/1638462#:~:text=O%20documento%20sublinha%20que%20h%C3%A1,morrer%C3%A3o%20entre%20agora%20e%202030>. Acesso em: 22 jul. 2022.

35 A base de dados do UNESCO-UIS mostra que, no ano 2000, havia 185,5 milhões de estudantes fora da escola com idade escolar no nível da educação secundária (entre 15 e 17 anos). Em 2015, este número diminuiu para 141 milhões. Cf.: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/education-quality>. Acesso em: 22 jul. 2022.

36 Ver dados: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 22 ago. 2022.

37 Ver dados: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9183-pesquisa-mensal-de-emprego-anti-ga-metodologia.html>. Acesso em: 22 ago. 2022.

A aproximação do biológico com o eletrônico (HARARI, 2016, p. 370) já era observada por Deleuze (1992, p. 3-7) ao avaliar a arquitetura da genealogia do poder, onde a pulverização das redes de poder agora flexíveis³⁸ e flutuantes são reforçadas pelas inovações tecnocientíficas.³⁹

Michal Peters, retoma o ensinamento que o corpo humano é um algoritmo, dividido em algoritmo eletrônico e o bioquímico (o organismo), sendo só uma questão de tempo, antes que o algoritmo eletrônico supere o algoritmo bioquímico. Chamando de *plataform ontologies*, Peters (2020, p. 593-601) cita mais de 1500 aplicativos que se propõem a deixar o indivíduo mais “feliz, em forma, magro, saudável, para aumentar o seu bem-estar, e obter motivação”.

Tal qual o pensamento de Foucault, reservadas as peculiaridades de espaço e tempo de seu pensamento, o artigo demonstrou que o dataísmo se aproximou dos conceitos de biopoder e biopolítica, exigindo, entretanto, que novas articulações sejam observadas no conceito original, dado o incremento das novas tecnologias, onde mais dados (conhecimento) podem levar a mais poder.

Entretanto o eixo gravitacional da teoria foucaultiana resta indene. A constatação da capilaridade do poder passa a ser ainda mais atual, alterada para o fator onde não apenas o Estado organiza, vigia, disciplina e controla o indivíduo, o que, na visão dataísta passa a ser exercido também pelo detentor dos dados⁴⁰ ou pelos próprios dados.

A ingerência “sobre o corpo” havido como realidade biopolítica⁴¹ passa a ter, ainda, maior preocupação, ao constatar-mos a possibilidade de, segundo Rodotà, “a biologia poder cancelar a biografia”.⁴²

Essa possível transição nos moldes dataístas, de transição para um novo regime de poder, de um datacentrismo, de um *technopoder*, onde o algoritmo eletrônico poderia estar até mesmo dissociado do próprio algoritmo bioquímico (HARARI, 2018a, p. 158), desafia novos estudos.⁴³

38 Segundo Castells (2020, p. 439): “Na Era da Informação, a principal lógica das redes globais predominantes é tão difusa e penetrante, que o único modo de se livrar do seu domínio parece ser ficar fora dela e reconstruir o significado com base em um sistema de valores e crenças inteiramente distintos.”

39 Neste sentido, Sibilia (2002, p. 167-168): “No novo capitalismo de pós-produção e marketing, ancorado no consumo e fluxos financeiros do que produção industrial, os mecanismos de saber-poder entrelaçam-se intimamente com dispositivos de prazer, ganhando eficácia e legitimidade sociopolítica.”

40 Para Castells, (2020, p. 442): “... as novas tecnologias genéticas são difusas, os impactos da mutação carecem de controle total, e o comando institucional sobre elas é muito mais descentralizado.”

41 A Biopolítica possibilita, segundo Michel Foucault, que a vida e seus mecanismos ingressem no domínio de cálculos, transformando o saber-poder em um agente de transformação da vida humana. Portanto, “o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. A Medicina é uma estratégia biopolítica” (FOUCAULT, 1979, p. 80).

42 Para Rodotà (2007, n.p.) a prevalência da identidade genética em relação à identidade da pessoa minaria os direitos humanos e sua dignidade, tornando-se um obstáculo ao livre desenvolvimento da personalidade.

43 Harari (2016, p. 395) hesita ao entender a vida como um simples fluxo de dados, ou se resume à tomada de decisões. Para o autor, “É provável que um exame crítico do dogma dataísta seja não apenas o maior desafio científico do século XXI como também o mais urgente projeto político e econômico” (HARARI, 2016, p.

A ideia de conformação do biológico,⁴⁴ de padronização do normal não se afasta do pensamento dataísta. O hackeamento do homem, de suas escolhas⁴⁵ e comportamentos⁴⁶ também são objetos de preocupação.

Maciel Júnior, constata essa “escravidão em rede”, ao analisar o roteiro de dominação e padronização de comportamento influenciado pelo fluxo de dados. Essa “teia global” supera fronteiras, línguas e etnias, sendo esse tipo de escravidão:

... de extrema sutileza, mas com agressividade e poder de penetração e domínio suficientes para ameaçar a todos, brancos, pretos, ricos, pobres, em todos os países e que nos transforma em marionetes, cumpridores de um roteiro de dominação e padronização de comportamento nunca antes possível na história da humanidade. Trata-se da escravidão em rede. A teia global que nos une a um só tempo em espaços diversos e tempo real e que supera fronteiras de língua, etnias, e que calmamente nos seduz e conduz a aparelhos cada vez mais amigáveis, tornando-se a tal ponto essenciais que não conseguimos mais prescindir deles (MACIEL JÚNIOR, 2018, p. 14).

Nesse contexto, o indivíduo é constantemente modulado, segundo a lógica ditada pela dominação econômica.⁴⁷

Dados estatísticos tentam provar eventual desvio de comportamento, potencial de periculosidade ou a propensão do indivíduo a doenças (SIBILIA, 2002, p. 198). Essa modelagem de pensamento tende a sofrer uma adequação farmacológica, ou neurológica, onde a depressão e ou a animosidade seriam combatidas, o criminoso passa a ser incluído ao aparelho de produção, e as “anormalidades” do material genético o combate a doenças seriam vistas como “falhas do algoritmo”. Ainda, o biopoder, de forma similar ao dataísmo, propaga um imperativo de saúde (*heathism*)

396).

44 Para Harari (2016, 396): “Estamos nos empenhando para conceber, criar e fazer funcionar a internet de todas as coisas na esperança de que ela nos façam saudáveis, felizes e poderosos. Mas, depois de implementada e em funcionamento, poderemos ser reduzidos de engenheiros a chips, então a dados, e eventualmente nos dissolver na torrente de dados como um torrão de terra num rio caudaloso”.

45 “À medida que a biotecnologia e o aprendizado de máquina se aprimoram, ficará mais fácil manipular as mais profundas emoções e os desejos, e será mais perigoso do que nunca simplesmente seguir seu coração” (HARARI, 2018a, p. 329).

46 Para Harari (2018a, p. 83): “Quando a autoridade passa de humanos para algoritmos, não podemos mais ver o mundo como o campo de ação de indivíduos autônomos esforçando-se por fazer as escolhas certas. Em vez disso, vamos perceber o universo inteiro como um fluxo de dados, considerar organismos pouco mais que algoritmos bioquímicos e acreditar que a vocação cósmica da humanidade é criar um sistema universal de processamento de dados – e depois fundir-se a ele.”

47 Não é de hoje que tecnologia e grandes corporações desafiam a política, ou a biopolítica, conforme Diniz (1983, p.167-168): “Tecnologia é sinônimo de poder. Arma dos países ricos, tornou-se um “slogan” para os planejadores. [...] Entretanto, a exploração selvagem da mão de obra não é incompatível com a tecnologia intensiva... as legiões de trabalhadores bolivianos que deixaram seus pulmões nas minas de Ouro na época de Simon Patiño... trabalhavam em regime de escravidão assalariada mas com máquinas muito modernas....Em nossos dias, a importação da tecnologia das economias mais adiantadas, coincide com o processo de expropriação das empresas industriais de capital local por parte das todo-poderosas corporações multinacionais. [...] A acelerada desnacionalização da indústria latino-americana traz consigo uma crescente dependência tecnológica”.

e vida eterna. A mídia e a publicidade defendem além do *heathism*, o *bodysm* (SIBILLIA, 2002, p. 199).

Baseando-se nas nuances da discussão de Deleuze sobre sociedades de controle, Nicholls (2016, n. p.) descreve como a tecnologia de motivação para a saúde modula as práticas cotidianas, onde dispositivos biométricos são novas tecnologias capilares que conectam, por meio de uma ideologia de dataísmo, as práticas cotidianas a processos de governança e controle.

Para Nicholls (2016, n. p.), a mensagem clara da indústria de aplicativos de saúde é que a tecnologia oferece as condições ideais para capacitar-se a gerenciar e melhorar suas vidas diárias. O desenvolvimento em tecnologia móvel e experimentos na mediação de corpos e dados reconfigura as práticas cotidianas em torno de novos arranjos técnicos somatológicos. Economistas e pensadores sugerem substituir o PIB – Produto Interno Bruto, pelo FIB, - Felicidade interna bruta, em inglês - GDH *Gross Domestic Happiness* (HARARI, 2016, p. 41).

No mundo do compartilhamento de dados, as máquinas partilham dados entre elas, dividem dados com humanos e os humanos distribuem dados entre eles. Há também a discussão geral sobre como a relação entre humanos e algoritmos pode ser descrita e como essa relação homem-máquina se desenvolverá (BUNZ, 2012, n. p.) ou deverá ser moldada no futuro próximo (SCHIRRMACHER, 2013, n. p.).

O fato é que as *Big Techs* potencializam a cada dia sua arrecadação, poder e ingerência, tornando-se maiores do que muitos Estados-nação, relativizando, por vezes, os conceitos tradicionais de soberania estatal. Entretanto, o novo capitalismo transmuda-se. Empresas e governos passam a se interessar em como as pessoas se sentem: Mede-se “o índice de felicidade”, a “Felicidade interna bruta”,⁴⁸ ou o nível de “bem-estar”. Como resultado, nossas emoções se tornaram um novo recurso a ser comprado e vendido.⁴⁹

V – CONCLUSÃO:

Rodotà simplifica o entendimento do artigo: “As tecnologias sujeitam o conceito de pessoa a expansões cruzadas. Por exemplo acarreta a compreensão de que somos uma informação, enquanto que a genética de que somos nossos genes. É imprescindível diminuir a ênfase tecnológica, a fim de se impedir, por exemplo, que a biologia cancele a biografia.” (RODOTÀ, 2007, n. p.).

A exigência de uma “nova aliança entre natureza e ciência” (RODOTÀ, 2007, n. p.) faz-se necessária nesse viés dataísta, sendo que as incursões possíveis do biopoder

48 Economistas e pensadores sugerem substituir o PIB – Produto Interno Bruto, pelo FIB, - Felicidade interna bruta, em inglês - GDH *Gross Domestic Happiness* (HARARI, 2016, p. 41).

49 Para Davies (2015, n. p.) a indústria da felicidade é a nova linha de frente do capitalismo, que conseguiu expor os recessos internos do eu a técnicas de medição, vigilância e controle, demonstrando que a ciência da felicidade é menos uma ciência do que uma extensão do hipercapitalismo.

e de biopolíticas na esfera privada, afronta, por vezes, a própria dignidade da pessoa humana. Ao final a pergunta é se essa inserção é favorável?⁵⁰

No momento em que este artigo é lido, algoritmos permanecem nos monitorando. Sabem dos nossos passos. Quantos passos foram dados, qual o caminho percorrido, qual nossa pulsação. Sabem onde utilizamos nosso cartão de crédito, quanto gastamos, nossa preferência por vinhos, livros ou comida vegana. Esses dados armazenados, compilados, lidos e compreendidos fornecem uma ideia do que gostamos. E manipular nossas escolhas se torna cada vez mais fácil e provável.

Saber se a Inteligência Artificial e o crescimento exponencial do fluxo de dados decidirão autonomamente nosso futuro ou se cabe a nós esse controle e estamos aptos a fazê-lo é o novo desafio.

REFERÊNCIAS

ARBULU, Rafael. Chega de teclado! **Canal Tech**. 13 out. 2019. Disponível em: <https://canaltech.com.br/apps/chega-de-teclado-veja-4-apps-de-digitacao-por-voz-147787/>. Acesso em: 13 fev. 2021.

BAYAMLIOĞLU, Emre & LEENES, Ronald. **Data-Driven Decision-Making and the 'Rule of Law'**. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/329873662_Data-Driven_Decision-Making_and_The_'Rule_of_Law'_Data-Driven_Decision-Making_and_The_'Rule_of_Law . Acesso em: 20 jan. 2021.

BENNETT, N; LEMOINE, G. J. **What a difference a word makes: Understanding threats to performance in a VUCA world**. Business Horizons, Volume 57, Issue 3, 2014, p. 311-317, ISSN 0007-6813. Disponível: <https://doi.org/10.1016/j.bushor.2014.01.001>. Acesso em: 01 fev. 2020.

BROOKS, David. **The philosophy of data**. New York Times. 01 fev. 2013. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2013/02/05/opinion/brooks-the-philosophy-of-data.html>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BUNZ, M. **Die stille Revolution**. Berlin: Suhrkamp, 2012.

CANCLINI, N. G. Leitores, espectadores e internautas. São Paulo: Iluminuras, 2008; e PEREIRA, J. T. Educação e sociedade da informação. In: COSCARELLI, C. V. e RIBEIRO, A. E. **Letramento digital: aspectos sociais e possibilidades pedagógicas**. 3ª ed. Belo Horizonte: Ceale Autêntica, 2011.

50 Para Harari (2016, p. 308): “Estamos prestes a deparar com uma inundação de dispositivos extremamente úteis, ferramentas e estruturas que não fazem concessão ao livre-arbítrio de indivíduos humanos. Poderão a democracia, o livre mercado e os direitos humanos sobreviver a ela?”

CASTELLS, M. A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. Também: BARROS, D. M. V. **Guia didático sobre as tecnologias da comunicação e informação**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2009.

CASTELLS, M. **Redes de Indignação e Esperança**: movimentos sociais na era da Internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTELLS, Manuel, **O fim do milênio**. Trad. Klauss Brandini Gerhardt, Roneide Venancio Majer. 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulisses A. **Data Colonialism**: Rethinking Big Data's Relation to the Contemporary Subject. *Television & New Media*, 20(4), p. 336–349, 2019. Disponível: <https://doi.org/10.1177/1527476418796632>. Acesso em: 28 ago. 2020.

COECKELBERGH, Mark. **AI ethics**.: Cambridge, MA: The MIT Press, 2020.

DAVIES William. **The Happiness Industry**: *How the government and big business sold us wellbeing*. London: Verso. 2015. ISBN 9781781688458.

DELEUZE, Gilles. **Postscript on the Societies of Control**. October, vol. 59, 1992, p. 3–7. JSTOR, Disponível em: www.jstor.org/stable/778828. Acesso em: 02 fev. 2021.

DEVA, Surya. **Membro do Grupo de Trabalho sobre Negócios e Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.openglobalrights.org/addressing-gender-bias-in-artificial-intelligence-and-automation/>. Acesso em: 07 set. 2020.

DINIZ, Artur José de Almeida. **A política e o terceiro mundo**: contradições econômicas contemporâneas. Belo Horizonte, Revista Brasileira de Estudos Políticos. 1983.

DRUMMOND, Marcilio H. G. O direito dataísta. **Inteligência Artificial e Processo**. Isabella Fonseca Alves. (org.). 1. ed. 3. reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

FORD, Martin. **Os robôs e o futuro do emprego**. Trad. Claudia Gerpe Duarte. Rio de Janeiro: Best Business, 448p., 2019.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Segurança, território, população:** Curso dado no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 1977-1978.

_____. **Nascimento da biopolítica.** 1978-1979. *In:* Resumo dos cursos do College de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

_____. **Microfísica do poder.** 21^o ed. Organização, introdução e revisão técnica: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FURTADO, Rafael N.; CAMILO, Juliana. **O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault.** Revista Subjetividades, 2016, vol. 16, p. 34-44. Disponível em: DOI: 10.5020/23590777.16.3.34-44. Acesso em: 25 jan. 2021

GLESS, Sabine. **Predictive Policing** – *In:* Defense of ‘True Positives’ (7 de setembro de 2018). Emre Bayamlioglu, Irina Baraliuc, Liisa Janssens, Mireille Hildebrandt. (eds). Sendo perfilado: Cogitas Ergo Sum. 10 Years of Profiling the European Citizen, Amsterdam University Press 2018, p. 76-83. Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3297753>. Acesso em: 13 fev. 2021.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus:** uma breve história do amanhã. Trad. Paulo Geiger. 1^a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

_____. **21 lições para o século 21.** São Paulo: Companhia das Letras. 1^a ed. 2018a.

_____. **Yuval Noah Harari on what the year 2050 has in store for humankind.** Matéria de 12 de agosto de 2018b. Disponível em: <https://www.wired.co.uk/article/yuval-noah-harari-extract-21-lessons-for-the-21st-century>. Acesso em: 04 fev. 2021.

HARDT, Michael; NEGRI, Negri. **Empire.** Cambridge, MA: Harvard University Press, 2000.

HOFFMAN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital:** transformação digital: desafios para o direito. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

HOWELL, Catherine; WEST, Darrell, The internet as a human right. **BROOKINGS** 07 nov. 2016. Disponível em: <https://www.brookings.edu/blog/techtank/2016/11/07/the-internet-as-a-human-right/>. Acesso em: 06 set. 2020.

HUMAN RIGHTS COUNCIL 32^a. Session Agenda item 3 A/HRC/32/L.20, Oral revisions of 30. Jun., 27 jun. 2016

JOLIE, Angelina. My medical choice. **New York Times**. 24 mai. 2013. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2013/05/14/opinion/my-medical-choice.html>. Acesso em: 02 fev. 2021.

KAUFMAN, Dora. **A inteligência artificial irá suplantar a inteligência humana?** Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 94p., 2019.

LATZER, M.; HOLLNBUCHNER, K.; JUST, N.; SAURWEIN, F. **The economics of algorithmic selection on the Internet**. Zurich: Working Paper Media Change & Innovation Division. University of Zurich, 2014. Disponível em: http://www.mediachange.ch/media/pdf/publications/economics_of_algorithmic_selection.pdf. Acesso em: 02 fev. 2021.

LEMMENS, Peter. **Social Autonomy and Heteronomy in the Age of ICT: The Digital Pharmakon and the (Dis)Empowerment of the General Intellect**. Found Sci 22, p. 287–296, 2017. Disponível: <https://doi.org/10.1007/s10699-015-9468-1>. Acesso em: 28 ago. 2020.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

LOHR, Steve. **Data-ism: the revolution transforming decision making, consumer behavior, and almost everything else**. New York, NY: HarperCollins Publishers, 2015.

MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **A liberdade da informação na Rede**, o modelo de Processo Coletivo participativo em ambiente protegido e a luta contra a escravidão digital. *Virtuajus-Revista Eletrônica da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas, Belo Horizonte*, v. 3, n. 5, pp. 11-33, 2º sem. 2018, p. 18. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/issue/view/1050>. Acesso em: 01 fev. 2021.

MALISKA, Marcos Augusto. **Fundamentos da constituição: abertura, cooperação, integração**. Curitiba: Juruá, 2013.

MENEZES, Renata Oliveira Almeida; SILVA, Leonardo Lindberg Medeiros. **Análise da telemedicina em tempos de pandemia e suas implicações jurídicas**. *Revista direitos fundamentais e alteridade*, v. 4 nº 2, 2020.

NICHOLLS, Brett. Everyday Modulation: Dataism, Health Apps, and the Production of Self-Knowledge. In: RANDELL-MOON H., TIPPET R. (eds). **Security, Race, Biopower**. Palgrave Macmillan, London. 05 nov. 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1057/978-1-137-55408-6_6. Acesso em: 12 fev. 2021.

ONU. Ameaças de morte a Prêmio Nobel da Paz têm de ser investigadas. **NAÇÕES UNIDAS**. 28 ago. 2020b. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/08/1724672>. Acesso em: 30 ago. 2020.

ONU. ONU diz que jornalistas no Iêmen estão recebendo “ataques por todas as frentes”. **NAÇÕES UNIDAS**. 06 ago. 2020c. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/08/1722392>. Acesso em: 31 ago. 2020.

ONU. Secretary-General’s Roadmap for digital cooperation. **United Nations**. Disponível em: <https://www.un.org/en/content/digital-cooperation-roadmap/>. Acesso em: 17 jul. 2020.

ONU. Tecnologia digital sendo usada como nunca para rastrear pessoas, alerta Bachelet. **Nações Unidas**. 25 jun. 2020a. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/06/1718202>. Acesso em: 30 ago. 2020.

PASQUALE, Frank A.; COCKFIELD, Arthur, **Beyond Instrumentalism: A Substantivist Perspective on Law, Technology, and the Digital Persona**. Michigan State Law Review 821; U of Maryland Legal Studies Research Paper n. 2019-03. February 1, 2019. Disponível: <https://ssrn.com/abstract=3327607>. Acesso em: 07 set. 2020.

PETERS, Michael A. **Platform ontologies**, the AI crisis and the ability to hack humans ‘An algorithm knows me better than I know myself’, Educational Philosophy and Theory, 52:6, p. 593-601, 2020. Disponível em: DOI: 10.1080/00131857.2019.1618227. Acesso em: 12 fev. 2021.

PUGLIESE, Joseph. **Biometrics: Bodies, Technologies, Biopolitics**. London: Routledge. 2010.

REALPE, Claudia A. Contreras. Salud virtualizada biopoder telemático en tiempos de COVID-19. In: **RESET: Reflexiones antropológicas ante la pandemia de COVID-19**. EVANGELIDOU, Stella. (ed. lit.), HERNÁEZ, Ángel Martínez (ed. lit.), ISBN 978-84-8424-870-5, p. 53-54, 2020.

RIVABEM, Fernanda Schaefer. **Telemática em saúde e sigilo profissional: a busca pelo equilíbrio entre privacidade e interesse social**. Orientador: Eroulths Cortiano Junior. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 241p., 2010.

RUSSEL, Stuart J.; NORWIG, Peter. **Artificial intelligence: a modern approach**. 2ª ed. New Jersey: Pearson Education Inc., 2003.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. Trad. Sergio Flaksman. Editora Todavia, 272p., 2018.

RODOTÀ, Stefano. **Dal soggetto alla persona**. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007.

SIBILIA, Paula. **O homem pós-orgânico: corpo, subjetividade e tecnologias digitais**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. EDIPRO, 160p., 2019.

SCHIRRMACHER, F. **Ego**. Das Spiel des Lebens. München: Blessing, 2013.

TREDINNICK-ROWE, John. **An Introduction to Digital Health Resources for Clinicians and Researchers, Networks and updates (for COVID-19)**. 2020. Disponível em: DOI: 10.13140/RG.2.2.22518.22086. Acesso em 02 fev. 2021.

VILLELA, A. **O fenômeno do Big Data e seu impacto nos negócios**. 03 set. 2003. Disponível em: <https://canaltech.com.br/big-data/O-fenomeno-Big-Data-e-seu-impacto-nos-negocios/>. Acesso em: 01 fev. 2021.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Personal Data: The ‘New Oil’ of the 21st Century**, 2011. Disponível: <http://www.weforum.org/sessions/summary/personal-data-new-oil-21st-century>. Acesso: 20 jan. 2021.

DATAISM AND BIOPOWER: Data at the heart of decisions

ABSTRACT: This article is the result of the author's questions about the approximation or not of Michel Foucault's concepts of Biopower and Biopolitics with Dataism, expression used by David Brooks in 2013 and echoed by Yuval Noah Harari in his work *Homo Deus*, one of today's best sellers. The centrality of data in decision making and respect for human rights are addressed in the article, as well as the innovations brought with the use of new technologies, specifically artificial intelligence, and their possible use for the regulation of biopolitics. The transition from pre-industrial society, the renewal of Foucault's concepts of biopower in the post-war era, and the actuality of the concepts were objects of study in the article. The capillarity of biopower understood in the article as no longer exclusive to the State, where the interference of transnational companies and big techs have pulverized the forms of control, where data-driven decisions change the capitalist perception until then existing, challenges new concepts. What would be the risks with automated decision making, the possible loss of privacy resulting from data exposure, the controversial genetic and pharmacological solutions, which aim to conform individuals in order to maintain biopower strategies, with its imperative of health and its broad menu of preventive measures, are some of the topics discussed in the article.

Keywords: Fundamental Rights;. Artificial Intelligence;. Biopower;. Biopolitics;. Dataism.

DATAÍSMO Y BIOPODER: LOS DATOS EN EL CENTRO DE LAS DECISIONES

RESUMEN: Este artículo es el resultado de las preguntas del autor sobre la aproximación o no de los conceptos de Biopoder y Biopolítica de Michel Foucault con el dataísmo, expresión utilizada por David Brooks en 2013 y de la que se hace eco Yuval Noah Harari en su obra *Homo Deus, um of today's los mejores vendedores*. En el artículo se aborda la centralidad de los datos en la toma de decisiones y el respeto a los derechos humanos, así como las innovaciones que trae consigo el uso de las nuevas tecnologías, en particular la inteligencia artificial, y su posible uso para la regulación de la biopolítica. La transición desde la sociedad preindustrial, la renovación de los conceptos de biopoder de Foucault en la posguerra y la relevancia de los conceptos fueron objeto de estudio en el artículo. La capilaridad del biopoder entendida en el artículo como ya no exclusiva del Estado, donde la injerencia de las empresas transnacionales y las big tech pulverizan las formas de control, donde las decisiones basadas en datos alteran la percepción capitalista existente, desafiando nuevos conceptos. Cuáles serían los riesgos de tomar decisiones automatizadas, la posible pérdida de privacidad derivada de la exposición de datos, las controvertidas soluciones genéticas y farmacológicas, que pretenden conformar a los individuos para mantener estrategias de biopoder, con su imperativo de salud y su amplio alcance de medidas preventivas son algunos de los temas tratados en el artículo.

Palabras clave: Derechos Fundamentales. Inteligencia artificial. Biopoder. Biopolítica. dataísmo.

A CRÍTICA DA MORALIDADE EM MACHADO DE ASSIS¹

Giovane Rodrigues Jardim²

RESUMO: O presente trabalho propõe uma leitura da obra *Memórias Póstuma de Brás Cubas* (1981), de Machado de Assis (1839-1908), na perspectiva de crítica a moralidade da vida lesada. Desta forma, procura-se uma aproximação com a obra *Mínima Moral* (1951) de Theodor Adorno que, em consonância com a *Teoria Estética*, possibilita situar Machado de Assis como crítico da moralidade vigente. Machado de Assis foi um importante pensador brasileiro, reconhecido não só pelos aspectos técnicos e estilísticos de suas obras literárias, mas pela dimensão de crítica social premente em seus escritos. Na dimensão estética, em sua transcendência histórica e não meramente enquanto uma arte produzida para a revolução, Machado de Assis questionou os valores vigentes, os conceitos de certo e errado, de bom e mau. Assim, ao não se deter em questões do primeiro plano das discussões, também evidencia a recusa deste em se manifestar como liberto das dicotomias da sociedade em que vivia. Não existe um estar por fora, um narrador capaz de ser o observador imparcial que seja isento de julgamentos valorativos.

Palavras-chave: Vida lesada; Crítica da Moral; Literatura Brasileira; Teoria Estética.

1 INTRODUÇÃO

Joaquim Maria Machado de Assis (1839-1908) foi um importante pensador brasileiro, reconhecido não só pelos aspectos técnicos e estilísticos de suas obras literárias, mas pela dimensão de crítica social premente em seus escritos. Viveu tanto o

1 O presente trabalho foi realizado com apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

2 Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – campus Erechim. E-mail: giovane.jardim@erechim.ifrs.edu.br.

Império como a República, um período de conflitos e de contestações sociais, movimentos que resultaram não só no fim da escravidão oficial no país, como na própria Proclamação da República, tendo sua maturidade intelectual na segunda metade do século XIX e início do XX, período de crescimento do realismo literário.

De origem dos subúrbios cariocas, encontrou no mundo intelectual a sua maneira de ascensão; nos relacionamentos e nas amizades, o acesso ao universo da cultura institucionalizada; e, por meio do serviço público, sua subsistência, conquistando reconhecimento e notoriedade. Delegou à história um arcabouço que contém diversos gêneros literários, num percurso que inclui atividades como contista, jornalista, romancista, poeta e dramaturgo. Com explícito interesse pela filosofia, é destacada por seus biógrafos a leitura e influência de Montaigne, Pascal, Schopenhauer e Nietzsche, dentre outros, bem como discussões filosóficas em suas obras, como em *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1881), escrito este basilar em sua maturidade intelectual.

Roberto Schwarz (2000, p. 45) o define como tendo sido “um mestre na periferia do capitalismo”, e destaca que, na obra *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, “[...] a forma peculiar tomada pela vida do espírito expressava o desconforto e o deleite de participar da vida moderna sem renunciar aos benefícios da iniquidade, isto é, sem pagar o tributo ao preceito da igualdade formal entre os homens”. Não há uma arte que possibilite a fuga da realidade, pois, ao se distanciar de questões como em falar de roça, dos índios ou de caipiras, sua literatura não serve como refúgio da realidade, mas se propõe a uma crítica à sociedade moderna e à possibilidade nela de um agir desinteressado. Assim, ao abstrair de sintomas aparentemente tidos como problemas, faz compreender a sua máxima de ser um “homem do seu tempo e do seu país, ainda quando trate de assuntos remotos no tempo e no espaço” (ASSIS, 1938, p. 139). Essa dimensão não foi compreendida por todos, restando críticas a esse distanciamento do tempo e do seu entorno, tratadas como sua alienação da realidade, como destaca Brito Brocas (1957) sobre a concepção de Medeiros e Albuquerque, Pedro do Couto e Emílio Moura de que, em Machado de Assis, sua obra era discrepante de sua vida, um autor da “arte pela arte”.

Seja a concepção de Machado de Assis como um crítico social, seja enquanto um escritor de timidez pública, importa pensar seu distanciamento em relação aos temas em destaque no discurso corrente enquanto método programático para uma abordagem de suas origens. Esse movimento dialético fomenta sua aproximação com a Teoria Crítica da Sociedade, sobretudo com a concepção de Theodor Adorno (1903-1969) sobre a literatura e a posição do escritor no romance. Essa crítica de “arte pela arte” é semelhante à acusação que Adorno enfrentou de seus contemporâneos enquanto uma teoria distante da prática (*práxis*) ao se referir à sua posição em relação aos movimentos revolucionários, principalmente, quanto às ocupações estudantis.

Dessa forma, uma leitura propedêutica da obra *Memórias Póstuma de Brás Cubas* na perspectiva da obra *Mínima Moral*, de Theodor Adorno (1951), e em consonância com a *Teoria Estética*, possibilita situar Machado de Assis como crítico da moralidade vigente. Na dimensão estética, em sua transcendência histórica e

não meramente enquanto uma arte produzida para a revolução, Machado de Assis questiona os valores vigentes, os conceitos de certo e errado, de bom e mau. Assim, ao não se deter em questões do primeiro plano das discussões, também evidencia a recusa dele em se manifestar como liberto das dicotomias da sociedade em que vivia. Não existe um estar por fora, um narrador capaz de ser o observador imparcial que seja isento de julgamentos valorativos. O que se observa nas *Memórias Póstumas de Brás Cubas* é um recurso literário que propõe ao leitor a participação, a identificação, bem como o questionamento do personagem e de si. O afastamento do imediatismo é, programaticamente, seu questionamento e tentativa de não participação no jogo falacioso de uma mera crítica de sintomas.

Neste interlúdio entre *Memórias Póstumas de Brás Cubas* e a *Mínima Moral*, intenta-se destacar a crítica moral em Machado de Assis não como mera coincidência, mas enquanto conteúdo significativo e metodologicamente propositivo. Não há duas críticas: a social e a moral. Há o questionamento da sociedade moderna e de seu produto: o indivíduo e sua falsa noção de liberdade. O aprofundamento da crítica à moralidade estabelecida na obra de Machado de Assis possibilita pensar a contribuição deste pensador para além do seu tempo histórico, bem como inseri-lo na discussão moral contemporânea, o que fomenta estudos posteriores que tragam para a contemporaneidade sua análise, sobretudo no que se refere ao moralismo como liberalidade e boa consciência. Portanto, filosofia e literatura se complementam nessa tarefa.

2 A LEI DA EQUIVALÊNCIA DAS JANELAS

Uma abordagem propedêutica sobre os escritos de Machado de Assis possibilita depreender seu sarcasmo quanto às questões sociais estabelecidas, e, dessa forma, questionar elementos da moderna sociedade, de sua crença na autonomia dos indivíduos e de sua promessa de liberdade. Mais do que o combate a questões meramente econômicas, a sua crítica dirige-se ao modo de organização e de valoração das relações sociais estabelecidas e naturalizadas pela “lei da equivalência das janelas”, ou seja, por uma moralidade baseada na subordinação do sujeito às aparências das relações sociais vigentes.

A expressão “lei da equivalência das janelas” é extraída da obra *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1881) e aparece enquanto uma consolação da dicotomia entre moral e consciência: “Assim, eu, Brás Cubas, descobri uma lei sublime, a lei da equivalência das janelas, e estabeleci que o modo de compensar uma janela fechada é abrir outra, a fim de que a moral possa arejar continuamente a consciência” (ASSIS, 2010, p. 128). A questão que surge na presente interlocução é a seguinte: por que a moralidade vigente necessita arejar a consciência? Uma resposta que depreendemos, dentre tantas outras possíveis, é de que, no âmbito da consciência do sujeito, há certa ambivalência entre a “lei da consciência e necessidade do coração”, de passo que

arejar a consciência não significa outra coisa senão se conformar com a moralidade, de falsear em sua realização pessoal a realização e o reforço dessa lei estabelecida. Por uma nova janela, a consciência conflitante torna-se “boa consciência”³.

Machado de Assis não pode ser compreendido como um autor que se propôs a estabelecer bases universais para a moral, afastando-se dessa forma de uma pretensão de fundamentação ou justificação da moralidade. Mas, em sua elaboração literária, e sobretudo em sua crítica social, há inúmeros elementos que possibilitam associar suas obras a uma crítica da moralidade vigente, de forma a situar as questões morais e éticas não como mecanismos literários e estéticos, mas enquanto conteúdo premente para além de suas elucubrações e ficções. Há elementos ímpares, como aqui analisados em *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, para afirmar que a moral em Machado de Assis é um horizonte, não possuindo respostas para a questão de como se deve agir, mas intriga socraticamente o leitor a questionar os padrões e as verdades comumente aceitas. E por que não haveria pistas de como se deve agir moralmente? Parece que, na perspectiva deste autor, em uma sociedade cujos valores estão distorcidos, não haveria essa possibilidade de uma ação reta. Esta questão será retomada no próximo tópico.

Em outra passagem das *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, encontramos referência a essa “lei da equivalência das janelas”, e a transcrevemos para melhor elucidação dessa relação de consolação dos desejos do sujeito à moralidade vigente, ou seja, do processo em que a moral areja ou ventila a consciência:

Dona Plácida fechou a porta e caiu numa cadeira. Eu deixei imediatamente a alcova, e dei dois passos para sair à rua, com o fim de arrancar Virgília ao marido; foi o que disse, e em bem que o disse, porque Dona Plácida deteve-me por um braço. Tempo houve em que eu cheguei a supor que não dissera aquilo senão para que ela me detivesse; mas a simples reflexão basta para mostrar que, depois dos dez minutos da alcova, o gesto mais genuíno e cordial não podia ser senão esse. E isto por aquela famosa lei da equivalência das janelas, que eu tive a satisfação de descobrir e formular, no capítulo 51. Era preciso arejar a consciência. A alcova foi uma janela fechada; eu abri outra com o gesto de sair, e respirei (ASSIS, 2010, p. 219).

Ao investigar sobre os símbolos literários utilizados por Machado de Assis, há escritos sobre a obra que destacam o significado, por exemplo, da janela como estilo literário, e, neste ponto, da relação estabelecida entre um eu autor e por isso real, e o eu narrador enquanto ser fictício. Essa perspectiva simbólica da obra de Machado de Assis contribui para o delineamento de analogias que o autor estabelece, fazendo surgir, às entrelinhas do texto, questões que tratamos como secundárias na investi-

3 A expressão “boa consciência” remete a uma harmonia total, de forma a não haver conflito ou compreensão de responsabilidade. Assim, a consciência é transformada em “boa consciência” – “um conformismo com a reprodução do que é sempre o mesmo” (ADORNO, 2006, p. 126).

gação sobre a concepção filosófica do autor sobre a ética e o desenvolvimento de sua crítica moral, mas que ensejam estudos de sua relação com as *Notas sobre Literatura I*, de Adorno.

No campo da reflexão sobre a crítica à moralidade, propõe-se pensar na dialógica entre “um eu” que é representativo dos valores vigentes de dada sociedade, e “um eu” que é desejo, vontade, e a mediação dos sentimentos. E, nesse sentido, o segundo eu em processo de formação é duvidoso, é conflito, é medo. Podemos pensar como correto estar na alcova com uma mulher casada? Podemos pensar ser justificável esconder-se para a realização do encontro amoroso? Na passagem supracitada, tanto a moralidade que proíbe tais atos oferta justificativa para eles, e, por isso, “era preciso arejar a consciência”. A janela é ligação entre o externo já presente no interno e do interno ainda não dominado pelo externo, entre a moral e a consciência individual. O paradoxo é que na moralidade da sociedade moderna tal como Machado de Assis apresenta sua crítica social, a individualidade não parece nada além de uma determinação de funções assumidas na sociedade, desejo de uma dada ordem de coisas permitidas ou proibidas pela lei moral vigente.

A consciência de algo também é consciência de “si” e de “seu lugar” nesta relação. A “lei da equivalência das janelas” é uma naturalização e aceitação não só de imposições da moralidade, mas também dos momentos e dos lugares que essa moralidade, para se manter abstrata, precisa ser permissiva com subversões que a contraria em atos, mas que em ação só a fortalece. Chamamos de afrouxamento essa relatividade de uma contradição que não é subversiva a uma dada ordem, mas que a fortalece. Esta é a ambivalência de uma dialética afirmativa, onde o contraditório, o diverso, o não ente não é tratado como subversivo, mas é a exceção que conforma a regra, como exemplifica a dialética do esclarecimento. Refletindo sobre o exemplo da prostituição tão presente neste escrito, “Marcela amou-me durante quinze meses e onze contos de réis; nada menos” (ASSIS, 2010, p. 61), não é a subversão do modelo patriarcal, mas sua manutenção. Poderíamos pensar que esse modelo de sociedade nem seria possível sem esse afrouxamento moral, da mesma forma é o descanso para o trabalhador, ou o carnaval para o moralista etc. Então, quando se fecha uma janela, outra é aberta.

No capítulo 51, encontramos a descrição do encontro do personagem com uma moeda de ouro, meia dobra, a qual ao ser encontrada foi prontamente guardada de forma irrefletida. Irrefletida? Não exatamente, pois a ação naturalizada é, anteriormente, uma construção histórica, e, então, ela compõe tanto o “inconsciente” como o “superego”, para utilizar a descrição freudiana. Assim, a ação de colocar a moeda no bolso sem pensar na questão revela que a apropriação de algo encontrado, como a moeda, sem que ninguém reivindique ou que veja, faz com que ela seja sua. Mas, no caso em que estamos analisando, no dia seguinte, ao recordar o ato, ele sentiu uns “repelões da consciência”. E, sacudido por sua consciência, por movimento da culpa e não da vergonha, ele pensa em formas de restituição da moeda. A passagem faz com que o leitor reflita sobre as condições da pessoa que perdeu a moeda e as consequências que essa perda e sua apropriação poderiam trazer a este outro. Por-

tanto, ele encontrou uma forma de restituição ao enviar uma carta ao chefe de polícia solicitando que este fizesse o possível para a devolução. A questão posta é que, ao fazer esse ato de “honestidade”, o personagem não se sente aliviado por ter corrigido seu erro, ou seja, sua apropriação indevida de algo que não herdou nem ganhou. Ele sentiu algo a mais, ou seja, certa elevação por ter feito algo em vista de tal restituição. A passagem assim expressa:

Mandei a carta e almocei tranquilo, posso até dizer que jubiloso. Minha consciência valsara tanto na véspera, que chegou a ficar sufocada, sem respiração; mas a restituição da meia dobra foi uma janela que se abriu para o outro lado da moral; entrou uma onda de ar puro, e a pobre dama respirou à larga. Ventilai as consciências! Não vos digo mais nada. Todavia, despedido de quaisquer outras circunstâncias, o meu ato era bonito, porque exprimia um justo escrúpulo, um sentimento de alma delicada. Era o que me dizia a minha dama interior, com um modo austero e meigo há um tempo; é o que ela me dizia, reclinada ao peitoril da janela aberta (ASSIS, 2010, p. 59).

Esse sentimento de júbilo é distintivo. O personagem que teve consciência de ter feito algo errado acredita-se com sua consciência ventilada, pois transfere a responsabilidade quanto aos destinos do que encontrou à autoridade policial, sem nem se questionar quanto à possibilidade ou impossibilidade deste a fazer tal restituição, e o quanto sua ação de colocar no bolso contribuiu para com uma possível não restituição do bem. Alguém questionaria nosso entendimento e questionaria essa análise sobre o que seria possível efetivamente para o personagem, dando-se conta de seu erro, fazer para corrigi-lo. Aqui não só a discussão sobre o certo ou o errado entraria em jogo, mas a própria noção de consciência. Avancemos na comparação com o ocorrido no próximo capítulo da obra, sobretudo no que concerne à discussão sobre o embrulho misterioso, para posteriormente trazer a questão do que fazer para esta pauta.

Dias depois, o personagem (temática do capítulo 52) defronta-se na praia com um embrulho misterioso, e em suas memórias faz surgir uma questão até então secundária, que é a questão da vergonha. Mas qual o problema da vergonha? Neste horizonte, parece haver uma reputação a ser mantida, e, caso alguém o veja carregando o embrulho, parece que essa reputação pode ser questionada. Assim, qual o percurso entre a culpa e a vergonha, ou será que o tamanho do embrulho faz com que a culpa seja relativizada? Seria pela mera curiosidade? Seria pela nova oportunidade de agir honestamente? A questão central circunda a ventilação moral da consciência.

Após ter encontrado pelo menos um montante de cinco contos de réis no tal embrulho, o que mais se destaca na narrativa é o cuidado com a relação externa, ou seja, com os elogios pelo feito em vista da restituição no caso anterior, como das consequências de uma descoberta do caso presente. Associando a merecimento, à sorte, ou mesmo à providência, o personagem, embora incomodado quando se fala de dinheiro ou de dinheiro encontrado, não parece ter conexão ou preocupação com a pessoa que o perdeu, como se denotou no achado anterior, e uma possível culpa

pelo feito é ventilada pela possibilidade de ajudar alguém. Ventilar a consciência pela caridade? Não adentraremos nesta especulação, mas parece ser um campo vasto para análises. Então, por que a diferença de ação entre os dois episódios? O valor da primeira moeda ou das moedas do embrulho misterioso pela descrição da narrativa não era de suma importância para o personagem que se gaba de ser abastado; a questão parece circundar a consideração social sobre o sujeito, e, uma vez que ele já gozava da fama pelo primeiro ato, estaria então liberado da restituição? E sua capacidade de se colocar no lugar do outro, de quem perdeu o objeto, simplesmente desapareceu ou aventou-se?

Na continuidade da obra, não há destaque para essa questão, mas o autor vai tecendo sua crítica à moralidade vigente por meio da contraposição de fatos e memórias que instigam o leitor a se posicionar e a questionar seu posicionamento ao se perceber meramente influenciado pela narrativa que representa o *status quo*. Esse processo de naturalização, ou dir-se-ia de falsa racionalização, é o que se denomina, nas palavras do autor, de “lei da equivalência das janelas”, ou poderíamos ainda nomear de moralidade superficial, de mera aparência, de moralismo. Surge aqui a questão do sentimento como falseamento da razoabilidade e da racionalização, perspectiva utilizada por Machado de Assis para mediar o que pensa o sujeito e o que ele simula.

O mascaramento do sujeito visto como “cidadão de bem”, reputação ilibada e socialmente elogiada, bem como a consideração e o respeito que Virgínia suscitava ao seu marido, possibilitam uma duplicidade relacional em que o errado passa a ser certo, e o certo a ser relativizado no contraponto entre moral e imoral, e, ainda, entre desejo e sentimento. Na lógica da teoria da equivalência das janelas, quando ascende a cadeira de deputado, e deste ponto enquanto realização profissional, sua dimensão pessoal é relativizada, passando a viver em função não da coletividade, mas dos aplausos da multidão – certa incapacidade de pensar por si mesmo, de estar só – na interligação entre máscara e publicidade. A consciência foi arejada, é boa consciência.

3 A MORALIDADE DE UMA VIDA LESADA

O monólogo interior *Memórias Póstumas de Brás Cubas* é uma narrativa da banalidade da vida de um homem abastado da sociedade brasileira. O contraste de sua obra literária não está em fantasiar a realidade, mas em mostrá-la como ela é, e, portanto, é uma crítica para além de seu tempo. Dificilmente o leitor contemporâneo à sua obra terá condições de possibilidades para a compreensão do que permeia as linhas de sua ironia e de seu sarcasmo, que o possibilitam o questionamento das dicotomias sociais, mas também ideológicas, como, por exemplo, entre liberalismo e escravidão. Esta questão, a qual não nos deteremos, enseja uma maior investigação, pois possibilitaria pensar a sociedade brasileira do século XXI, e a contradição entre

liberalismo econômico e moralismo religioso, ou ainda, entre neoliberalismo e nacionalismo atualmente.

A moralidade de uma vida lesada é a narrativa de Machado de Assis que trata de um personagem que, ao analisar sua trajetória, desvela-se fútil e superficial, demasiadamente banal. Trata-se de uma relação entre “cidadãos de bem”, socialmente reconhecidos não pela sua subjetividade, mas pela capacidade de submissão de sua conduta ao reforço da ordem vigente, seja isso de maneira racional ou não. O que justificaria a Dona Plácida ajudar em um adultério senão a consideração pela ajuda recebida por Brás Cubas? A consideração pelo personagem, motivado também pelo valor dele recebido, faz com que sua consciência seja arejada, ou seja, uma vez que passa a ser beneficiada, o moralismo é suspenso. Desse modo, a sua consciência passa a encontrar elementos que justifiquem sua ação, sendo assim consciência feliz, ao passo que a utilidade relativa passa a determinar a compreensão e as decisões. A ajuda financeira à Dona Plácida visa uma utilidade relativa que ela tinha para com o seu relacionamento de adultério que, ao ser solicitado a auxiliá-la por causa de sua doença e eminente morte, sua despreocupação com ela é revelada.

A presente leitura propedêutica das *Memórias Póstumas de Brás Cubas* possibilitou o delineamento de elementos para a reflexão sobre a relação internalizada entre moral e consciência, e, sem dúvidas, por meio da metapsicologia freudiana, defrontaríamos com inúmeras possibilidades de interpretação, tarefa que se posterga a futuros escritos. A dimensão estética atemporal do escrito possibilita extrair sua crítica à lei moral vigente, e essa crítica não circunda costumes da discricionariedade dos personagens envolvidos, mas de participação ou imersão em um sistema, ou de uma compulsão à identidade do sistema. Neste horizonte, as particularidades ou as aparentes subjetividades não são contrárias à ordem dada, de forma que a exceção apenas confirma ou naturaliza dada regra – dialética positiva do esclarecimento. O fato de Machado de Assis não expor a maneira correta, na sua concepção, de como os sujeitos deveriam agir, demonstra a percepção do referido autor sobre a complexidade e os problemas éticos da contemporaneidade, sobretudo pela questão do indivíduo moderno ser um produto de seu tempo, sua subjetividade uma aparência, seus valores uma máscara, sua vida uma farsa. Seria, nesse contexto descrito, possível agir de forma correta?

A obra *Mínima Moralía*, de Theodor Adorno (1951), enfrenta de forma assistemática essa questão, e por meio de aforismos e sem a pretensão de universalidade, de justificação ou de fundamentação moral, o pensador questiona a moralidade de uma sociedade em que a liberdade humana não passa de uma falácia para justificar sua não liberdade. A crítica de Adorno no âmbito da Teoria Crítica da Sociedade e a partir de Marx, Freud e Nietzsche, não é meramente ao capitalismo, mas ao projeto moderno de sociedade. Dessa forma, a resposta de Adorno à interrogação de como agir corretamente nessa sociedade permeia sua elaboração filosófica, presente desde a *Mínima Moralía*, perpassando a *Dialética do Esclarecimento*, e melhor desenvolvida em *Dialética Negativa* e em *Teoria Estética*. Seria temática para sua obra sobre

a moral, que, devido à inesperada morte do autor, restou apenas em anotações e esboços em aulas.

Nas palavras de Adorno (1951, p. 29): “Não há nenhuma vida recta na falsa”,⁴ em outras palavras, não há uma maneira do indivíduo agir de forma ética quando a sua individuação exige sua identificação a uma totalidade falsa, repressiva do humano. Embora considere e valorize a contribuição de Nietzsche, sua genealogia e crítica à moral, Adorno não concorda com o recurso a uma ética⁵ individual, mas ao questionamento da lei moral abstrata, de forma a corroborar com a perspectiva crítica de Machado de Assis. Adorno utiliza-se de muitos elementos da literatura, sobretudo do romantismo alemão, para elucidar e exemplificar, mas também para discutir ideologias e concepções prementes. Ousamos ensejar que, se tivesse lido as *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, um importante interlúdio teria desenvolvido, como é o caso do seu diálogo com textos da literatura alemã, nos quais surgem questões em torno do engajamento da literatura e sua dimensão estética subversiva mesmo quando o seu autor não está diretamente envolvido com movimentos revolucionários, com a crítica explícita ao regime econômico ou político, como exigiria um marxismo ortodoxo.

A crítica moral de Machado de Assis à moralidade de uma vida lesada demonstra-se pelo aspecto pessimista da obra, de forma a não apontar alternativas superficiais para uma noção de agir bem na totalidade repressiva. Se pensarmos esse pessimismo no horizonte da obra *Mínima Moralía*, isso significa questionar a estrutura valorativa das relações vigentes, bem como as alternativas para um recurso à amoralidade ou imoralidade das ações. Nesse sentido, sentimento e sofrimento não são pontos de irreflexão do personagem, pois estes são apenas vivências racionalizadas e não experiências formativas.⁶

Em uma entrevista transcrita na obra *Educação e Emancipação*, Adorno trata dessa incapacidade de fazer experiências, ou seja, desse processo autorreflexivo que media a relação com o objeto e a objetividade do sujeito. Portanto, no processo descrito por Machado de Assis como a moral que ventila a consciência, estaria presente o processo de obscurecimento da consciência pelo presente. Assim, compete destacar um modelo de racionalidade desenvolvida pela sociedade moderna, logos de dominação caracterizado pela perda da capacidade de relacionamento com o outro enquanto outro, com o diverso e não determinado. Nas palavras de Adorno (2010, p. 71), “incapacidade do pensamento em se impor, já se encontra à espreita o potencial

4 Adorno define o agir moralmente como o agir corretamente, no sentido de “vida reta”.

5 Em geral, a moral é entendida como conjunto de hábitos, regras, normas, leis, que autônoma ou heteronômamente é assumida pelo sujeito na sua relação em grupos sociais (família, escola, religião, estado, entre outros). A ética, na tradição, é entendida como o julgamento, a reflexão, a ciência da moral. Em Adorno, em certo sentido, ética e moral não são distintas, e seu questionamento procura expor a impossibilidade de autonomia e de julgamento em uma “sociedade administrada”. Assim, a noção de fuga desta realidade é uma ilusão, pois tal privilégio reforça a moralidade política estabelecida e não a subverte.

6 Adorno compartilha com Benjamin a compreensão da experiência como formativa do humano, no sentido de *Erfarung*, cujo radical (*fahr*) indica o significado de viajar pelo desconhecido, e, em latim, o radical é “per”, que significa sair de um lugar.

de enquadramento e subordinação a uma autoridade qualquer, do mesmo modo como hoje, concreta e voluntariamente, a gente se curva ao existente”.

Em um curso de férias ministrado na Escola de Frankfurt, intitulado *Problemas de Filosofia Moral*,⁷ Adorno propõe a reflexão sobre o afastamento da reflexão ética como resposta ao como se deve agir, e, dialogando com Kant, intenta esboçar os preâmbulos da obra que escreveria sobre a questão. Na primeira lição, questiona sobre o falso problema da liberdade da vontade e destaca que, em uma sociedade cujos valores humanos estão distorcidos, o recurso a uma concepção ética individual não é caminho alternativo, mas um reforço da moralidade vigente – da lei moral positiva. Essa noção remete ao questionamento de Adorno ao projeto moderno de sociedade, e a maior conquista ou promessa de conquista deste, o indivíduo livre e autônomo. Enquanto produto do social atomizado, os indivíduos são limitados a escolhas dentro de um quadro determinado, e, assim, a um estado de não liberdade – de não possibilidade da moralidade enquanto realização de sua universalidade. Nesse sentido, a crítica social de Machado de Assis não visa questionar elementos da sua sociedade, mas a sociedade em sua concretude, o que pode fazer por meio de sua literatura e permanecer, num primeiro momento, intocado pela temporalidade e pelo excesso de conceitos que desmascara e que apenas para além de seu tempo serão perceptíveis e potenciais de sua compreensão.

Adorno, no aforismo quarto da *Mínima Moralía*, intitulado *Clareza Derradeira* (1951, p. 13), destaca um necrológio de jornal em que havia a seguinte expressão: “A largueza da sua consciência rivaliza com a bondade de seu coração”. Para Adorno, essa afirmação feita pelos enlutados revela que o falecido era um homem sem consciência. Aqui é importante destacar que largueza de consciência não se refere à abertura para a diversidade e a pluralidade, mas à incapacidade de responsabilidade pelas suas ações:

A consciência ampla instala-se como liberalidade que tudo perdoa, porque tudo compreende demasiado bem. Entre a própria culpa e a dos outros se instala um *quid pro quo* que se resolve a favor de quem levou a melhor parte. Após uma tão larga vida já não se sabe distinguir quem prejudicou a quem. Na representação abstracta da universal injustiça desaparece toda a responsabilidade concreta (ADORNO, 1951, p. 13).

O mal-estar de uma vida banal na obra *Memórias Póstumas de Brás Cubas* é contraposto em uma relação de aspirações desmedidas e fracassos de suas realizações, a partir da qual a culpa é reelaborada e o recalque dá espaço para uma moral dupla de ocasião. Se aproximarmos esta perspectiva do conto intitulado *A causa secreta* (1885), em que Machado de Assis opõe radicalmente aparência e essência para questionar a questão da bondade e da dedicação ao próximo, defrontamos

7 Essas palestras são transcritas na obra *Problems of Moral Philosophy* (ADORNO, 2001). No total, foram dezessete encontros sobre as possibilidades e a tarefa da Filosofia Moral.

com uma suspeita sobre as ditas boas ações e suas intenções. O presente conto trata de alguém que sente prazer com o sofrimento alheio, e, para satisfazer seu desejo sádico, torna-se um enfermeiro cuidadoso e prestativo. Aqui defrontamo-nos com a questão de que a serenidade do falecido do anúncio não combina com a bondade, mas sim com a frieza própria da sociedade em que a imagem social impera. Na perspectiva de Adorno, ao invés da experiência do sofrimento do outro, o personagem Fortunato estava, como destaca Machado de Assis (1885, p. 171), “olhando friamente para o ferido, que gemia muito”. Nesse sentido, “a frieza da mônada social, do concorrente isolado, constituía, enquanto indiferença frente ao destino do outro, o pressuposto para que apenas alguns raros se mobilizassem”, afirma Adorno (2010, p. 101) ao tratar da consciência coisificada que permitiu que Auschwitz se tornasse uma realidade, a barbárie⁸ no mundo humano, por meio da proteção da possibilidade da própria vantagem, silenciar para não se prejudicar – não identificação com o destino, a alegria ou o sofrimento do outro.

Retornando para a *Mínima Moralía*, no aforismo quarto ainda se depreende uma observação relevante para a temática em questão, ou seja, de que a serenidade não provém da bondade que esta está associada, por Adorno, à “dureza e intransigência” devido à:

[...] falta de objeto apropriado, dificilmente sabe dar expressão ao seu amor de outra forma excepto no ódio contra os não aptos, pelo qual acaba decerto por se assemelhar ao odiado. Mas o burguês é tolerante (ADORNO, 1951, p. 13).

No aforismo quarenta e três, ao tratar da problemática das virtudes, Adorno retoma essa questão da bondade como liberalidade, e da frieza que provém dessa moralidade relativa, ou, nas palavras de Machado de Assis, dessa lei da equivalência das janelas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura deste artigo pode ter suscitado o entendimento de que foram levantadas muitas questões e sua abordagem foi postergada, sendo seu aprofundamento imprescindível para que o presente artigo desenvolvesse o que se propôs enquanto delineamento da crítica moral em Machado de Assis. Esta afirmação destaca não algo acidental, mas o programa assumido no percurso desta investigação que, enquanto leitura propedêutica, ao aproximar Machado de Assis e Adorno, tornou-se minúscula até mesmo enquanto estudo preliminar. Exemplifica esta questão uma

8 Para Adorno, a “barbárie” é a falta de civilidade, do viver de forma ordenada e humana. A barbárie é uma situação contrária a um estado verdadeiramente humano, uma regressão, um retorno a uma situação menos humana, menos “civilizada”, organizada.

análise da dimensão estética da obra de Machado de Assis no sentido de melhor compreender seu movimento de crítica pelo recurso do distanciamento, bem como pensar a relação dicotômica do moralismo da sociedade moderna e de seus desdobramentos. Também a relação psicológica nas *Memórias Póstumas de Brás Cubas* seria de importante aproximação e diálogo com a metapsicologia de Freud, seu contemporâneo, e que elementos são antecipados na obra do brasileiro.

Contudo, o percurso de leitura e interlúdio entre *Memórias Póstumas de Brás Cubas* e de *Mínima Moral* possibilitou compreender que Machado de Assis possui uma compreensão de engajamento e de crítica “não de arte pela arte”. Trata-se de um distanciamento enquanto postura fundamental para situá-lo como um pensador da moral e, sobretudo, como um crítico da moralidade vigente – da lei moral estabelecida pela sociedade moderna. Se quisermos encontrar um atributo para a moral em Machado de Assis, seria o desinteresse. Dimensão de confluência direta com Kant. Todavia, afirmar que Machado de Assis possui uma importante contribuição no âmbito da filosofia moral implica em reconhecer também que em seus escritos não há uma resposta positiva de como se deve agir. A relação com Adorno, inclusive, quis demonstrar essa impossibilidade; há, em *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, uma abordagem dialética negativa, um exercício de pensamento que quer libertar-se, uma recusa em aceitar a possibilidade de um caminho pessoal de ação correta em um todo cujos valores são perversos. A lei da equivalência das janelas é uma metáfora do moralismo da sociedade burguesa, uma frieza que permite que tudo aconteça no mundo, e que o indivíduo permanece em sua boa consciência na identificação ao estabelecido.

Não encontramos em Machado de Assis uma busca por justificação ou fundamentação moral, tampouco algo como o desenvolvimento de uma genealogia da moral. Seus escritos são críticas sociais e morais que contribuem para que o leitor possa fazer uma experiência para além das questões de primeiro plano de suas aspirações, possibilitando um pensamento alargado, para além das banalidades da vida cotidiana. A sua abordagem crítica da sociedade e da lei moral o aproxima com a elaboração da Teoria Crítica da Sociedade, principalmente ao encontrar em Machado de Assis elementos de sua leitura de Schopenhauer e de Nietzsche, de forma que o centro de seu questionamento está sobre os valores positivos do que seria o agir bem, das qualidades consideradas boas, e ainda da possibilidade da moral.

A concepção de Adorno sobre a posição do autor na narrativa, da dimensão estética, ou ainda sobre a relação entre a arte e o seu engajamento social e político, permite ler as *Memórias Póstumas de Brás Cubas* na perspectiva da *Mínima Moral*, fomentando desdobramentos desta investigação para a reflexão moral contemporânea. Machado de Assis contribui para pensar as consequências dessa frieza e a relatividade travestida de moralismo na ascensão de pensamentos totalitários, da prioridade invertida da sobrevivência sobre a moral e do interesse sobre a ética, num silêncio ensurdecido frente ao outro tratado como meio, não como fim. É preciso uma realidade em que a consciência avenge a moral, e, dessa forma, seja má cons-

ciência, o que não é uma exceção, mas a exigência de luta política por um mundo mais digno para o humano.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Dialética do Esclarecimento**: Fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

_____. **Dialética Negativa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2009.

_____. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

_____. **Mínima Moralía**. Lisboa: Ed. 70, 1951.

_____. **Problems of Moral Philosophy**. California: Stanford University Press, 2001.

ASSIS, Machado de. **Crítica litteraria**. Rio de Janeiro; São Paulo; Porto Alegre: W. M. Jackson Inc. Editores, 1938.

_____. **A causa secreta**. In: ASSIS, Machado de. **Obra Completa**. v. 2. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, p. 511-519, 1985.

_____. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. São Paulo: FTD, 2010.

BROCAS, Brito. **Machado de Assis e a política mais outros estudos**. Rio de Janeiro: Simões, 1957.

SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do Capitalismo**. São Paulo: Ed. 34; Livraria Duas Cidades, 2000.

ABSTRACT: The present work proposes a reading of the work *Memórias Póstuma de Brás Cubas* (1981) by Machado de Assis (1839-1908) in the perspective of criticizing the morality of the injured life. In this way, an approximation with the work *Mínima Moralía* (1951) by Theodor Adorno is sought, which, in line with the Aesthetic Theory, makes it possible to place Machado de Assis as a critic of prevailing morality. Machado de Assis was an important Brazilian thinker, recognized not only for the technical and stylistic aspects of his literary works, but for the dimension of pressing social criticism in his writings. In the aesthetic dimension, in its historical transcendence and not merely as an art produced for the revolution, Machado de Assis questions prevailing values, the concepts of right and wrong, good and bad. Thus, by not dwelling on issues of the foreground of the discussions, he also evidences his refusal to manifest himself as freed from the dichotomies of the society in which he lived. There is no such thing as an

outsider, a narrator capable of being the impartial observer who is free from evaluative judgments.

Keywords: Damaged life; Criticism of Morals; Brazilian literature; Aesthetic Theory

RESUMEN: El presente trabajo propone una lectura de la obra *Memórias Póstuma de Brás Cubas* (1981), de Machado de Assis (1839-1908), en la perspectiva de la crítica a la moralidad de la vida herida. De este modo, se busca una aproximación con la obra *Mínima Moralía* (1951) de Theodor Adorno que, en la línea de la Teoría Estética, permite situar a Machado de Assis como crítico de la moral imperante. Machado de Assis fue un importante pensador brasileño, reconocido no sólo por los aspectos técnicos y estilísticos de sus obras literarias, sino también por la dimensión de crítica social apremiante de sus escritos. En la dimensión estética, en su trascendencia histórica y no meramente como un arte producido para la revolución, Machado de Assis cuestionó los valores imperantes, los conceptos de bien y mal, bien y mal. Así, al no detenerse en temas de primera plana de las discusiones, también destaca su negativa a manifestarse libre de las dicotomías de la sociedad en la que vivía. No existe tal cosa como estar en el exterior, un narrador capaz de ser un observador imparcial que está exento de juicios evaluativos.

Palabras clave: Vida dañada; Crítica Moral; literatura brasileña; Teoría Estética.

O PLANO DIRETOR DE ERECHIM NAS PÁGINAS DO JORNAL A VOZ DA SERRA

Henrique Antônio Trizoto¹

RESUMO: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 e versa sobre a análise da cobertura do jornal A Voz da Serra acerca dos debates referentes ao Plano Diretor da cidade de Erechim em dois tempos: o primeiro (1974) no governo Aristides Agostinho Zambonato (MDB), e sua tentativa de construção e votação, derrotada por ter minoria na Câmara de Vereadores, e o segundo (1981) no governo Elói João Zanella (Arena) cujo plano foi aprovado. O objetivo geral da pesquisa é, portanto, analisar como ocorreu a cobertura do jornal A Voz da Serra durante o processo de discussão e não aprovação (1974) / aprovação (1981) do Plano Diretor de Erechim. Têm ainda como objetivos específicos: analisar o cenário político local durante o período em que ocorreram os debates; discorrer sobre a constituição do jornal A Voz da Serra e sua atuação na cidade de Erechim; analisar o discurso (ou falta de um) acerca do processo de discussão e aprovação do Plano Diretor de Erechim. A exegese das matérias aponta que o jornal se posicionou durante o processo. Em 1974 deu pouca ênfase e em 1981 disponibilizou páginas inteiras para transcrição na íntegra das leis que compõe o Plano Diretor de Erechim.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Diretor; Jornal A Voz da Serra; História Regional; História e Imprensa.

1 INTRODUÇÃO

A cidade de Erechim é fruto de um processo de colonização gestado pelo estado do Rio Grande do Sul. O tema já foi extensamente debatido em obras como *O Grande Erechim e sua História*; *Serra do Erechim Tempos Heroicos*, *Histórico de Erechim*, *Subsídios para a História de Erechim*, *Álbum do Município de Erechim*, *Retratos do*

¹ Doutorando e Bolsista PROSUC/CAPES II no programa de Pós-Graduação em História da UPE.
E-mail: 191485@upf.br.

passado, memórias do presente. Todas estas obras têm em comum a utilização do Positivismo como fonte inspiradora de todo o processo conduzido por Carlos Torres Gonçalves a partir de 1908.

A construção da cidade, portanto, ocorreu de acordo com o projeto do Estado. Todavia seu projeto de implantação passou por alterações grandes, como a troca de sede, quando a Colônia migrou do atual município de Getúlio Vargas (na época chamada de Erechim) para Paiol Grande atual município de Erechim. Entre 1908 e 1914 a Colônia era o destino dos imigrantes europeus que aportavam em terras brasileiras, com o início da Primeira Grande Guerra (1914/1918) o que se viu foi o fortalecimento de um fluxo migratório interno intenso, principalmente, das Colônias Velhas do Estado.

Neste contexto, temos o processo emancipatório (1918), as Revoluções de 1923 e 1930, os grandes incêndios na Avenida Maurício Cardoso na primeira metade da década de 1930, a proibição da comunicação em língua estrangeira outorgada por Getúlio Vargas (1939), as fases da economia: extrativista (madeira e erva-mate), da banha, do trigo, o modelo cooperativista e a indústria metal mecânica, a inauguração da BR 153 (1970) do Centro de Ensino Superior de Erechim (CESE – 1969) e a inauguração do Distrito Industrial Irany Jaime Farina (1978) que alteraram a constituição socioeconômica da cidade.

Todos estes elementos serviram para cristalizar no bojo da sociedade local um sentimento uníssono de pertencimento ao ponto de a cidade assumir a alcunha de Capital da Amizade.² Neste cenário, ocorreram também intensos debates acerca da criação do Plano Diretor da cidade, e o termo capital da amizade ficou em segundo plano. Ao longo do governo de Aristides Agostinho Zambonato (MDB/31 de dezembro de 1973 a 31 de janeiro de 1977)³ fora iniciado a construção do Projeto de Plano Diretor para Erechim tendo em vista o crescimento da cidade principalmente a partir da década de 1950. Em virtude de ter minoria na Câmara de Vereadores de Erechim o projeto não foi aprovado.

Neste sentido, pesquisaremos nas páginas do Jornal a Voz da Serra de 1974 (ano em que o Projeto do Plano diretor não foi aprovado), e 1981 (já no governo Elói João Zannella) ano em que o Plano Diretor entrou em vigor, qual foi a cobertura dada ao processo de discussão e não aprovação/aprovação.

Na tentativa de sanar a problemática, o objetivo geral analisar como ocorreu a cobertura do jornal A Voz da Serra durante o processo de discussão e não aprovação (1974)/aprovação (1981) do Plano Diretor de Erechim. E, como objetivos específicos analisar o cenário político local durante o período em que ocorreram os debates; discorrer sobre a constituição do jornal A Voz da Serra e sua atuação na cidade de

2 O termo foi cunhado originalmente por Rubem Saffro (popularmente conhecido como “Buja”) durante as festividades do cinquentenário de emancipação do município (1968).

3 MDB (7): Antonio Rigo, Gelsomino Appi, Giogondo Benvindo Donadell, Hilário Arpini, Luis Aldemar Onhatte, Orelia A. Pezzin, Luis Frizzo. Arena (8): Arno Nicolini, Albano Armando Frey, Darci Pagliosa, Honorino Alberto Lorenzi, Ibrantino Rabello Flores, Ivan Zanardo, José João Bruch, Natali Desordi,

Erechim; analisar o discurso (ou falta de um) acerca do processo de discussão e aprovação do Plano Diretor de Erechim.

Com o avanço dos estudos historiográficos pós Escola dos Annales, e a consequente ruptura com a concepção de história oficial⁴ os novos atores sociais e a amplitude dos objetos de pesquisa para a compreensão da realidade política, econômica e social passaram a ter relevância neste processo. Neste sentido, a utilização de materiais jornalísticos ganha especial destaque quando se está pesquisando temáticas relativamente recentes ou cotidianas.

“Tal como fontes de outra natureza, este tipo de material enseja considerações teóricas e metodológicas específicas, a fim de que seu indiscutível potencial seja explorado em toda sua plenitude” (ESPIG, 1998, p. 269-270). Portanto, metodologicamente, optamos por proceder com uma análise do discurso contido no jornal acerca da temática Plano Diretor de Erechim. Foram analisados os jornais impressos e encadernados disponíveis no Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font (AHMJMIF) dos anos de 1974 – ano em que o governo Zambonato apresentou o primeiro Projeto; 1981 – em que o governo Zanella aprovou o projeto.

2 APONTAMENTOS TEÓRICOS

O primeiro elemento a ser cotejado, é a construção das informações midiáticas, tendo em vista que seu universo “é efetivamente um universo construído. Não é, como se diz às vezes, o reflexo do que acontece no espaço público, mas sim o resultado de uma construção” (CHARAUDEAU, 2009, p. 151). E que ela “impõe ao cidadão uma visão de mundo previamente articulada, sendo que tal visão é apresentada com o se fosse a visão natural do mundo”, portanto, se faz necessário analisar o histórico do Jornal A Voz da Serra. Em 1929 Estevam Carraro em parceria com Manoel Pinheiro Mena compraram o Boavistense em 1937 e o rebatizaram como A Voz da Serra, posteriormente passou a se chamar Voz Regional, Voz e, atualmente, novamente: A Voz da Serra. Os jornais pesquisados encontram-se encadernados com capa dura e com sua identificação na lombada e na capa, são do modelo *standard* e apresentam sinais de desgaste do tempo, alguns rasgos e matérias recortadas.

Fora encontrado na pasta número 79 do balcão intitulado “Genealogias” do AHMJMIF que tem informações sobre a família Carraro, um documento a biografia e a seguinte afirmação de Estevam Carraro:⁵ “Neste jornal imprimiu uma orientação de imparcialidade e dignidade até os seus últimos dias”. Em tese, o proprietário do jornal defende que seu

4 Cadiou (2007) aponta que ela é a distinção entre o apócrifo e o ato autêntico. A sua autenticidade era oriunda da autoridade de uma pessoa ou de uma instituição.

5 Nasceu em 15/01/1900 em São João Nepomuceno/MG. Trabalhou até sua morte em 1978 no Jornal A Voz da Serra.

jornal seja imparcial e digno.⁶ Este apontamento sugere que a linha editorial do jornal não está à mercê dos interesses econômicos, políticos ou partidários dos grupos sociais que comandam a cidade.

Partindo do pressuposto que “[...]o acontecimento não é jamais transmitido em seu estado bruto, pois, antes de ser transmitido, ele se torna objeto de racionalizações: pelos critérios de seleção dos fatos e dos atores, pela maneira de encerrá-los em categorias de entendimento, pelos modos de visibilidade escolhidos”, (CHARAU-DEAU, 2009, p. 151) percebemos ao longo do ano de 1974⁷ no jornal pelo menos cinco inserções sob o título de “Erechim cidade aflita” para apontar alguns problemas principalmente no centro da cidade, além de manchetes e capas com fotos que ocupam aproximadamente meia página para ressaltar os problemas na cidade e por consequência da gestão Aristides Agostinho Zambonato. Ao mesmo tempo percebemos um fluxo contínuo de matérias exaltando figuras da Arena como Sinval Guazzelli, Affonso Tacques e Romeo Madalozzo. Tal leitura opõe-se à linha editorial apresentada como imparcial.

Falar de imparcialidade, requer, na nossa concepção, o cotejamento teórico do conceito de ideologia. Chauí (1982) aponta que ela é um sistema lógico de representações e normas, “[...] que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar e como devem pensar o que devem valorizar e como devem valorizar o que devem sentir e como devem sentir o que devem fazer e como devem fazer (CHAUÍ, 1982, p. 23).

Gramsci (1977) adota, na mesma linha a percepção de que a ideologia não é somente vinculada a um epifenômeno econômico, nem a uma falsa consciência ou a um determinado arcabouço de ideias. Ela é, na verdade um entendimento de mundo manifestado em ações organizadas, “é unidade de fé entre uma concepção de mundo e uma norma de conduta adequada a essa concepção” (GRAMSCI, 1977, p. 1378-1379). Portanto esse epifenômeno é um “manual” que explica a função das normas, preceitos e regras que cada grupo social adota para nortear suas representações e práticas.

Em uma sociedade fragmentada pela classe, pelo gênero e pela etnia, a ideologia serve para atenuar essas diferenças e fornecer aos membros da sociedade o sentimento de identidade social, encontrando certos referenciais identificadores de todos e para todos, como, por exemplo, a humanidade, a liberdade, a igualdade, a nação, ou o Estado (CHAUÍ, 2017). E, a atuação do jornal está diretamente ligada aos processos de estranhamento e legitimação. É nesse cenário que o historiador exerce seu ofício.

Sosa (2007, p. 11-12) aponta que os historiadores brasileiros na primeira metade do século XX “assumiam duas posturas distintas em relação ao documento-jornal: o desprezo por considerá-lo fonte suspeita ou o enaltecimento por encará-lo como repositório da verdade. Neste último caso, a notícia era concebida como relato fide-

6 Supõe-se que Estevam Carraro aponte para uma caminhada retilínea do jornal, sem ceder a “interesses escusos”.

7 Apresentaremos maiores informações no próximo item.

digno da verdade”. Cabe aqui, inserir a reflexão da incipiência dos meios de comunicação no período. Seu acesso era restrito e, em localidades mais remotas, poderia levar dias para chegar.

Pesa ainda, o fato de o jornal ser o principal meio de comunicação da comunidade local. Jornais da capital como o *Correio do Povo* e a *Zero Hora* não tinham tanta inserção na sociedade, apenas a parte mais abastada da comunidade podia acessar. Já a *Voz da Serra* podia ser vista em todas as bancas e seu valor era mais acessível. A questão principal neste contexto é quem lia o jornal. A população letrada da cidade era assídua leitora, e, por consequência, o jornal apresenta(va) uma linha editorial⁸ que ia de acordo com os interesses dos grupos sociais que detinham o poder na cidade.

No período em análise, os representantes da Arena comandavam o tabuleiro local, assim, o governo Zambonato além de não ter maioria na Câmara de Vereadores ainda sofria com os ataques da “opinião pública”.⁹ Neste contexto, Capelato (1988, p. 34) aponta que existem diversas “maneiras de se estudar a história das ideias políticas e sociais através da imprensa”. Metodologicamente falando, ela discorre que se pode utilizar

a linguística na análise da ideologia; outros, se preocupam com a identificação das matrizes de idéias, procurando compreender os pressupostos dos projetos políticos veiculados nos jornais; alguns escolhem a imprensa como fonte primordial para esse tipo de investigação, e há também os que dela se servem como fonte complementar para o estudo de um determinado tema (CAPELATO, 1988, p. 34).

É possível ainda para os “pesquisadores que se dedicam às análises político-ideológicas privilegiar os editoriais e artigos que constituem, por excelência, a parte opinativa do jornal. [...] Os jornais oferecem vasto material para o estudo da vida cotidiana” (CAPELATO, 1988, p. 34). Outro aspecto relevante acerca da pesquisa em jornais é que ele apresenta “os costumes e práticas sociais, o folclore, enfim, todos os aspectos do dia-a-dia estão registrados em suas páginas. Neste tipo de abordagem o pesquisador pode recorrer as colunas sociais, aos “faits divers”, às ilustrações, às caricaturas e às diferentes seções de entretenimento” (CAPELATO, 1988, p. 34).

8 De acordo com Lapuente (2015, p. 06) o que está escrito nele nem sempre é um relato fidedigno, por ter por trás de sua reportagem, muitas vezes, a defesa de um posicionamento político, de um poder econômico, de uma causa social, de um alcance a um público alvo etc., advindos das pressões de governantes, grupos financeiros, anunciantes, leitores, grupos políticos e sociais, muitas vezes de modo dissimulado, disfarçado (por isso também o cuidado com análises que focam exclusivamente nos editoriais para conhecer o posicionamento do periódico).

9 Para Habermas (1984), a formação da opinião pública (compreendida como sentido crítico) sofre alterações profundas a partir do momento em que ocorre a refuncionalização da imprensa. Ela evolui de “momento de informação”, para um caráter opinativo e consequentemente um empreendimento capitalista. Neste sentido, passa a influenciar a regulação de processos e emitir posicionamentos.

Neste caso, a análise do periódico em questão por ele representar para a localidade “grande importância para as investigações históricas. É utilizado nas análises econômicas, nos estudos sobre as condições de vida, relações e lutas sociais, e etc. (CAPELATO, 1988, p. 34). Para enfim conseguirmos tecer considerações acerca do nosso objetivo principal de analisar a cobertura das discussões acerca do novo Plano Diretor da cidade.

Cabe ao historiador levar em consideração todos estes elementos para compreender que o jornal enquanto fonte de pesquisa foi produzido e pensado a partir dos interesses de seus idealizadores e do seu público leitor, para produzir uma leitura adequada, enquanto extemporâneos da publicação.

3 1974 – PLANO DIRETOR NÃO É APROVADO

Esse período histórico é marcado pelo incentivo do governo militar à estruturação de novas propostas voltadas ao desenvolvimento urbano do país, perante o crescimento populacional e consequente déficit habitacional, que aliada ao crescente êxodo rural devido as políticas de mecanização para agricultura e consequente consolidação dos latifúndios trouxe significativos contingentes populacionais para as cidades que eram incapazes de absorver todo esse fluxo.

A análise do Jornal A Voz da Serra perpassa pela compreensão do cenário socio-político local, em que estávamos no auge do regime militar brasileiro e a necessidade dos órgãos midiáticos para não atraírem os olhares do Serviço Nacional da Informação, e o prefeito municipal eleito tinha minoria na Câmara de Vereadores. O fato dele ser do MDB e a Arena ser pró regime militar, praticamente impossibilitou que sua gestão tivesse êxito político.

Figura 1: Jornal A Voz da Serra 01/01/1974 - Nova tentativa para o Plano Diretor

Nova Tentativa Para o Plano Diretor

Na semana última estiveram em nossa cidade técnicos do SERFHAU, arquiteto Leslie Worton e Rui Gonçalves, técnico em Administração, mantendo contatos com o Prefeito Aristides Zambonato, Vice Prefeito Olímpio Tormen e Secretários da Municipalidade.

A finalidade foi ultimar elaboração de edital de concorrência pública para a elaboração do Plano Diretor da cidade tendo como principal e urgente ponto, a localização de área para instalação de

indústrias já instaladas em nossa cidade e que queriam expandir-se, bem como, novas indústrias.

Após ter mantidos os contatos como o SERFHAU, o Prefeito Aristides Zambonato, pela Portaria 418, nomeou a seguinte Comissão: Eng. Jacó José Boque Magnus, Secretário de Obras; Eng. Armiro Silvio Badalotti; Osvaldo Bez, Secretário da Fazenda; Dr. Gladstone Osório Mársico e arquiteto Luiz Fernando Pasolo, para receberem e julgarem as propostas para

execução do Plano Diretor da cidade.

A Comissão receberá o assessoramento dos técnicos do SERFHAU. As propostas serão recebidas dia 21 do corrente.

Está é a segunda tentativa para adotar o Estatuto de um Plano Diretor. A primeira foi na do sr. Irany Jaime Farina cujos atos, diante controvérsias foram anulados. Agora tenta através do SERFHAU o Prefeito Zambonato, concretizar uma medida que se faz altamente necessária.

Fonte: Jornal A Voz da Serra, 01/01/1974¹⁰

Na primeira edição do ano de 1974 temos a primeira menção sobre o assunto, na matéria intitulada *Nova Tentativa Para o Plano Diretor* aponta que os técnicos do SERFHAU¹¹ “ultimaram” o município para “elaboração um edital de concorrência Pública para elaboração do Plano Diretor da cidade tendo como principal e urgente ponto, a localização de área para instalação de indústrias já instaladas em nossa cidade e que queiram expandir-se bem como novas indústrias”. Além da apresentação da equipe que jogaria os projetos, a matéria aponta que esta seria a segunda tentativa de implantação. A primeira, no mandato de Irany Jaime Farina que não teve êxito, também devido a divergências políticas.

Figura 2: Jornal AVS 12/03/1974

Comissão do Plano Diretor

A Comissão designada para estudar as propostas recebidas para realização do Plano Diretor da cidade, deverá voltar a reunir-se dia 20 do corrente

As propostas encaminhadas por firmas altamente especializadas estão merecendo os estudos aprofundados da Comissão

Figura 3: Jornal AVS 21/03/1974

Plano Diretor da Cidade

Perante as mais altas autoridades de nossa comuna na noite de ontem foram abertas propostas para elaboração do Plano Diretor Físico e Territorial da cidade de Erechim.

Aditivo do Ensino

Está sendo assinado com prefeitos da região o termo de 4º aditivo entre Estado, através da Secretaria de Educação e as Comunas.

Os termos deverão estar assinados até o dia de amanhã.

Leslie Norton do SERFHAU fez explanação do que seria o Plano Diretor para o dr. Ruy, procedendo as perspectivas na Administração.

O Prefeito Aristides Agostinho Zambonato, salientou o significado do ato, solicitando que a Comissão iniciasse seus trabalhos.

Leia e Divulgue :

Fonte: Jornal a Voz da Serra, março, 1974

As figuras 02 e 03 apresentam as matérias de 12 e 21/03/1974 respectivamente, e seus conteúdos versam sobre a data da próxima reunião e sobre os desdobramentos da reunião ocorrida em 20/03/1974.

Temos uma lacuna de seis meses até a próxima menção ao projeto do Plano Diretor. Neste espaço destacamos duas matérias que expõem a relação do jornal com o prefeito: em 30/04 e 01/05/1974 por meio da matéria “ERECHIM NO RUMO DO PROGRESSO” em uma página praticamente inteira temos um quadro com 14 linhas escritas divididas em três parágrafos, uma foto de meia página do prédio da prefeitura e uma foto com cerca da metade do tamanho da primeira, do prefeito.

Figura 4: Jornal A Voz da Serra 30/04 e 01/05/1974 aos 56 anos: Erechim no rumo do progresso



Fonte: Jornal A Voz da Serra 30/04 e 01/05/1974

A segunda matéria aborda uma viagem do prefeito noticiada em 11/07/1974 intitulada Zambonato viaja. Temos clareza do cenário político local e o “lado” do jornal: “Com a devida autorização da Câmara de Vereadores [...] viajou esta noite”.

Figura 5: Jornal A Voz da Serra 11/07/1974: Erechim Zambonato viaja¹²

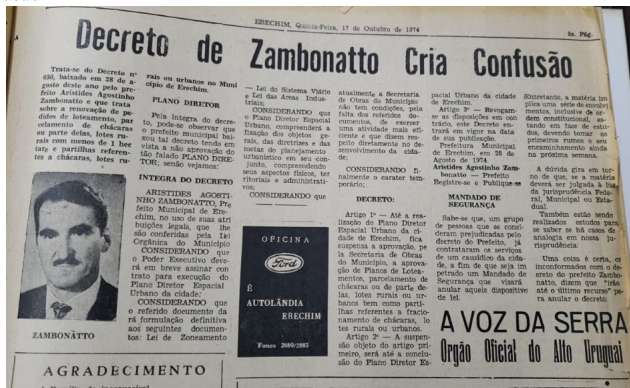


Fonte: Jornal A Voz da Serra, 11/07/1974

Por fim, temos uma nota que aponta que o Projeto do Plano Diretor não fora aprovado e que o Decreto do prefeito gerou divergências. Em 17/10/1974 a matéria *Decreto de Zambonato gera confusão* é a única menção acerca da não aprovação do Plano Diretor. Ao mesmo tempo aponta que tal decreto seria uma retaliação do prefeito pelo fato da Câmara não ter aprovado seu projeto.

12 Dividi a matéria em duas partes em virtude do espaço.

Figura 6: Jornal A Voz da Serra 17/10/1974 – Decreto de Zambonato cria confusão



Fonte: Jornal A Voz da Serra 17/10/1974

O Decreto nº 650 de 28/08/1974 trata dos pedidos de renovação de loteamentos, parcelamento de chácaras, partilhas e afins. Conforme vemos nos dois excertos da matéria, o posicionamento do jornal: “Pela íntegra do decreto, pode-se observar que o prefeito municipal baixou tal decreto tendo em vista a não aprovação do **tão falado** PLANO DIRETOR” (grifo do autor); e no encerramento: “Uma coisa é certa, os inconformados com o decreto do prefeito Zambonato, dizem que “irão até o último recurso” para anular o decreto. Portanto, fica claro o posicionamento do jornal afinal,

Comunicar, informar, tudo é escolha. Não somente escolha de conteúdos a transmitir, não somente escolha das formas adequadas para estar de acordo com as normas do bem falar e ter clareza, mas escolha de efeitos de sentido para influenciar o outro, isto é, no fim das contas, escolha de estratégias discursivas (CHARAUDEAU, 2009, p. 39).

Em suma, podemos perceber que a gestão Zambonato por questões políticas não logrou êxito em suas propostas, e que a mídia local atuava de maneira combativa com relação a seus atos. Vemos no governo seguinte, o oposto.

4 1981 – ENFIM ERECHIM APROVA SEU PLANO DIRETOR

A Gestão do prefeito Elói João Zanella (Arena) iniciou-se em 1977 com duração de quatro anos (foi estendido por mais dois anos), teve ampla maioria na Câmara de Vereadores. É considerado pela historiografia oficial do município como uma gestão próspera, sendo por exemplo, responsável pela criação do Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font. A seguir veremos as matérias referentes ao Plano Diretor que foi implantado em 1981.

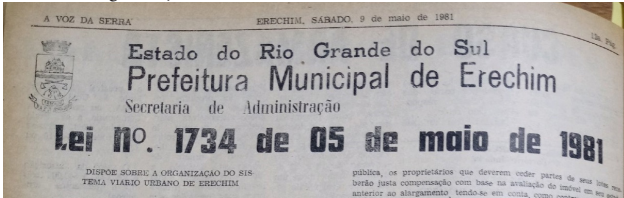
Figura 7: Jornal A Voz da Serra 07/05/1981¹³ Lei nº 1733 de 05 de maio de 1981 - institui o zoneamento urbano de Erechim e dá outras providências



Fonte: Jornal A Voz da Serra 07/05/1981

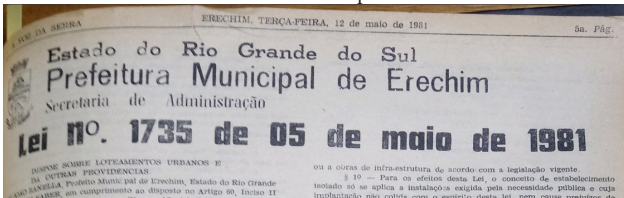
Em duas páginas inteiras apresenta a lei na íntegra, com destaque para o Art. 2: as definições de: Comércio Varejista, Comércio de Abastecimento, Comércio Atacadista I e II, Indústria I e II, Índice de aproveitamento (IA), Taxa de Ocupação (TO), Altura de Edificação (AE), Recuos (RE), Cota Ideal Mínima (CI). No Art. 3: Zona Comercial Central (ZCC), Zona Comercial Mista (ZCM), Zona Residencial Exclusiva (ZRE), Zona Residencial Prioridade I (ZR1), Zona Residencial Prioridade II (ZR2), Zona de Expansão Urbana (ZEU), Zona de Contenção Urbana (ZCU), Zona Industrial (ZI1), Zona Industrial Exclusiva (ZI2), Zona Especial (ZE). Além de disposições gerais acerca destes itens.

Figura 08: Jornal a Voz da Serra 09/05/1981 Lei nº 1734 de 05 de maio de 1981 - Dispõe sobre a organização do sistema viário urbano de Erechim



Fonte: Jornal a Voz da Serra 09/05/1981

Figura 9: Jornal a Voz da Serra 12/05/1981 Lei nº 1735 de 05 de maio de 1981 - Dispõe sobre loteamentos urbanos e dá outras providências



Fonte: Jornal a Voz da Serra 12/05/1981

Figura 10: Jornal a Voz da Serra 16/05/1981 Lei nº 1736 de 05 de maio de 1981 - Dispõe sobre as edificações da cidade de Erechim



Fonte: Jornal a Voz da Serra 16/05/1981

As quatro matérias acima (por questão de legibilidade e espaço, colocamos os títulos e os *caputs* das leis) páginas inteira do Jornal A Voz da Serra. Fica claro a diferença de tratamento entre as gestões e sobre a temática em questão.

5 ANÁLISE DOS DISCURSOS DISTINTOS N'A VOZ DA SERRA

Neste item analisaremos as discrepâncias encontradas acerca da cobertura do mesmo processo (Plano Diretor de Erechim) em dois períodos diferentes (1974 – gestão Zambonato/ MDB e 1981 – Gestão Zanella/ Arena) nas páginas do jornal A Voz da Serra. Sosa (2007, p. 11) aponta que “o jornal possui toda uma série de qualidades peculiares, extremamente úteis para a pesquisa histórica”. Os volumes encontrados no AHMJMIF, possibilitam que tal análise seja tecida.

Como vimos no começo deste artigo, a cidade de Erechim tem um sentimento de pertencimento cristalizado na sociedade local, possibilitando que os grupos sociais que ocupam o poder e por consequência possuem a “caneta” para escrever a narrativa oficial (não que isso não ocorra em outras cidades) optam basicamente por reafirmar tudo que foi construído sem questionar os processos. E isso fica claro com a análise do discurso contido no jornal local. Bardin (2011, p. 214) reforça que “o discurso está situado e determinado não só pelo referente como pela posição do emissor nas relações de força e também pela sua relação com o receptor. O emissor e o receptor do discurso correspondem a lugares determinados na estrutura de uma formação social”.

Primeiramente, precisamos levar em consideração que as notas dedicadas pelo jornal durante o ano de 1974 são pequenas, normalmente no meio das páginas entre notícias (figuras 1, 2, 3 e 5). As duas figuras maiores (4 e 6) abordam respectivamente uma análise dos primeiros meses do governo em virtude do aniversário do município, e da confusão do Decreto que vetava alguns processos fundiários em virtude da não aprovação do Plano Diretor. E esta é a única menção em onze meses acerca da não aprovação. Fruto principalmente do fato da temática ser espinhosa e impactar diretamente no avanço da cidade.

A abordagem final na figura 6 ainda aponta que os descontentes iriam até o “último recurso”, ou seja, o jornal ignora que o decreto só existiu pelo fato da Câmara de Vereadores daquele período vetar todas as tentativas do governo de aprovação de projetos. A “não aprovação do tão falado Plano Diretor” (figura 6) é uma afirmação vaga, tendo em vista que somente aqueles que conheciam os trâmites legais sabiam que o veto era municipal e não de um outro ente da federação ou da própria federação. Se existisse um jornal pró governo no período ou mesmo as redes sociais, veríamos provavelmente uma enxurrada de matérias apontando a Câmara de Vereadores como vilã. Estas suposições reforçam o caráter parcial do jornal.

Afinal, no ano de 1981, já no governo da Arena (alinhada com a ditadura militar) não se viram outras matérias falando em tentativas para um Plano Diretor, “apenas” páginas inteiras apresentando leis que compunham o recém aprovado projeto (figuras 7, 8, 9 e 10). Ao mesmo tempo não vemos críticas à gestão. A figura do prefeito é exaltada em momentos específicos, retratando-o como um administrador e articulador respaldado pela sociedade local.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa, nos propomos analisar a cobertura do jornal A Voz da Serra acerca dos debates referentes ao Plano Diretor da cidade de Erechim em dois tempos: o primeiro (1974) no governo Zambonato (MDB), e sua tentativa de construção e votação, derrotada por ter minoria na Câmara de Vereadores, e o segundo (1981) no governo Zanella (Arena) cujo plano foi aprovado. Neste sentido, buscamos compreender como a cidade de Erechim se articulava política e socialmente e de que forma o jornal A Voz da Serra atuava.

Percebemos ao longo da análise que o jornal apresentava um posicionamento pró Arena, o que dentro do período histórico analisado (ditadura militar), não é nada absurdo. A cobertura dos períodos analisados reforça esse papel de “representar” o grupo que está no comando da Câmara de Vereadores em 1974 e o grupo que está na prefeitura em 1984. Mesmo sendo um tema sensível, o jornal utiliza subterfúgios para atenuar as lutas políticas que estavam engessando a administração pública em 1974.

Concluimos que o jornal não tinha uma “opinião formada” acerca do Plano Diretor, mas sim um alinhamento com quem estava na Câmara em 1974 e com quem estava na prefeitura em 1981. Soa repetitivo tal afirmação, mas ela é necessária pois norteou toda a análise das reportagens. Mesmo sendo necessário e urgente, o Plano Diretor foi posto como um capricho do governo Zambonato. A expressão “tão falada Plano Diretor” vista na figura seis, reforça essa perspectiva. Em suma, a pesquisa apontou que o jornal se apresentou tendencioso durante todo o processo analisado.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- CADIOU, François [et al.]. **Como se faz história: historiografia, método e pesquisa**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- CAPELATO, Maria Helena. **Imprensa e história do Brasil**. Contexto, Editora da Universidade de São Paulo, 1988.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discursos das mídias**. 1º ed. São Paulo: Contexto, 2009.
- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. Brasiliense, 2017.
- GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Edição crítica de Valentino Gerratana, Turim, Einaudi, 1975.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- LAPUENTE, Rafael Saraiva. O jornal impresso como fonte de pesquisa: delineamentos metodológicos. **Encontro Nacional de História da Mídia**, v. 10, p. 1-12, 2015.
- RIOUX, Jean Pierre. Entre história e jornalismo. In: CHAUVEAU, Agnès; TÈTARD, Philippe. **Questões para a história do presente**. Baurú: EDUSC, 1999.
- SOSA, Derocina Alves Campos. **A história política do Brasil (1930-1934) sob a ótica da imprensa gaúcha**. Rio Grande: Fundação Universidade Federal do Rio Grande, 2007.
- VERRI, Fernanda Jahn. **O planejamento urbano integrado e a atuação do Serfhau no Rio Grande do Sul (1964-1975)**, s.e. 2014.

FONTES

Comissão do Plano Diretor. **A Voz da Serra**, Erechim, 21/03/1974.

Decreto de Zambonato cria confusão. **A Voz da Serra**, Erechim, 17/10/1974.

Erechim Zambonato viaja. **A Voz da Serra**, Erechim, 11/07/1974.

Lei nº 1733 de 05 de maio de 1981. **A Voz da Serra**, Erechim, 07/05/1981.

Lei nº 1734 de 05 de maio de 1981. **A Voz da Serra**, Erechim, 09/05/1981.

Lei nº 1735 de 05 de maio de 1981. **A Voz da Serra**, Erechim, 12/05/1981.

Lei nº 1736 de 05 de maio de 1981. **A Voz da Serra**, Erechim, 16/05/1981.

Nova tentativa para o Plano Diretor. **A Voz da Serra**, Erechim, 01/01/1974.

Plano Diretor da cidade. **A Voz da Serra**, Erechim, 12/03/1974.

Aos 56 anos: Erechim no rumo do progresso. **A Voz da Serra**, Erechim, 30/04 e 01/05/1974.

THE MASTER PLAN OF ERECHIM ON THE PAGES OF THE NEWSPAPER A VOZ DA SERRA

ABSTRACT

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001, and talk abouts the analysis of the coverage in the newspaper *A Voz da Serra* about the debates regarding the master plan of the city of Erechim in two periods: the first (1974) in the Aristides Agostinho Zambonato administration (MDB) and its attempt to build and vote, which was defeated for having a minority in the City Council, and the second (1981) in the Elói João Zanella government (Arena), whose plan was approved. The general objective of the research is, therefore, to analyze how the coverage of the newspaper *A Voz da Serra* occurred during the process of discussion and non-approval (1974) or approval (1981) of the Master Plan of Erechim. They also have the following specific objectives: to analyze the local political scenario during the period in which the debates took place; to discuss the

constitution of the newspaper A Voz da Serra and its performance in the city of Erechim; to analyze the speech (or lack thereof) about the process of discussion and approval of the Master Plan of Erechim. The interpretation of the articles indicates that the newspaper positioned itself during the process. In 1974, it gave little emphasis, and in 1981, it made available full pages for full transcription of the laws that make up the Master Plan of Erechim.

KEYWORDS: Master plan. Newspaper A Voz da Serra. Regional History. History and Press.

EL PLAN MAESTRO DE ERECHIM EN LAS PÁGINAS DEL PERIÓDICO A VOZ DA SERRA

RESUMEN

El presente trabajo fue realizado con el apoyo de la Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001 y trata del análisis de la cobertura del diario A Voz da Serra sobre los debates en torno al Plan Director de la ciudad de Erechim en dos etapas: la primera (1974) en el gobierno de Aristides Agostinho Zambonato (MDB), y su intento de construir y votar, derrotado por tener una minoría en el Ayuntamiento, y la segunda (1981) en el gobierno de Elói João Zanella (Arena) cuyo plan fue aprobado. El objetivo general de la investigación es, por lo tanto, analizar cómo ocurrió la cobertura del periódico A Voz da Serra durante el proceso de discusión y no aprobación (1974) / aprobación (1981) del Plan Director de Erechim. También tienen los siguientes objetivos específicos: analizar el escenario político local durante el período en que se desarrollaron los debates; discutir la constitución del periódico A Voz da Serra y su actuación en la ciudad de Erechim; analizar el discurso (o la falta de uno) sobre el proceso de discusión y aprobación del Plan Maestro de Erechim. La exégesis de los artículos indica que el periódico se posicionó durante el proceso. En 1974 dio poco énfasis y en 1981 puso a disposición páginas completas para la transcripción íntegra de las leyes que componen el Plan Maestro de Erechim.

PALABRAS-CLAVE: Plan Maestro. Diario A Voz da Serra. Historia Regional. Historia y Prensa.